

PROCOLO GERAL

NUP: 64453.002217/2024-94



1º VOLUME

ASSUNTO:

PREGÃO Nº 90005/2024

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO
(Estabelecimento de Subsistência Militar da 7ª RM/1941)
DEPÓSITO CAMPINA DO TABORDA

ANO 2024

INTERESSADO: 7º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO

ASSUNTO: Cessão de Uso a título oneroso destinado a instalação e ao funcionamento de uma barbearia em favor do 7º Depósito de Suprimento e 2ª Cia Sup.

ANEXOS: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024 – 7º D SUP

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1			17
2			18
3			19
4			20
5			21
6			22
7			23
8			24
9			25
10			26
11			27
12			28
13			29
14			30
15			31
16			32



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO
(Estabelecimento de Subsistência Militar da 7ª RM/1941)
DEPÓSITO CAMPINA DO TABORDA**

TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo autuado sob o nº 64453.002217/2024-94, Pregão SRP nº 90005/2024 – 7º D Sup. que trata de processo licitatório para contratação de Cessão de Uso a título oneroso destinado a instalação e ao funcionamento de uma barbearia em favor do 7º Depósito de Suprimento e 2ª Cia Sup, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, constituído inicialmente com 161 (cento e sessenta e uma) folhas, devidamente numeradas e rubricadas:

- a) Termo de Autuação (fl 01);
- b) Autorização para início de Processo Administrativo de Cessão de Uso e Laudos de Avaliação (02 a 37);
- c) Requisição (fls 38 a 39);
- d) Documento de designação da Equipe de Planejamento da Contratação (fl 40);
- e) Documento de Formalização da Demanda (fl 41);
- f) Mapa de risco (fls 42 a 46);
- g) Documento de designação da Equipe de Pesquisa de Preço (fls 47 e 48);
- h) Pesquisa de preços (fls 49 a 51);
- i) Mapa Comparativo (fls 52 a 54);
- j) Estudo técnico preliminar (fls 55 a 66);
- k) Autorização da abertura da licitação (fl 67);
- l) Documento de designação do Pregoeiro e publicação da abertura do processo licitatório (fl 67);
- m) Documento de designação do Ordenador de Despesas (fls 68 a 73);
- n) Documento de designação do Chefe da SALC (fl 74);
- o) Declaração de Adequação ao Planejamento Estratégico do Órgão (fl 75);
- p) Justificativa do não cumprimento do Processo Digital (fl 76);
- q) Justificativa da vedação de consórcios e cooperativas (fl 77);
- r) Justificativa da contratação por grupo (fl 78);
- s) Minuta do edital e seus anexos (fls 79 a 147);
- t) Declaração de utilização de modelos da AGU/MGI e justificativas (fls 148 e 149);
- u) Lista de verificação da AGU (fls 150 a 159);
- v) Ofício de remessa à CJU - Recife – PE (fls 160 a 161).

Recife – PE, 16 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS OLIVEIRA
Data: 19/08/2024 10:22:25 0300
verifique em <https://validar.it.gov.br>

PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS OLIVEIRA – 1º Ten
Chefe da SALC do 7º D Sup

Fechar



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia/1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES



DIEx Nº 496-DPI/Cmdo 1Gpt E
EB: 64278 016102/2023-74

João Pessoa, 14 de agosto de 2023.

Do Chefe do Estado-Maior 1º Grupamento de Engenharia

Ao Sr Chefe do 7º Depósito de Suprimento

Assunto: Autorização para iniciar o Processo Administrativo de Cessão de Uso (7º D Sup)

Anexos: 1) Autz_35-7D_Sup-Cessão_de_Uso-Barbearia_Sede; e
2) Autz_34-7D_Sup-Cessão_de_Uso-Barbearia_2ª_Cia.

1. Remeto, anexa, as autorizações para iniciar o Processo Administrativo de Cessão de Uso de Barbearia, a título oneroso, localizado em parcela de imóvel sob a responsabilidade administrativa dessa OM.

2. Os Laudos de Avaliação serão elaborados pela DPI/1º Gpt E e encaminhados à OM solicitante para compor o processo.

3. Outrossim, solicito que, tão logo seja formalizado o aludido contrato, remeta uma cópia do mesmo para este Gpt E, a fim de que seja enviada à DPIMA.

4. Por fim, informo que a DPI/1º Gpt E está à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários, por intermédio do Cap R1 Adalberto, nos telefones: (83) 2106-1553, (83) 2106-1549 e RITEX 872-1549.

Por ordem do Comandante do 1º Grupamento de Engenharia .

MARCOS AURELIO DE OLIVEIRA RAMOS JUNIOR - Cel
Chefe do Estado-Maior 1º Grupamento de Engenharia

"200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS"

Fechar





Autorização
Nº 34 - DPI/1º Gpt E
(10 AGO 23)

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES
AV. EPITÁCIO PESSOA, 2205 – BAIRRO DOS ESTADOS – JOÃO PESSOA (PB) – CEP: 58.035-001
FONE: (83) 2106-1549 – RITEx 872-1549 – E-MAIL: dpi1gpte@gmail.com



1. ASSUNTO

Autorização para iniciar Processo Administrativo de Cessão de Uso para o exercício de atividade de apoio, a título oneroso, para o funcionamento de uma Barbearia, em parcela do imóvel NOCAD PE 07-0030, em atenção ao DIEx Nº 2.241-SALC/7º D Sup, de 8 AGO 2023.

2. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

- a. Art 37, "caput", da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988;
- b. Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- c. Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021
- d. Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998;
- e. Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;
- f. Decreto-Lei Nº 9.760, de 5 de setembro de 1946;
- g. Decreto Nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001;
- h. Portaria GM-MD Nº 4.411, de 27 de outubro de 2021;
- i. Portaria Nº 200-DEC/CEx, de 03 de dezembro de 2020, que aprova as Instruções Reguladoras para a Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Administrado pelo Comando do Exército (EB50-IR-04.003), alterada pela Portaria-DEC/C Ex Nº 046, de 31 de março de 2022;
- j. Portaria C Ex Nº 1.041, de 13 de outubro de 2020, que aprova as Instruções Gerais para a Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Administrado pelo Comando do Exército (EB10-IG-04.004), 2ª Edição/2020, alterada pela Portaria C Ex Nº 1.690, de 22 de fevereiro de 2022;
- k. Portaria Nº 89-SEF/C Ex, de 19 de outubro de 2020 (EB90-N-03.003), 1ª Edição/2020 (BE Nº 43, de 23 de outubro de 2020);
- l. Portaria do Comandante do Exército Nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, alterada pela Portaria C Ex Nº 1.696, de 2 de março de 2022, e Portaria DEC/ C Ex Nº 053, de 11 de julho de 2022 (Delega e subdelega competência para a prática de atos administrativos); e
- m. Portaria C Ex Nº 1.812, de 16 de agosto de 2022; e
- n. Instrução Normativa SPU/ME Nº 67, de 20 setembro de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes de avaliação dos imóveis da União ou de seu interesse, bem como define os parâmetros técnicos;

3. ELEMENTOS DE APOIO À DECISÃO

a. Terreno

- 1) RIP: 2511000015006.
- 2) NOCAD: PE 07-0030.
- 3) Responsabilidade administrativa: 2ª Companhia de Suprimento/7º D Sup (2ª Cia Sup/7º D Sup)
- 4) Área total: 17.836.148,92 m².
- 5) Área da cessão: 4,80 m².
- 6) Previsão de utilização/alienação da parcela a ser cedida: não há.
- 7) Tombamento da parcela a ser cedida: não há.
- 8) Gravame ambiental da parcela a ser cedida: não há.
- 9) Processo judicial e/ou administrativo da parcela a ser cedida: não há.

b. Interessado

A ser definido em processo licitatório.

c. Instrumento adequado

Cessão de Uso para o exercício da atividade de apoio, a título oneroso, em conformidade com o prescrito no inciso I, do § 1º, do Art 24, das EB50-IR-04.003.

(Continuação da Autorização Nº 34 - DPI/1º Gpt E, de 10 de agosto de 2023 2/2)

d. Condicionantes

- 1) **Justificativa:** fazer constar, no processo, justificativa que imprima a necessidade de contratar, indicando os motivos determinantes, bem como os benefícios efetivos que decorram da referida celebração.
- 2) **Licitação:** o Ordenador de Despesas (OD) deverá primar pelo procedimento licitatório competente, de acordo com a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como o Art 14, das EB10-IG-04.004.
- 3) **Avaliação:** o Laudo de Avaliação será elaborado pela DPI/1º Gpt E e encaminhado ao solicitante para compor o processo.
- 4) **Obrigações:** fazer constar expressamente, nos instrumentos convocatórios e no termo de cessão, as cláusulas obrigacionais descritas nos incisos de I a VII, do Art 29 da EB50-IR-04.003, no que couber, o que está previsto no Art 20, "caput", da Lei Nº 9.636/98, assim como o seu Regulamento o Decreto Nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, sem prejuízo de outras normas que julgar conveniente ao caso.
- 5) **Receitas:** quanto aos aspectos financeiros (geração de receitas), atentar para o cumprimento das normas previstas pela Secretaria de Economia e Finanças, notadamente as da Portaria Nº 89-SEF/C Ex, de 19 de outubro de 2020 (EB90-N-03.003), 1ª Edição/2020, publicada no BE Nº 43, de 23 de outubro de 2020. Este Gpt E orienta que sejam cadastrados no Sistema de Informações Gerenciais e Acompanhamento Orçamentário (SIGA) todos os contratos e/ou termos aditivos, particularmente os onerosos, de exploração econômica de bens da União, administrados pelo Exército Brasileiro.
- 6) **Custas:** correrão por conta do Cessionário todas as despesas relativas à cessão a ser celebrada e ao imóvel cedido, inclusive quanto aos pagamentos de tributos, taxas, emolumentos e custas cartorárias, bem como todos os encargos administrativos, fiscais, trabalhistas, ambientais e perante terceiros, de modo que inexista qualquer responsabilidade da OM.
- 7) **CJU:** para a celebração do instrumento de cessão, alerta-se para a necessidade de envio de todo o processo instruído para apreciação jurídica pela Consultoria Jurídica da União do Estado de Pernambuco (CJU/PE).

4. PARECER DA DPI/1º GPT E

Diante do exposto e conforme as condições citadas, sou de parecer que seja autorizado ao Chefe do 7º Depósito de Suprimento a dar início ao processo de Cessão de Uso para o exercício da atividade de apoio pretendida, a título oneroso e pelo prazo de até dois anos, podendo ser prorrogado por igual período ou inferior, desde que não ultrapasse o limite máximo de cinco anos.

João Pessoa/PB, 10 de agosto de 2023.


LAURO FERREIRA DE MELO - Cel R1
Chefe DPI/Cmdo 1º Gpt E

5. DECISÃO DO COMANDANTE DO 1º Gpt E

Concordo com o parecer da DPI/Cmdo 1º Gpt E e autorizo Chefe do 7º D Sup a dar início ao processo de Cessão de Uso para a atividade de apoio pretendida.


MARCOS AURELIO DE OLIVEIRA RAMOS JUNIOR - Cel
Respondendo pelo Expediente do 1º Grupamento de Engenharia



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

AV. EPITÁCIO PESSOA, 2205 – BAIRRO DOS ESTADOS – JOÃO PESSOA (PB) – CEP: 58.035-001
FONE: (83) 2106-1549 – RITEx 872-1549 – E-MAIL: dpi1gpte@gmail.com



Autorização

Nº 35 - DPI/1º Gpt E

(10 AGO 23)

1. ASSUNTO

Autorização para iniciar Processo Administrativo de Cessão de Uso para o exercício de atividade de apoio, a título oneroso, para o funcionamento de uma Barbearia, em parcela do imóvel NOCAD PE 07-0132, em atenção ao DIEx Nº 2.241-SALC/7º d Sup, de 8 AGO 2023.

2. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

- a. Art 37, "caput", da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988;
- b. Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- c. Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021
- d. Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998;
- e. Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;
- f. Decreto-Lei Nº 9.760, de 5 de setembro de 1946;
- g. Decreto Nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001;
- h. Portaria GM-MD Nº 4.411, de 27 de outubro de 2021;
- i. Portaria Nº 200-DEC/CEX, de 03 de dezembro de 2020, que aprova as Instruções Reguladoras para a Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Administrado pelo Comando do Exército (EB50-IR-04.003), alterada pela Portaria-DEC/C Ex Nº 046, de 31 de março de 2022;
- j. Portaria C Ex Nº 1.041, de 13 de outubro de 2020, que aprova as Instruções Gerais para a Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Administrado pelo Comando do Exército (EB10-IG-04.004), 2ª Edição/2020, alterada pela Portaria C Ex Nº 1.690, de 22 de fevereiro de 2022;
- k. Portaria Nº 89-SEF/C Ex, de 19 de outubro de 2020 (EB90-N-03.003), 1ª Edição/2020 (BE Nº 43, 23 de outubro de 2020);
- l. Portaria do Comandante do Exército Nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, alterada pela Portaria C Ex Nº 1.696, de 2 de março de 2022, e Portaria DEC/ C Ex Nº 053, de 11 de julho de 2022 (Delega e subdelega competência para a prática de atos administrativos); e
- m. Instrução Normativa SPU/ME Nº 67, de 20 setembro de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes de avaliação dos imóveis da União ou de seu interesse, bem como define os parâmetros técnicos de avaliação para cobrança em razão de sua utilização.

3. ELEMENTOS DE APOIO À DECISÃO

a. Terreno

- 1) RIP: 2531001845007.
- 2) NOCAD: PE 07-0132.
- 3) Responsabilidade administrativa: 7º Depósito de Suprimento (7º D Sup)
- 4) Área total: 115.838.59 m².
- 5) Área da cessão: 12,50 m².
- 6) Previsão de utilização/alienação da parcela a ser cedida: não há previsão futura de alienação e/ou de utilização.
- 7) Tombamento da parcela a ser cedida: não há.
- 8) Gravame ambiental da parcela a ser cedida: não há.
- 9) Processo judicial e/ou administrativo da parcela a ser cedida: não há.

b. Interessado

A ser definido em processo licitatório.

c. Instrumento adequado

Cessão de Uso para o exercício da atividade de apoio, a título oneroso, em conformidade com o prescrito no inciso I, do § 1º, do Art 24, das EB50-IR-04.003.



(Continuação da Autorização Nº 35 - DPI/1º Gpt E, de 10 de agosto de 2023

d. Condicionantes

- 1) Justificativa: fazer constar, no processo, justificativa que imprima a necessidade de contratar, indicando os motivos determinantes, bem como os benefícios efetivos que decorram da referida celebração.
- 2) Licitação: o Ordenador de Despesas (OD) deverá primar pelo procedimento licitatório competente, de acordo com a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como o Art 14, das EB10-IG-04.004.
- 3) Avaliação: o Laudo de Avaliação será elaborado pela DPI/1º Gpt E e encaminhado ao solicitante para compor o processo.
- 4) Obrigações: fazer constar expressamente, nos instrumentos convocatórios e no termo de cessão, as cláusulas obrigacionais descritas nos incisos de I a VII, do Art 29 da EB50-IR-04.003, no que couber, o que está previsto no Art 20, "caput", da Lei Nº 9.636/98, assim como o seu Regulamento o Decreto Nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, sem prejuízo de outras normas que julgar conveniente ao caso.
- 5) Receitas: quanto aos aspectos financeiros (geração de receitas), atentar para o cumprimento das normas previstas pela Secretaria de Economia e Finanças, notadamente as da Portaria Nº 89-SEF/C Ex, de 19 de outubro de 2020 (EB90-N-03.003), 1ª Edição/2020, publicada no BE Nº 43, de 23 de outubro de 2020. Este Gpt E orienta que sejam cadastrados no Sistema de Informações Gerenciais e Acompanhamento Orçamentário (SIGA) todos os contratos e/ou termos aditivos, particularmente os onerosos, de exploração econômica de bens da União, administrados pelo Exército Brasileiro.
- 6) Custas: correrão por conta do Cessionário todas as despesas relativas à cessão a ser celebrada e ao imóvel cedido, inclusive quanto aos pagamentos de tributos, taxas, emolumentos e custas cartorárias, bem como todos os encargos administrativos, fiscais, trabalhistas, ambientais e perante terceiros, de modo que inexista qualquer responsabilidade da OM.
- 7) CIU: para a celebração do instrumento de cessão, alerta-se para a necessidade de envio de todo o processo instruído para apreciação jurídica pela Consultoria Jurídica da União do Estado de Pernambuco (CIU/PE).

4. PARECER DA DPI/1º GPT E

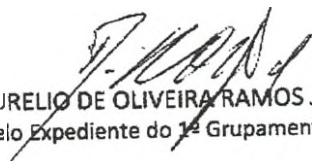
Diante do exposto e conforme as condições citadas, sou de parecer que seja autorizado ao Chefe do 7º Depósito de Suprimento a dar início ao processo de Cessão de Uso para o exercício da atividade de apoio pretendida, a título oneroso e pelo prazo de até dois anos, podendo ser prorrogado por igual período ou inferior, desde que não ultrapasse o limite máximo de cinco anos.

João Pessoa/PB, 10 de agosto de 2023.


LAURO FERREIRA DE MELO - Cel R1
Chefe DPI/Cmdo 1º Gpt E

5. DECISÃO DO COMANDANTE DO 1º Gpt E

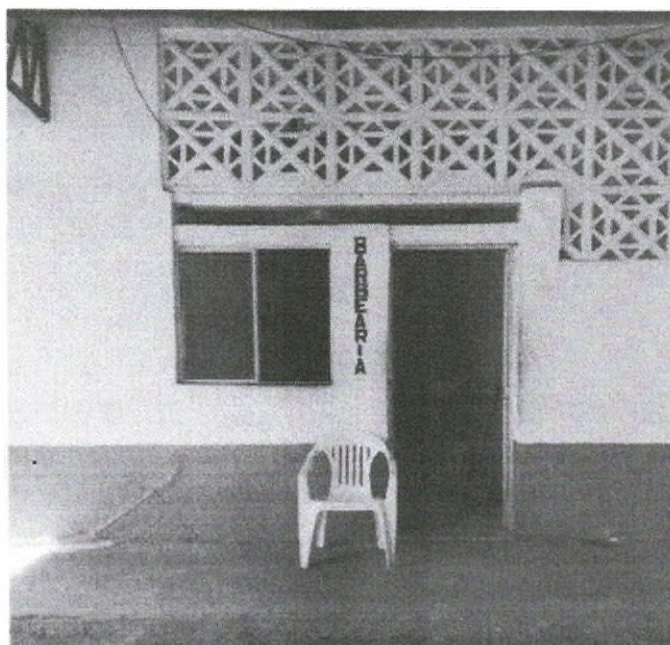
Concordo com o parecer da DPI/Cmdo 1º Gpt E e autorizo Chefe do 7º D Sup a dar início ao processo de Cessão de Uso para a atividade de apoio pretendida.


MARCOS AURELIO DE OLIVEIRA RAMOS JUNIOR - Cel
Respondendo pelo Expediente do 1º Grupamento de Engenharia



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES**

**LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 21/2023 - SPIMA 6 - CESSÃO DE USO
BARBEARIA DA 1ª COMPANHIA DO 7º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO (7º D SUP)
BAIRRO DO CABANGA - RECIFE/PE**



**ÁREA DA BARBEARIA DA 1ª CIA DO 7º DSUP: 12,50 M²
PARCELA DO IMÓVEL: PE 07 - 0132**

VALOR MENSAL PARA CESSÃO DE USO :

R\$ 279,32

(VALOR JÁ CONSIDERADO OS GASTOS COM ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA/ESGOTO)

Recife, 16 de outubro de 2023

Data de referência da avaliação



LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL - RESUMO

Endereço do imóvel Rua General Estilac Leal nº 439, Bairro do Cabanga.			
Cidade Recife	UF PE		
Objetivo da Avaliação Avaliação do valor para cessão de uso para atividade de apoio - Barbearia			
Finalidade da Avaliação Fornecer ao 7º DSUP o valor mensal para a cessão do uso do imóvel.			
Solicitante ou interessado Ministério da defesa - Exército Brasileiro - 7º DSUP (1ª CIA)			
Proprietário "Ministério da Defesa - Exército Brasileiro"			
Tipo de imóvel Barbearia	Área do imóvel 12,50 M²		
Metodologia Método da Renda			
Pressupostos e ressalvas		Como as Atividades de Apoio não se enquadram em nenhuma das atividades descritas no item 5.1.2 da ABNT NBR 14.653-4, e como as especificações quanto à fundamentação e precisão não são previstas na NBR 14.653-2 para o Método da Renda, consequentemente, estas especificações não serão classificadas	
O EMPREENDIMENTO ENCONTRA-SE EM MERCADO RESTRITO, OU SEJA, INTERNO À ORGANIZAÇÃO MILITAR.			
VALOR MENSAL PARA A CESSÃO DE USO DA CANTINA			
R\$ 279,32			
Parte relativa a Cessão da Área		Parte relativa aos custos com energia/água/esgoto	
R\$ 203,14		R\$ 76,18	
Nome da responsável técnica	CPF	Formação do RT	CREA do RT
SERGIO DUARTE DE MENDONÇA	012.127.767-47	Engenheiro Civil	33924 BA

Recife, 16 de outubro de 2023


SERGIO DUARTE DE MENDONÇA
Responsável técnico



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES**

Laudo de Avaliação: 21_2023 - Barbearia 7º DSUP

LAUDO DE AVALIAÇÃO de parcela do imóvel **PE 07-0132**, referente à **barbearia do 7º DSUP**, localizada na **Rua General Estilac Leal nº 439, Bairro do Cabanga**. - jurisdicionado ao Exército Brasileiro, com área de **12,50 m²**.

REF: DIEX Nº 2760-Fiscal de Contrato/7º D Sup

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

Seção de patrimônio do **7º D Sup**
Rua General Estilac Leal nº 439, Bairro do Cabanga.

2. FINALIDADE DO LAUDO

Fornecer à seção de Aquisição, licitação e contratos (SALC) do 7º Depósito de Suprimento o valor mensal para cessão de Uso de parcela do imóvel PE - 0132, correspondente à barbearia do 7º D Sup, com área de 12,50 m² referente à 1ª Companhia de Suprimento.

3. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

O objetivo da avaliação é calcular o valor da contrapartida mensal para a cessão de uso do bem, com base no Método da Renda, considerando as características específicas do mercado ao qual o empreendimento está inserido.

4. PRESSUPOSTOS, RESSALVAS E FATORES LIMITANTES

A **barbearia do 7º D SUP (1ª CIA)** constitui uma atividade de apoio que visa prestar o serviço de cortes de cabelo aos militares que integram a referida OM. Por este motivo, não foi classificado motivo, considera-se que o supracitado empreendimento encontra-se em mercado restrito, ou seja, oferece seus serviços apenas no interior do aquartelamento, não podendo inserir-se no mercado externo ao **7º D SUP (1ª CIA)**. Por este motivo, não foi classificado em nenhuma das atividades descritas no item 5.1.2, alínea a, da ABNT NBR 14.653-4, o qual cita as atividades classificadas como empreendimento de base imobiliária.

Conforme prevê a Associação Brasileira de Normas Técnicas, os casos que não se enquadram na NBR 14.653-4 deverão observar os aspectos descritos nos itens 8.2.3.1 a 8.2.3.4 da ABNT NBR 14.653-2.

Sergio

O imóvel encontra-se em condições de utilização imediata. No acesso ao imóvel existem sistemas com pavimentação asfáltica, rede elétrica, iluminação pública, correios domiciliar, rede de água e esgoto, rede telefônica, transporte público, dentre outros.

5. CARACTERIZAÇÃO FÍSICA DO EMPREENDIMENTO E PERÍODO DE VISTORIA

5.1 PROPRIETÁRIO

União federal por força do Título de propriedade, jurisdicionado ao Exército Brasileiro, de acordo com a documentação do imóvel fornecida pelo **7º D SUP (1ª CIA)** (ANEXO 2).

5.2 OBJETO DA AVALIAÇÃO

Parcela de **12,50 m²**, do imóvel **PE 07 - 0132**, a qual corresponde a uma sala destinada à atividade de barbearia para atender ao público interno do **7º D SUP (1ª CIA)**.

A área destinada à barbearia compreende a parcela destacada da figura 01.

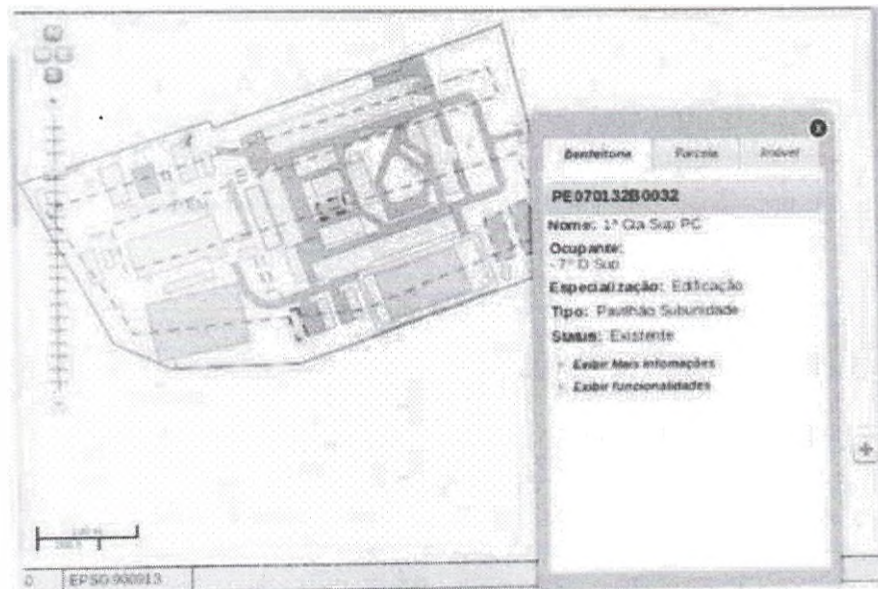


Figura 1 – Parcela do imóvel

5.3 CARACTERÍSTICAS FÍSICAS DA BENFEITORIA

Procedeu-se a vistoria "in Loco" no dia **27/09/2023**, através da qual foi confeccionado o relatório fotográfico do imóvel (ANEXO 1), bem como foram encontrados os seguintes itens:

Tabela 1 – Itens encontrados ou previstos na barbearia do **7º D SUP - 1ª CIA**

Item	Descrição	Quant.	Características
1	Sala de espera	0	não há
2	Sala de corte de cabelo	1	12,50 m ²
3	Lavatório com pia	1	localizado no salão
4	Vaso sanitário	1	Com caixa coplada
5	Chuveiro ducha	0	não há
6	Ventilador de teto	0	não há
7	Ventilador de mesa	2	Convencional

Sergio



8	Bebedouro ou purificador de água	0	não há
9	Cadeira de Barbeiro	1	Convencional
10	Cadeira para lavagem de cabelo	0	não há
11	Secador de cabelo	0	não há
12	Máquina de cortar cabelo	1	Convencional
13	Lâmpadas fluorescentes tubular	1	40 w
14	Lâmpadas incandescentes	0	não há
15	lâmpadas fluorescentes compacta	0	não há
16	Televisor	0	não há
17	Ar condicionado	0	não há
18	Janelas	1	em alumínio
19	Porta de acesso	1	em alumínio
20	Rádio	0	não há
21	Teto	NA	Pintura sobre laje
22	Paredes	NA	Revestimento cerâmico
23	Piso	NA	Cerâmico em bom estado

6. INDICAÇÃO DO MÉTODO E PROCEDIMENTOS UTILIZADOS

O presente laudo utilizou o Método da Renda, observando os aspectos descritos nos itens 8.2.3.1 a 8.2.3.4 da ABNT NBR 14.653-2:2011.

6.1 DESENVOLVIMENTO DO MÉTODO DA RENDA

6.1.1 REQUISIÇÃO E CONHECIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

Tabela 2 – documentação coletada

Item	Documentação necessária
1	Documentação da situação dominial do imóvel.
2	Contrato de Cessão de Uso (ou Termo Aditivo) referente à última utilização do imóvel como barbearia.
3	Quadro de Cargos Previstos da OM (QCP)
4	Relatório de Pesquisa Interna na OM contendo o percentual de militares que utilizam a barbearia da OM (dividido por Cb/Sd, ST/Sgt e Oficiais)

6.1.2 MONTAGEM DO FLUXO DE CAIXA

O fluxo de caixa operacional da barbearia foi formulado com base no horizonte mensal. Tal medida foi elencada visando a determinação do valor previsto para a contrapartida MENSAL que o cessionário deverá pagar pela utilização do espaço cedido, bem como pelos custos referentes aos gastos com energia elétrica e água/esgoto, dentro do Modelo Financeiro do empreendimento, conforme os cálculos apresentados pelas tabelas a seguir.



6.1.2.1 ESTIMATIVA DA RECEITA

Tabela 03 - Estimativa do público interno e quantidade de cortes de cabelo por mês.

Público da OM	QCP - Existente	Percentual médio de adesão	Corte/mês (média)	Número máximo de corte no mês
Cb/Sd	94	56%	4	210,56
ST/Sgt	21	55%	2	23,10
Oficiais	5	50%	2	5,00
Alunos NPOR	0	0%	0	0

Tabela 04 - Cálculo da carga horária mensal de trabalho na barbearia

Carga horária semanal de trabalho da Barbearia - 03 vezes na semana (2ª, 4ª de 07h às 16:0h, descontada 1h e 30 min de almoço). Sexta feira de 07:00 h às 12:00 horas.	20
Carga horária mensal da Barbearia (subtraindo a média de 5,5% de dias de feriados).	81

Tabela 05 - Capacidade instalada x Limite máximo de clientes por mês

Tempo médio gasto com cada cliente (preparo, corte, acabamento e limpeza) em minutos.	23
Número máximo de cortes no mês, para cada barbeiro	212
Número de cadeiras utilizadas para corte de cabelo	1
LIMITE MÁXIMO de cortes por mês (Capacidade Instalada da barbearia)	212
Limite MÁXIMO de clientes no mês (Oficiais + ST/Sgt + Cb/Sd segundo o QCP da OM)	239

Tabela 06 - Total de receitas provenientes dos cortes de cabelo

Descrição	Quant.	Preço Unitário do corte de cabelo	Total
Cortes de cabelo masculino - Sd/Cb	187	12	2.244,56
Cortes de cabelo masculino - ST/Sgt	21	15	307,81
Cortes de cabelo masculino - Oficiais	4	20	88,83
Alunos NPOR	0	0	0,00
TOTAL DE RECEITAS COM CORTES DE CABELO			2.641,20

6.1.2.2 ESTIMATIVA DE DESPESA

Tabela 07 - Total de despesas relativas à atividade fim da barbearia.

DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS DE CONSUMO E SERVIÇOS (D)	Unidade	Quant.	Valor Unit. Médio	Custo total
Salário de Barbeiro Master (para pequena empresa) https://www.sine.com.br/media-salarial-para-barbeiro	Unid.	1,0	R\$ 1.300,0	R\$ 1.300,00
Creme de barbear (bisnaga 120g)	Unid.	0,3	R\$ 35,70	R\$ 8,93
Lâminas de Barbear (Cartela com 60 lâminas)	Cartela	0,5	R\$ 25,50	R\$ 12,75
Loção pós-barba (140ml)	Frasco	0,3	R\$ 35,70	R\$ 8,93

Sergio



100 Sacos de Lixo de 30 L	Pct	0,3	R\$ 20,40	R\$ 5,10
Desifetante de 5 L	Galão	0,3	R\$ 10,20	R\$ 2,55
Pano de Chão (com 3 unidades)	Pct	0,3	R\$ 10,20	R\$ 2,55
Vassoura de pelo	Unid.	0,2	R\$ 20,40	R\$ 4,08
Rodo	Unid.	0,3	R\$ 20,40	R\$ 5,10
Balde 20 L	Unid.	0,2	R\$ 15,30	R\$ 3,06
Álcool 46	L	0,3	R\$ 5,10	R\$ 1,28
Papel Higiênico Folhas Duplas (com 24 rolos)	Pct	0,2	R\$ 23,36	R\$ 4,67
Óleo lubrificante para máquina (100ml)	Frasco	0,3	R\$ 5,00	R\$ 1,25
Papel toalha interfolha (1000 folhas)	Pct	0,4	R\$ 20,40	R\$ 8,16
Sabonete líquido 2L	Galão	0,3	R\$ 20,40	R\$ 5,20
Total das despesas de consumo e serviços =				R\$ 1.373,60

Tabela 08 - Despesas relativas a encargos, impostos e taxas

Impostos e taxas	Alíquota	Valor em R\$
Encargos sociais sobre remuneração do trabalhador ⁽¹⁾	18,10%	R\$ 235,30
União (IRPJ, CSLL, PIS e COFINS) ⁽²⁾	9,81%	R\$ 259,10
Impostos Estaduais ⁽²⁾	0,00%	R\$ -
Municipal - ISS ⁽²⁾	0,00%	R\$ -
Total de Impostos =		R\$ 494,40

(1) Percentual de acordo com o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), considerando salário, férias, 13º salário, FGTS e verbas rescisórias.

(2) Calculado segundo a calculadora do imposto na nota, da SMPE do Governo Federal, Endereço eletrônico: www.smpe.gov.br/assuntos/calculadora-do-imposto-na-nota

6.1.2.3 ESTIMATIVA DE GASTO COM ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA/ESGOTO

Tabela 09 - Gastos de Energia Elétrica no mês

Gasto de Energia Elétrica no Mês						
Valor da energia elétrica em R\$/kWh =			R\$ 0,764			
Descrição	Qtd	Potência Unitária (W)	Horas Diárias de Uso	Dias de uso no mês	kWh	Gasto total
Lâmpadas de 40W	1	40	7	22	6,16	R\$ 4,71
Máquina de cortar cabelo	1	10	4	22	0,88	R\$ 0,67
Secador de cabelo grande	0	1250	1	22	0,00	R\$ -
Rádio pequeno AM/FM	0	30	4	22	0,00	R\$ -
Televisor (12 a 20 polegadas)	0	100	5	22	0,00	R\$ -
Ar condicionado (10000 BTUs)	0	950	3	22	0,00	R\$ -
Ventilador médio (40 cm)	2	200	4	22	35,20	R\$ 26,89
Purificador de água	0	140	5	22	0,00	R\$ -
Outros	0	0	0	0	0,00	R\$ -
Total de gastos com consumo de energia elétrica no mês =						R\$ 32,27

Sergio

Tabela 10 - Gastos com água e esgoto no mês

Gasto de Água e Esgoto no Mês (* Vazões de acordo com a ABNT NBR 5626 - Instalação Predial de Água Fria)						
Tarifa do serviço de abastecimento de água segundo a concessionária local, para um consumo de até 10 m3 por mês (R\$/m3) =					R\$	9,82
Descrição	Qtd	Vazão de Projeto (L/seg) *	Tempo de utilização (min/dia)	Volume gasto (m3/mês)	Gasto total	
Lavatório Pia	1	0,15	10	1,98	R\$	19,44
Lavatório (cadeira para lavagem)	0	0,15	3	0	R\$	-
Vaso sanitário com caixa de descarga	1	0,15	2	0,396	R\$	3,89
Bebedouro	0	0,1	6	0	R\$	-
Chuveiro elétrico	0	0,1	5	0	R\$	-
tarifa de esgoto - 80%					R\$	18,66
Total de m³ consumido				2,376	m³	
Total de gastos com água e esgoto no mês =					R\$	42,00
Tarifa Mínima :					R\$	43,91

6.1.3. MODELO FINANCEIRO DO EMPREENDIMENTO

Após os cálculos relacionados ao fluxo de caixa, foi montado o Modelo Financeiro do empreendimento:

$$R = [D + I + (C + Le)] * (1 + L)$$

$$2.641,20 = [R\$ 1.373,60 + R\$ 494,40 + (R\$ 76,18 + R\$ 203,14)] * (123%)$$

- R = Receita de vendas, em Reais
- D = Despesa de Materiais e Serviços, em Reais
- I = Impostos, em Reais
- C = Consumo de energia elétrica/Água/Esgoto, em Reais
- Le = Locação do espaço de uso do concessionário, em Reais
- L = Lucro líquido do concessionário 23% sobre todos os gastos, ou seja, sobre (D + I + C + Le)

Os valores usuais para estimativa de lucro líquido praticados no mercado atual, são:

- Setor de serviços:** lucro líquido entre 20% e 32%.
- Setor industrial:** Lucro líquido em média de 4%.
- Setor de vendas :** Lucro líquido em média de 8%.

Tendo em vista que o empreendimento é do ramo do setor de serviços (barbearia), será atribuído o lucro de 23% sobre todos os gastos da empresa.



6.1.4 CÁLCULO DO VALOR MENSAL PRA A CESSÃO DE USO

Assim, após a montagem do modelo do empreendimento, podemos identificar os custos que comporão o VALOR MENSAL PARA A CESSÃO DE USO, ou seja, a parcela referente à locação do espaço físico e a parcela resultante do consumo de energia elétrica e água/esgoto.

VALOR PARA A CESSÃO DE USO PARA ATIVIDADE DE APOIO

$$V_{cuua} = Le + C$$

V_{cuua} = Valor da Cessão de Uso para Atividade de Apoio

Le = Locação do Espaço de Uso do Concessionário, em Reais.

C = Consumo e energia/água/esgoto, em Reais.

V_{cuua} =	R\$ 279,32	/mês	Parte relativa à cessão da área para a Barbearia =	R\$ 203,14
			Parte relativa aos custos com energia/água/esgoto =	R\$ 76,18

Valor da locação do espaço físico pelo cessionário = R\$ 203,14

Valor do consumo mensal com energia elétrica e água/esgoto = R\$ 76,18

6.1.5 ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO

As Atividades de Apoio à Organizações militares não se enquadram em nenhuma das atividades descritas no item 5.1.2 da ABNT NBR 14.653-4. Desta forma, como as especificações quanto à fundamentação e precisão não são previstas na NBR 14.653-2 para o Método da Renda, estas especificações não serão classificadas no presente Laudo.

7. RESULTADO DA AVALIAÇÃO E DATA DE REFERÊNCIA

Grau de fundamentação: **não se aplica;**

Grau de precisão: **não se aplica;**

Valor Mensal para a Cessão de Uso: **R\$ 279,32**

Data de referência: **Recife, 16 de outubro de 2023**

Validade do Laudo: 12 (doze) meses.

Sergio



8. QUALIFICAÇÃO LEGAL COMPLETA DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO

Servidor Civil Sergio duarte de mendonça - Engenheiro Civil, CREA BA 33924. Engenheiro Avaliador capacitado para realizar avaliações de imóveis da União jurisdicionado ao Comando do exército Brasileiro.

9. DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA

O presente trabalho foi elaborado de acordo com as normas abaixo descritas

NBR 14.653-1/2019 - Avaliação de bens. Parte 1 : Procedimentos Gerais

NBR 14.653-2/2011 - Avaliação de bens. Parte 2 : Imóveis Urbanos

NBR 14.653-4/2002 - Avaliação de bens. Parte 4 : Avaliação de Empreendimentos

Instrução Normativa - Secretaria do Patrimônio da União (SPU) nº 67 de 20 de setembro de 2022.

ANEXO I – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO IMÓVEL AVALIANDO

ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA AO IMÓVEL

Recife, 16 de outubro de 2023

SERGIO DUARTE DE MENDONÇA

Servidor Civil - SPIMA6

Engenheiro Civil - CREA BA 33924

Avaliador de imóveis da união

ANEXO I – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO IMÓVEL AVALIANDO

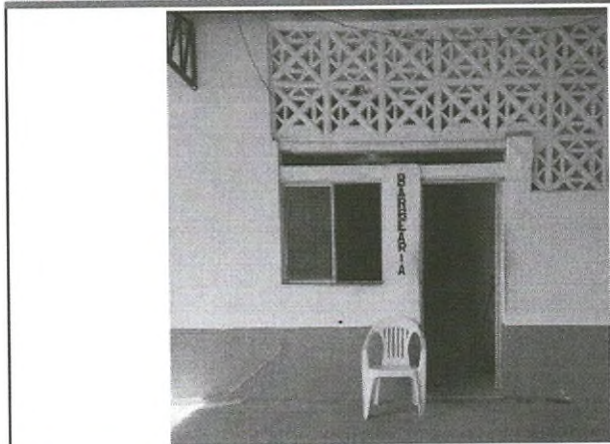


Figura 01 - Vista da barbearia - Fachada



Figura 02 - Banheiro da barbearia



Figura 03 - Interior da barbearia - cadeira de barbeiro



Figura 04 - Vista da barbearia

Sergio



ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA AO IMÓVEL



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO COMANDO
MILITAR DO NORDESTE
1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES**

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 22/2023 - SPIMA 6 - CESSÃO DE USO

RECIFE/PE



**ÁREA DA BARBEARIA DA 2ª CIA DO 7º DSUP : 7,50 M²
PARCELA DO IMÓVEL: PE 07 - 0030**

VALOR MENSAL PARA CESSÃO DE USO :

R\$ 284,36

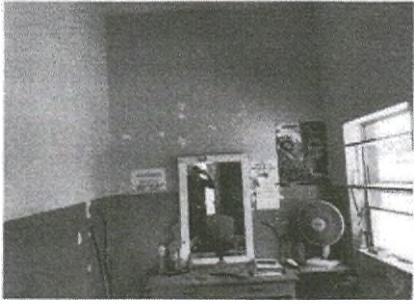
(VALOR JÁ CONSIDERADO OS GASTOS COM ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA/ESGOTO)

Recife, 16 de outubro de 2023

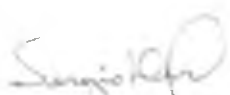
Data de referência da avaliação



LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL - RESUMO

Endereço do imóvel Rodovia PE-027 Estrada de Aldeia, KM 19,5 Município de Paudalho-PE			
Cidade Recife	UF PE		
Objetivo da Avaliação Avaliação do valor para cessão de uso para atividade de apoio - Barbearia			
Finalidade da Avaliação Fornecer ao 7º DSUP o valor mensal para a cessão do uso de parcela do imóvel.			
Solicitante ou interessado Ministério da Defesa - Exército Brasileiro - 7º D SUP (2ª CIA)			
Proprietário "Ministério da Defesa - Exército Brasileiro"			
Tipo de imóvel Barbearia	Área do imóvel 07,50 M²		
Metodologia Método da Renda			
Pressupostos e ressalvas		Como as Atividades de Apoio não se enquadram em nenhuma das atividades descritas no item 5.1.2 da ABNT NBR 14.653-4, e como as especificações quanto à fundamentação e precisão não são previstas na NBR 14.653-2 para o Método da Renda, consequentemente, estas especificações não serão classificadas	
O EMPREENDIMENTO ENCONTRA-SE EM MERCADO RESTRITO, OU SEJA, INTERNO À ORGANIZAÇÃO MILITAR.			
VALOR MENSAL PARA A CESSÃO DE USO DA BARBEARIA			
R\$ 284,36			
Parte relativa a Cessão da Área		Parte relativa aos custos com energia/água/esgoto	
R\$ 265,54		R\$ 18,82	
Nome da responsável técnico	CPF	Formação do RT	CREA do RT
SERGIO DUARTE DE MENDONÇA	012.127.767-47	Engenheiro Civil	33924 BA

Recife, 16 de outubro de 2023


 SERGIO DUARTE DE MENDONÇA
 Responsável técnico



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES**

Laudo de Avaliação: 22_2023 - Barbearia 7º D SUP

LAUDO DE AVALIAÇÃO de parcela do imóvel PE 07-0030, referente à **barbearia do 7º D SUP-2ª CIA**, localizada na **Rodovia PE-027 Estrada de Aldeia, KM 19,5 Município de Paudalho-PE**, Bairro do **Cabanga**. - jurisdicionado ao Exército Brasileiro, com área de **07,50 m²**.

REF: DIEX Nº 2760-Fiscal de Contrato/7º D Sup

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

Seção de Patrimônio do **7º D Sup - 2ª CIA**
Rodovia PE-027 Estrada de Aldeia, KM 19,5 Município de Paudalho-PE

2. FINALIDADE DO LAUDO

Fornecer à Seção de Aquisição, Licitação e Contratos (SALC) do **7º Depósito de Suprimento** o valor mensal para cessão de Uso de parcela do imóvel **PE 07-0030**, correspondente à **barbearis do 7º D Sup-2ª CIA**, com área de **07,50 m²** referente à **2ª CIA SUP**.


3. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

O objetivo da avaliação é calcular o valor da contrapartida mensal para a cessão de uso do bem, com base no Método da Renda, considerando as características específicas do mercado ao qual o empreendimento está inserido.

4. PRESSUPOSTOS, RESSALVAS E FATORES LIMITANTES

A **barbearia do 7º D SUP (2ª CIA)** constitui uma atividade de apoio que visa prestar o serviço de cortes de cabelo aos militares que integram a referida OM. Por este motivo, considera-se que o supracitado empreendimento encontra-se em mercado restrito, ou seja, oferece seus serviços apenas no interior do aquartelamento, não podendo inserir-se no mercado externo ao **7º D SUP (2ª CIA)**. Por este motivo, não foi classificado em nenhuma das atividades descritas no item 5.1.2, alínea a, da ABNT NBR 14.653-4, o qual cita as atividades classificadas como empreendimento de base imobiliária.

Conforme prevê a Associação Brasileira de Normas Técnicas, os casos que não se enquadram na NBR 14.653-4 deverão observar os aspectos descritos nos itens 8.2.3.1 a 8.2.3.4 da ABNT NBR 14.653-2.



O imóvel encontra-se em condições de utilização imediata. No acesso ao imóvel existem sistemas com pavimentação asfáltica, rede elétrica, iluminação pública, correios domiciliar, rede de água e esgoto, rede telefônica, transporte público, dentre outros.

5. CARACTERIZAÇÃO FÍSICA DO EMPREENDIMENTO E PERÍODO DE VISTORIA

5.1 PROPRIETÁRIO

União Federal por força do Título de Propriedade, jurisdicionado ao Exército Brasileiro, de acordo com a documentação do imóvel fornecida pelo **7º D SUP (2ª CIA)** (ANEXO 2).

5.2 OBJETO DA AVALIAÇÃO

Parcela de **07,50 m²**, do imóvel **PE 07-0030**, a qual corresponde a uma sala destinada à atividade de barbearia para atender ao público interno do **7º D SUP (2ª CIA)**.

A área destinada à barbearia compreende a parcela destacada da figura 01.

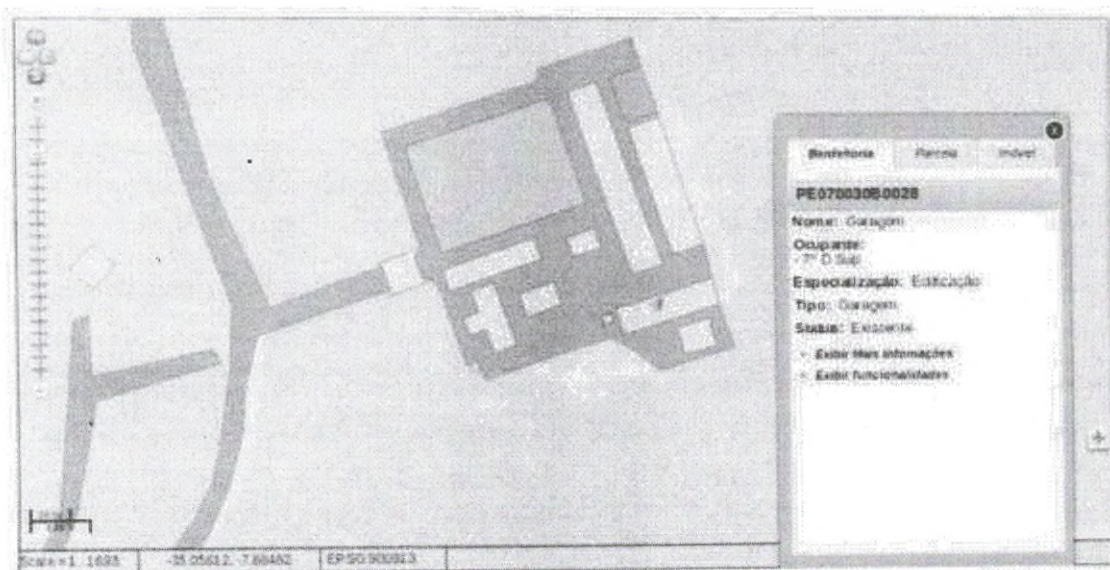


Figura 1 – Parcela do imóvel

5.3 CARACTERÍSTICAS FÍSICAS DA BENFEITORIA

Procedeu-se a vistoria "in Loco" no dia **27/09/2023**, através da qual foi confeccionado o relatório fotográfico do imóvel (ANEXO 1), bem como foram encontrados os seguintes itens:

Tabela 1 – Itens encontrados ou previstos na barbearia do 7º D SUP - 2ª CIA

Item	Descrição	Quant.	Características
1	Sala de espera	0	não há
2	Sala de corte de cabelo	1	07,50 m ²
3	Lavatório com pia	0	localizado no salão
4	Vaso sanitário	0	Com caixa coplada
5	Chuveiro ducha	0	não há
6	Ventilador de teto	0	não há

Sergio



7	Ventilador de mesa	1	126
8	Bebedouro ou purificador de água	0	não há
9	Cadeira de Barbeiro	1	Convencional
10	Cadeira para lavagem de cabelo	0	não há
11	Secador de cabelo	0	não há
12	Máquina de cortar cabelo	1	Convencional
13	Lâmpadas fluorescentes tubulares	1	40 w
14	Lâmpadas incandescentes	0	não há
15	lâmpadas fluorescentes compacta	0	não há
16	Televisor	0	não há
17	Ar condicionado	0	não há
18	Janelas	2	em alumínio
19	Porta de acesso	1	em alumínio
20	Rádio	0	não há
21	Teto	NA	Pintura sobre iaje
22	Paredes	NA	Revestimento cerâmico
23	Piso	NA	Cerâmico em bom estado

6. INDICAÇÃO DO MÉTODO E PROCEDIMENTOS UTILIZADOS

O presente laudo utilizou o Método da Renda, observando os aspectos descritos nos itens 8.2.3.1 a 8.2.3.4 da ABNT NBR 14.653-2:2011.

6.1 DESENVOLVIMENTO DO MÉTODO DA RENDA

6.1.1 REQUISIÇÃO E CONHECIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

Tabela 2 – Documentação coletada

Item	Documentação necessária
1	Documentação da situação dominial do imóvel.
2	Contrato de Cessão de Uso (ou Termo Aditivo) referente à última utilização do imóvel como barbearia.
3	Quadro de Cargos Previstos da OM (QCP)
4	Relatório de Pesquisa Interna na OM contendo o percentual de militares que utilizam a barbearia da OM (dividido por Cb/Sd, ST/Sgt e Oficiais)

6.1.2 MONTAGEM DO FLUXO DE CAIXA

O fluxo de caixa operacional da barbearia foi formulado com base no horizonte mensal. Tal medida foi elencada visando a determinação do valor previsto para a contrapartida MENSAL que o cessionário deverá pagar pela utilização do espaço cedido, bem como pelos custos referentes aos gastos com energia elétrica e água/esgoto, dentro do Modelo Financeiro do empreendimento, conforme os cálculos apresentados pelas tabelas a seguir.

6.1.2.1 ESTIMATIVA DA RECEITA

Tabela 03 - Estimativa do público interno e quantidade de cortes de cabelo por mês.

Público da OM	QCP - Existente	Percentual médio de adesão	Corte/mês (média)	Número máximo de corte no mês
Cb/Sd	115	50%	4	230,00
ST/Sgt	11	60%	3	19,80
Oficiais	5	60%	3	9,00
Alunos NPOR	0	0%	0	0

Tabela 04 - Cálculo da carga horária mensal de trabalho na barbearia

Carga horária semanal de trabalho da Barbearia - 02 vezes na semana (3ª e 5ª de 08h às 15:00 h, descontada 1h e 30 min de almoço).	16,5
Carga horária mensal da Barbearia (subtraindo a média de 5,5% de dias de feriados).	67

Tabela 05 - Capacidade instalada x Limite máximo de clientes por mês

Tempo médio gasto com cada cliente (preparo, corte, acabamento e limpeza) em minutos.	19
Número máximo de cortes no mês, para cada barbeiro	212
Número de cadeiras utilizadas para corte de cabelo	1
LIMITE MÁXIMO de cortes por mês (Capacidade Instalada da barbearia)	212
Limite MÁXIMO de clientes no mês (Oficiais + ST/Sgt + Cb/Sd segundo o QCP da OM)	259

Tabela 06 - Total de receitas provenientes dos cortes de cabelo

Descrição	Quant.	Preço Unitário do corte de cabelo	Total
Cortes de cabelo masculino - Sd/Cb	188	12	2.258,01
Cortes de cabelo masculino - ST/Sgt	16	15	242,98
Cortes de cabelo masculino - Oficiais	7	20	147,26
Alunos NPOR	0	0	0,00
TOTAL DE RECEITAS COM CORTES DE CABELO			2.648,26

6.1.2.2 ESTIMATIVA DE DESPESA

Tabela 07 - Total de despesas relativas à atividade fim da barbearia.

DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS DE CONSUMO E SERVIÇOS (D)	Unidade	Quant.	Valor Unit. Médio	Custo total
Salário de Barbeiro Master (para pequena empresa) https://www.sine.com.br/media-salarial-para-barbeiro	Unid.	1,0	R\$ 1.300,0	R\$ 1.300,00
Creme de barbear (bisnaga 120g)	Unid.	0,3	R\$ 35,70	R\$ 8,93
Lâminas de Barbear (Cartela com 60 lâminas)	Cartela	0,5	R\$ 25,50	R\$ 12,75
Loção pós-barba (140ml)	Frasco	0,3	R\$ 35,70	R\$ 8,93
100 Sacos de Lixo de 30 L	Pct	0,3	R\$ 20,40	R\$ 5,10
Desifetante de 5 L	Galão	0,3	R\$ 10,20	R\$ 2,55

Sergio

Pano de Chão (com 3 unidades)	Pct	0,3	R\$ 10,20	R\$ 2,55
Vassoura de pelo	Unid.	0,2	R\$ 20,40	R\$ 4,08
Rodo	Unid.	0,3	R\$ 20,40	R\$ 5,10
Balde 20 L	Unid.	0,2	R\$ 15,30	R\$ 3,06
Álcool 46	L	0,3	R\$ 5,10	R\$ 1,28
Papel Higiênico Folhas Duplas (com 24 rolos)	Pct	0,2	R\$ 23,36	R\$ 4,67
Óleo lubrificante para máquina (100ml)	Frasco	0,3	R\$ 5,00	R\$ 1,25
Papel toalha interfolha (1000 folhas)	Pct	0,4	R\$ 20,40	R\$ 8,16
Sabonete líquido 2L	Galão	0,3	R\$ 20,40	R\$ 5,20
Total das despesas de consumo e serviços =				R\$ 1.373,60

Tabela 08 - Despesas relativas a encargos, impostos e taxas

Impostos e taxas	Alíquota	Valor em R\$
Encargos sociais sobre remuneração do trabalhador ⁽¹⁾	18,10%	R\$ 235,30
União (IRPJ, CSLL, PIS e COFINS) ⁽²⁾	9,81%	R\$ 259,79
Impostos Estaduais ⁽²⁾	0,00%	R\$ -
Municipal - ISS ⁽²⁾	0,00%	R\$ -
Total de Impostos =		R\$ 495,09

(1) Percentual de acordo com o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), considerando salário, férias, 13º salário, FGTS e verbas rescisórias.

(2) Calculado segundo a calculadora do imposto na nota, da SMPE do Governo Federal, Endereço eletrônico: www.smpe.gov.br/assuntos/calculadora-do-imposto-na-nota

6.1.2.3 ESTIMATIVA DE GASTO COM ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA/ESGOTO

Tabela 09 - Gastos de Energia Elétrica no mês

Gasto de Energia Elétrica no Mês						
Valor da energia elétrica em R\$/kWh =			R\$ 0,764			
Descrição	Qtd	Potência Unitária (W)	Horas Diárias de Uso	Dias de uso no mês	kWh	Gasto total
Lâmpada fluorescente tubular de 40W	1	40	7	22	6,16	R\$ 4,71
Máquina de cortar cabelo	1	10	4	22	0,88	R\$ 0,67
Secador de cabelo grande	0	1250	1	22	0,00	R\$ -
Rádio pequeno AM/FM	0	30	4	22	0,00	R\$ -
Televisor (12 a 20 polegadas)	0	100	5	22	0,00	R\$ -
Ar condicionado (10000 BTUs)	0	950	3	22	0,00	R\$ -
Ventilador médio (40 cm)	1	200	4	22	17,60	R\$ 13,45
Purificador de água	0	140	5	22	0,00	R\$ -
Outros	0	0	0	0	0,00	R\$ -
Total de gastos com consumo de energia elétrica no mês =						R\$ 18,82

Sergio

Tabela 10 - Gastos com água e esgoto no mês

Gasto de Água e Esgoto no Mês (* Vazões de acordo com a ABNT NBR 5626 - Instalação Predial de Água Fria)					
Tarifa do serviço de abastecimento de água segundo a concessionária local, para um consumo de até 10 m3 por mês (R\$/m3) =					R\$ 9,82
Descrição	Qtd	Vazão de Projeto (L/seg) *	Tempo de utilização (min/dia)	Volume gasto (m3/mês)	Gasto total
Lavatório Pia	0	0,15	10	0	R\$ -
Lavatório (cadeira para lavagem)	0	0,15	3	0	R\$ -
Vaso sanitário com caixa de descarga	0	0,15	2	0	R\$ -
Bebedouro	0	0,1	6	0	R\$ -
Chuveiro elétrico	0	0,1	5	0	R\$ -
Total de m ³ consumido				0	m ³
Total de gastos com água e esgoto no mês =					R\$ -
Tarifa Mínima :					R\$ -

6.1.3. MODELO FINANCEIRO DO EMPREENDIMENTO

Após os cálculos relacionados ao fluxo de caixa, foi montado o Modelo Financeiro do empreendimento:

$$R = [D + I + (C + Le)] * (1 + L)$$

$$2.648,26 = [R\$ 1.373,60 + R\$ 495,09 + (R\$ 18,82 + R\$ 265,54)] * (123\%)$$

R = Receita de vendas, em Reais

D = Despesa de Materiais e Serviços, em Reais

I = Impostos, em Reais

C = Consumo de energia elétrica/Água/Esgoto, em Reais

Le = Locação do espaço de uso do concessionário, em Reais

L = Lucro líquido do concessionário 23% sobre todos os gastos, ou seja, sobre (D + I + C + Le)

Os valores usuais para estimativa de lucro líquido praticados no mercado atual, são:

Setor de serviços: lucro líquido entre 20% e 32%.

Setor industrial: Lucro líquido em média de 4%.

Setor de vendas : Lucro líquido em média de 8%.

Tendo em vista que o empreendimento é do ramo do setor de serviços (barbearia), será atribuído o lucro de 23% sobre todos os gastos da empresa.



6.1.4 CÁLCULO DO VALOR MENSAL PRA A CESSÃO DE USO

Assim, após a montagem do modelo do empreendimento, podemos identificar os custos que comporão o VALOR MENSAL PARA A CESSÃO DE USO, ou seja, a parcela referente à locação do espaço físico e a parcela resultante do consumo de energia elétrica e água/esgoto.

VALOR PARA A CESSÃO DE USO PARA ATIVIDADE DE APOIO

$V_{cuua} = L_e + C$

V_{cuua} = Valor da Cessão de Uso para Atividade de Apoio

L_e = Locação do Espaço de Uso do Concessionário, em Reais.

C = Consumo e energia/água/esgoto, em Reais.

V_{cuua} =	R\$ 284,36	/mês	Parte relativa à cessão da área para a Barbearia =	R\$ 265,54
			Parte relativa aos custos com energia/água/esgoto =	R\$ 18,82

Valor da locação do espaço físico pelo cessionário = R\$ 265,54

Valor do consumo mensal com energia elétrica e água/esgoto = R\$ 18,82

6.1.5 ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO

As Atividades de Apoio à Organizações Militares não se enquadram em nenhuma das atividades descritas no item 5.1.2 da ABNT NBR 14.653-4. Desta forma, como as especificações quanto à fundamentação e precisão não são previstas na NBR 14.653-2 para o Método da Renda, estas especificações não serão classificadas no presente Laudo.

7. RESULTADO DA AVALIAÇÃO E DATA DE REFERÊNCIA

Grau de fundamentação: não se aplica;

Grau de precisão: não se aplica;

Valor Mensal para a Cessão de Uso: **R\$ 284,36**

Data de referência: **Recife, 16 de outubro de 2023**

Validade do Laudo: 12 (doze) meses.



8. QUALIFICAÇÃO LEGAL COMPLETA DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO

Servidor Civil Sergio Duarte de Mendonça - Engenheiro Civil, CREA BA 33924. Engenheiro Avaliador capacitado para realizar avaliações de imóveis da União jurisdicionado ao Comando do Exército Brasileiro.

9. DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA

O presente trabalho foi elaborado de acordo com as normas abaixo descritas

NBR 14.653-1/2019 - Avaliação de bens. Parte 1 : Procedimentos Gerais

NBR 14.653-2/2011 - Avaliação de bens. Parte 2 : Imóveis Urbanos

NBR 14.653-4/2002 - Avaliação de bens. Parte 4 : Avaliação de Empreendimentos

Instrução Normativa - Secretaria do Patrimônio da União (SPU) nº 67 de 20 de setembro de 2022.






ANEXO I – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO IMÓVEL AVALIANDO

ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA AO IMÓVEL

Recife, 16 de outubro de 2023

SERGIO DUARTE DE MENDONÇA
Servidor Civil - SPIMA6
Engenheiro Civil - CREA BA 33924
Avaliador de imóveis da união

ANEXO I – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO IMÓVEL AVALIANDO

	
<p>Figura 01 - Vista da barbearia - Fachada</p>	<p>Figura 02 -interior da barbearia - cadeira</p>
	
<p>Figura 03 - Interior da barbearia</p>	<p>Figura 04 - Vista do teto</p>
	
<p>Figura 05 - Interior da barbearia - vista do piso</p>	

Sergio R. P.



LAUDO DE AVALIAÇÃO 22_2023/SPIMA6 - BARBEARIA - 7º D SUP - 2ª CIA

ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA AO IMÓVEL



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia/1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

PARECER
02/2023
Dst SRO/10 - SPI-1º
Gpt E
Fortaleza/CE
06 NOV 23

PARECER TÉCNICO nº 02/2023 Dst SRO/10 – PE 07-0132 - SPI/1º GPT E

1. REFERÊNCIA

DIEx Simplificado - 187-SPI/Comdo 1Gpt E, de 24 de outubro de 2023.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

O presente documento tem por finalidade apresentar uma análise referente ao **Laudo de Avaliação N° 21_2023-SPIMA/6**, relativo à determinação do valor de mercado de **cessão de uso** de parcela do imóvel PE 07-0132, referente a um espaço para uma **BARBEARIA**, nas dependências da 1ª Companhia do 7º Depósito de Suprimentos.

3. REFERÊNCIAS PRINCIPAIS

- a) Resolução CONFEA Nr 345, de 27 de julho de 1990, que dispõe quanto ao exercício por profissional de Nível Superior das atividades de Engenharia de Avaliações e Perícias de Engenharia;
- b) NBR 14653-1/2019 – Avaliação de Bens – Parte 1: Procedimentos gerais;
- c) NBR 14653-2/2011 – Avaliação de Bens – Parte 2: Imóveis urbanos; e
- d) INSTRUÇÃO NORMATIVA Nr 67, de 20 de setembro de 2022 – SPU, que dispõe sobre as diretrizes de avaliação dos imóveis da União ou de seu interesse;

4. OBJETO DA ANÁLISE

Determinação do valor atual de mercado para cessão de uso de uma área de 12,50 m² parcela do imóvel PE 07-0132, referente a um espaço para uma **BARBEARIA**, nas dependências da 1ª Companhia do 7º Depósito de Suprimento, situado à R. Gen. Estillac Leal, 439 - Cabanga, Recife - PE, CEP: 50.090-450.

5. AVALIADOR DO LAUDO

SÉRGIO DUARTE DE MENDONÇA – Engenheiro Civil, CREA 33924-BA.

6. SOBRE O CONTEÚDO DO LAUDO ELABORADO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS OBRIGATORIOS	EXISTÊNCIA
a	Identificação do solicitante	SIM
b	Proprietário do imóvel, quando possível.	SIM
c	Objetivo da avaliação	SIM
d	Identificação e caracterização do bem avaliando	SIM
e	Descrição da vistoria	SIM
f	Diagnóstico de mercado	SIM
g	Identificação dos métodos utilizados, com justificativa da escolha	SIM
h	Especificação da avaliação (Grau de Fundamentação e Precisão)	N/A
i	Pesquisa de valores	N/A
j	Pressuposto, ressalva e fatores limitantes	SIM
k	Resultado da avaliação e sua data de referência	SIM



[Handwritten signature]



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia/1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

PARECER
02/2023
Dst SRO/10 - SPI-1º
Gpt E
Fortaleza/CE
06 NOV 23

l	Tratamento de dados e identificação dos resultados	N/A
m	Qualificação legal completa e assinatura dos profissionais responsáveis pela avaliação (nome, número de registro CREA/CAU e credenciais do avaliador ou ART)	SIM
n	Local e data do laudo	SIM
o	Relação de anexos do laudo:	
	- Ficha de pesquisa de dados com fotos;	N/A
	- Planta baixa ou memorial descritivo;	SIM
	- Relatório fotográfico;	SIM
	- Memória de cálculo;	SIM
	- Outros documentos (Certidões de Registro, TER, TRA, etc.)	SIM
p	Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Credenciamento junto a SPU	NÃO NECESSÁRIO

7. SOBRE A METODOLOGIA ADOTADA

✓ Pela ABNT NBR 14653-4: o valor atual foi expresso pela equação de fluxo de caixa do Modelo Financeiro de Empreendimento:

$$✓ R = [D + I + (C + Le)] * (1 + L)$$

✓ Onde:

- R = Receita de vendas, em Reais
- D = Despesa de Materiais e Serviços, em Reais
- I = Impostos, em Reais
- C = Consumo de energia elétrica/Água/Esgoto, em Reais
- Le = Locação do espaço de uso do cessionário, em Reais
- L = Lucro líquido do concessionário sobre todos os gastos, ou seja, sobre (D + I + C + Le)

✓ O Método adotado foi o **Método da Renda**.

✓ O Valor de referência para a cessão de uso da Barbearia é de:

VALOR	R\$/mês
REFERÊNCIA	279,32

Sendo:

- O valor da locação mensal da área = **R\$203,14/mês**, e;
- O valor relativo aos custos = **R\$ 76,18/mês**.

8. ANÁLISE DA SPI /1º Gpt E:

- a. Os dados referentes ao QCP e ao percentual de público interno apresentado no item 6.1.2.1 do laudo não foram apresentados como dado informado pela OM. Recomenda-se apresentar tais dados também em anexo, de preferência assinado por responsável pelos dados.



[Handwritten signature] 2



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia/1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

PARECER
02/2023
Dst SRO/10 - SPI-1º
Gpt E
Fortaleza/CE
06 NOV 23

- b. A responsabilidade do laudo apresentado, inclusive memória de cálculo e resultados, é exclusiva do avaliador;
- c. A formatação do laudo está com elementos gráficos e formatação em desconformidade com o padrão DPIMA. Recomenda-se ajustar o laudo, e;
- d. Sugere-se a utilização de assinatura digital (.gov.br) para certificação digital do documento.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, o laudo encontra-se **aprovado**. Após realizados os ajustes o laudo deverá ser encaminhado para a seção responsável pelo processo administrativo de cessão de uso.

gov.br Documento assinado digitalmente
GUSTAVO ALVES SILVA MOREIRA
Data: 14/11/2023 17:17:55-0300
Verifique em <https://validar.rtf.gov.br>

Fortaleza-CE, 14 de novembro de 2023.

GUSTAVO ALVES SILVA MOREIRA – 1º Ten OTT Arquiteto e Urbanista
Adjunto Dst SRO/10 / Cmdo 1º Gpt E




LAURO FERREIRA DE MELO – Cel
Ch SPI/Cmdo 1º Gpt E

João Pessoa, 14 de novembro de 2023.



PARECER TÉCNICO nº 03/2023 Dst SRO/10 – PE 07-0030 - SPI/1º GPT E



1. REFERÊNCIA

DIEx Simplificado - 187-SPI/Comdo 1Gpt E, de 24 de outubro de 2023.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

O presente documento tem por finalidade apresentar uma análise referente ao **Laudo de Avaliação N° 22_2023-SPIMA/6**, relativo à determinação do valor de mercado de **cessão de uso** de parcela do imóvel PE 07-0030, referente a um espaço para uma **BARBEARIA**, nas dependências da 2ª Companhia do 7º Depósito de Suprimentos.

3. REFERÊNCIAS PRINCIPAIS

- a) **Resolução CONFEA Nr 345, de 27 de julho de 1990**, que dispõe quanto ao exercício por profissional de Nível Superior das atividades de Engenharia de Avaliações e Perícias de Engenharia;
- b) **NBR 14653-1/2019** – Avaliação de Bens – Parte 1: Procedimentos gerais;
- c) **NBR 14653-2/2011** – Avaliação de Bens – Parte 2: Imóveis urbanos; e
- d) **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nr 67, de 20 de setembro de 2022** – SPU, que dispõe sobre as diretrizes de avaliação dos imóveis da União ou de seu interesse;

4. OBJETO DA ANÁLISE

Determinação do valor atual de mercado para Cessão de uso de uma área de 7,50 m² parcela do imóvel PE 07-0030, referente a um espaço para uma **BARBEARIA**, nas dependências da 2ª Companhia do 7º Depósito de Suprimento, situado à Rodovia PE-027 estrada de aldeia, KM 19,5, Município de Paudalho-PE.

5. AVALIADOR DO LAUDO

SÉRGIO DUARTE DE MENDONÇA – Engenheiro Civil, CREA 33924-BA.

6. SOBRE O CONTEÚDO DO LAUDO ELABORADO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS OBRIGATÓRIOS	EXISTÊNCIA
a	Identificação do solicitante	SIM
b	Proprietário do imóvel, quando possível.	SIM
c	Objetivo da avaliação	SIM
d	Identificação e caracterização do bem avaliando	SIM
e	Descrição da vistoria	SIM
f	Diagnóstico de mercado	SIM
g	Identificação dos métodos utilizados, com justificativa da escolha	SIM
h	Especificação da avaliação (Grau de Fundamentação e Precisão)	N/A
i	Pesquisa de valores	N/A
j	Pressuposto, ressalva e fatores limitantes	SIM
k	Resultado da avaliação e sua data de referência	SIM



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia/1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

PARECER
03/2023
Dst SRO/10 - SPI-1º
Gpt E
Fortaleza/CE
30 OUT 23

l	Tratamento de dados e identificação dos resultados	N/A
m	Qualificação legal completa e assinatura dos profissionais responsáveis pela avaliação (nome, número de registro CREA/CAU e credenciais do avaliador ou ART)	SIM
n	Local e data do laudo	SIM
o	Relação de anexos do laudo:	
	- Ficha de pesquisa de dados com fotos;	N/A
	- Planta baixa ou memorial descritivo;	SIM
	- Relatório fotográfico;	SIM
	- Memória de cálculo;	SIM
	- Outros documentos (Certidões de Registro, TER, TRA, etc.)	SIM
p	Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Credenciamento junto a SPU	NÃO NECESSÁRIO

7. SOBRE A METODOLOGIA ADOTADA

✓ Pela ABNT NBR 14653-4: o valor atual foi expresso pela equação pelo fluxo de caixa do Modelo Financeiro de Empreendimento:

$$✓ R = [D + I + (C + Le)] * (1 + L)$$

✓ Onde:

- R = Receita de vendas, em Reais
- D = Despesa de Materiais e Serviços, em Reais
- I = Impostos, em Reais
- C = Consumo de energia elétrica/Água/Esgoto, em Reais
- Le = Locação do espaço de uso do concessionário, em Reais
- L = Lucro líquido do concessionário sobre todos os gastos, ou seja, sobre (D + I + C + Le)

✓ O Método adotado foi o **Método da Renda**.

✓ O Valor de referência para a cessão de uso da Barbearia é de:

VALOR	R\$/mês
REFERÊNCIA	284,36

Sendo:

- O valor da locação mensal da área = **R\$265,54/mês**, e;
- O valor relativo aos custos = **R\$ 18,82/mês**.

8. ANÁLISE DA SPI /1º Gpt E:

- a. Os dados referentes ao QCP e ao percentual de público interno apresentado no item 6.1.2.1 do laudo não foram apresentados como dado informado pela OM. Recomenda-se apresentar tais dados também em anexo, de preferência assinado por responsável pelos dados.



[Handwritten signature] 2



- b. A responsabilidade do laudo apresentado, inclusive memória de cálculo e resultados, é exclusiva do avaliador;
- c. A formatação do laudo está com elementos gráficos e formatação em desconformidade com o padrão DPIMA. Recomenda-se ajustar o laudo;
- d. Verificou-se na Tabela 01 do laudo que a descrição dos acabamentos de paredes e piso seriam "revestimento cerâmico" e piso "cerâmico em bom estado", dado não verificado da observação das fotografias anexadas no Anexo I, e;
- e. Sugere-se a utilização assinatura digital (.gov.br) para certificação digital do documento.

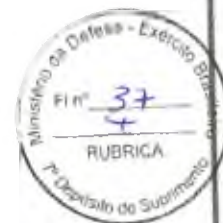
9. CONCLUSÃO

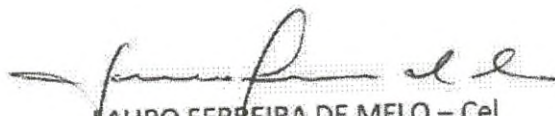
Diante do exposto, o laudo encontra-se **aprovado**. Após realizados os ajustes o laudo deverá ser encaminhado para a seção responsável pelo processo administrativo de cessão de uso.

Fortaleza-CE, 14 de novembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br GUSTAVO ALVES SILVA MOREIRA
Data: 14/11/2023 12:01:16-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

GUSTAVO ALVES SILVA MOREIRA – 1º Ten OTT Arquiteto e Urbanista
Adjunto Dst SRO/10 / Cmdo 1º Gpt E




LAURO FERREIRA DE MELO – Cel
Ch SPI/Cmdo 1º Gpt E

João Pessoa, 14 de outubro de 2023.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO
(Estabelecimento de Subsistência Militar 7º RM/1941)
DEPÓSITO CAMPINA DO TABORDA

DIEx de Formalização da Demanda nº 109 – SET MAT
NUP: 64453.002217/2024-94

Recife – PE, 03 de junho de 2024.

Do Chefe do setor de material

Ao Sr Fiscal Administrativo

Assunto: Abertura de processo licitatório

Ref: 1) Art. 13 e parágrafo Único, da IG 12-02;

2) Inciso I, do Art 72, da Lei 14.133/21.

Anexo: Anexo I (relação de Itens)

Nos termos do contido no Art 13 e Parágrafo Único, da IG 12-02, solicito-vos aprovar a abertura de processo licitatório visando eventual aquisição da contratação de serviços de barbearia a favor do 7º Depósito de suprimento, conforme relação em anexo:

Nº de ordem	Especificação do Objeto de contratação	Carga horária semanal de trabalho da barbearia
01	Aquisição da contratação de serviços de barbearia a favor do 7º Depósito de Suprimento (1ª Companhia) , localizada na Rua General Estilac Leal nº 439, Bairro do Cabanga, Recife-PE, jurisdicionado ao Exército Brasileiro, com área de 12 metros quadrados, do imóvel PE 07- 0132, conforme laudo nº 21/2023.	03 vezes na semana (2ª, 4ª de 07h às 16:30h, descontada 1h e 30min do almoço). Sexta feira de 07h às 12h. Conforme laudo nº 21/2023
02	Aquisição da contratação de serviços de barbearia a favor do 7º Depósito de Suprimento (2ª Companhia) , Localizada na Rodovia PE-027 Estrada de Ladeia, KM 19,5 Município de Paudalho-PE, jurisdicionado ao Exército Brasileiro, com área de 7,5 metros quadrados, do imóvel PE 07- 0030, conforme laudo nº 22/2023.	02 vezes na semana (3ª e 5ª de 08h às 15h, descontada 1h e 30 min do almoço). Conforme laudo nº 22/2023


VINÍCIUS MARQUES DA CUNHA VIEIRA BELLO - 1º Ten
Encarregado do Setor de Material



Despacho do Fiscal Administrativo:

Nos termos do contido do Art. 7º da Lei nº 14.133/21, solicito ao Ordenador de Despesas a aprovação da abertura do pregão para cessão de uso da barbearia, visando atender as necessidades do 7º Depósito de Suprimento.

Recife – PE, 03 de junho de 2024.


LEONARDO RESENDE E SILVA - CAP
Fiscal Administrativo do 7º D Sup

Justificativa e Despacho do OD:

A abertura do pregão presente nesta requisição tem o intuito de ter a atividade de apoio para o funcionamento de uma sala para barbearia com a execução de serviço de um barbeiro para o publico do 7º Depósito de Suprimento, melhor se adequado às necessidades desta OM.

Em consequência:

1. Autorizo a abertura de processo licitatório, na modalidade Pregão, nos termos do Art. 7º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no Inciso I, do artigo 5º, da Instrução Normativa nº 65/2021.
2. A compra deve estar regulada conforme Art. 47 a 50, todos da Lei nº 14.133/2022.
3. A SALC, a Equipe de Pesquisa de Preços, o(a) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio adotem as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor.
4. Publique-se.

Recife – PE, 03 de junho de 2024.


FLÁVIO SARAIVA QUINTELLA – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 7º D Sup



Caderno de Orientações atinente ao assunto;

2) Demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

Em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021, designo o militar abaixo discriminado para realizar pesquisa de preço, referente à aquisição de servidor de armazenamento e processamento de dados, em favor do 7º D Sup, afim de instruir o processo de NUP nº 64453.002257/2024-36.

2º Ten **ÂNGELO RAFAEL OLIVEIRA CUNHA SANTOS**

Em consequência:

1) O militar deve apresentar o Mapa Comparativo e o Relatório de Pesquisa de Preços conforme Caderno de Orientações atinente ao assunto;

2) Demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

Em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021, designo o militar abaixo discriminado para realizar pesquisa de preço, referente à aquisição de cabo de aço, grampo e esticadores para o PSA, em favor do 7º D Sup, afim de instruir o processo de NUP nº 64453.002262/2024-49.

1º Ten **LUCAS MATHEUS LIMA GRIPA**

Em consequência:

1) O militar deve apresentar o Mapa Comparativo e o Relatório de Pesquisa de Preços conforme Caderno de Orientações atinente ao assunto;

2) Demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

c. **EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

DESIGNAÇÃO

Conforme previsto na IN 58/2022, assim como no Art. 18º, da Lei nº 14.133/21, designo o militar abaixo especificado para compor a Equipe de Planejamento da Contratação, referente ao Processo Administrativo nº 64453.002217/2024-94, referente contratação de serviço de barbearia no 7º D Sup Sede e na 2º Cia Sup, em favor do 7º D Sup.

1º Ten **VINÍCIUS MARQUES DA CUNHA VIEIRA BELLO**

Em consequência:

a) O militar designado deverá confeccionar a formalização da demanda, o Mapa de Risco e o Termo de Referência referente à contratação em tela;

b) O membro da Equipe de Planejamento da Contratação tome conhecimento e adote as providências necessárias.

d. **SETOR DE APROVISIONAMENTO**

1) **HORARIO DE CAFÉ DA MANHÃ**

Com o objetivo de proporcionar o melhor atendimento na área de refeições do rancho do 7º Depósito de



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO
(Estabelecimento de Subsistência Militar da 7ªRM/1941)
DEPÓSITO CAMPINA DO TABORDA**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: 7º Depósito de Suprimento UASG 160198
Sector Requisitante (Unidade/Setor/Dpt): Setor de material
Responsável pela Demanda: 1º Ten VINÍCIUS MARQUES DA CUNHA VIEIRA BELLO
E-mail: 7dsupalmoxa@gmail.com
1. Descrição sucinta da Contratação: Abertura de processo licitatório visando eventual aquisição da contratação de serviços de barbearia localizada na 1ª Companhia de Suprimento e 2ª Companhia de Suprimento a favor do 7º Depósito de Suprimento.
2. Justificativa da necessidade da aquisição, considerando o Planejamento Institucional Justifico a necessidade da abertura do pregão com o intuito de ter a atividade de apoio para o funcionamento da barbearia localizada na 1ª Companhia de Suprimento e 2ª Companhia de Suprimento , atendendo a demanda da OM com a execução de serviço de um barbeiro, para melhor apresentação individual do público do 7º Depósito de Suprimento.
3. Quantidade de serviço ou de aquisição a ser contratada As quantidades tiveram por base o efetivo da OM com salas necessárias para realização de corte de cabelo, considerando a importância da apresentação individual dos militares do 7º Depósito de Suprimento.
4. Previsão de data em que deve ser iniciada a aquisição do material Deverá ser iniciado imediatamente após emissão do Pregão.
5. Indicação do membro da Equipe de Planejamento da Contratações (EPC) e se responsável pela fiscalização FISCAL DE CONTRATO BARBEARIA 1º CIA SUP: FISCAL DE CONTRATO BARBEARIA 2º CIA SUP: - LUCAS LUIZ ALVES ARAÚJO – 3º SGT - RANY CARDOSO DE SOUZA JUNIOR – 3º SGT
Recife - PE, 03 de Junho de 2024  VINÍCIUS MARQUES DA CUNHA VIEIRA BELLO - 1º Ten Encarregado do Setor de Material



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO
(Estabelecimento de Subsistência Militar 7º RM/1941)
DEPÓSITO CAMPINA DO TABORDA**

MAPA DE RISCOS

OBJETO

Abertura de processo licitatório visando eventual aquisição da contratação de serviços de barbearia localizada na 1ª Companhia de Suprimento e 2ª Companhia de Suprimento a favor do 7º Depósito de Suprimento.

FASE DE ANÁLISE

- Planejamento da Contratação
- Seleção do Fornecedor
- Gestão do Contrato

Elaboração de Estudos Técnicos Preliminares e Termo de Referência não condizentes com os parâmetros definidos nos normativos em vigor		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Id	Dano	
1.	Processo de planejamento da contratação inadequado com os interesses da Administração, com fragilidades técnicas que vão desde o mal dimensionamento da demanda até a escolha da solução que não seja a mais eficiente no mercado.	
Id	Ação Preventiva	Responsável

1.	Publicação em boletim interno da OM de Comissão de Equipe de Planejamento dos processos licitatórios composta por membros com qualificação técnica adequada.	Fiscalização Administrativa
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Convocação de reunião extraordinária organizada pela SALC e Equipe de Planejamento dos processos licitatórios para adequação do ETP, bem como utilização da minuta de Termo de Referência mais atual disponibilizado pela AGU.	SALC

Não aprovação dos artefatos do Planejamento da Aquisição/Contratação		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta	
Id	Dano	
1.	Atraso no processo de contratação	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Estabelecer procedimentos para que o Setor Requisitante, através da Comissão responsável, realize a elaboração dos documentos evitando envios de processos com discrepâncias e conseqüente devolução do mesmo.	Fiscalização Administrativa
2.	Conferência minuciosa de todos os documentos que instruirão o processo por parte da SALC, determinando as eventuais correções antes da continuidade do processo.	SALC
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Convocação de reunião extraordinária organizada pelo Setor Requisitante e demais envolvidos para realização dos ajustes necessários para encaminhamento do	Requisitante



	processo.	
--	-----------	--

FASE DE ANÁLISE

- () Planejamento da Contratação
- (X) Seleção do Fornecedor
- () Gestão do Contrato

Atraso no processo ou suspensão do certame licitatório		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
Id	Dano	
1.	Descontinuidade dos serviços ou problemas ocasionados pela falta de aquisição de contratação	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Elaboração do planejamento da contratação considerando soluções similares em outros órgãos, bem como na série histórica do mesmo objeto.	Requisitante
2.	Elaboração dos documentos e anexos que compõem o processo, através dos modelos atualizados e disponibilizados na página da intranet.	Pregoeiro
3.	Definição dos critérios com respaldo na jurisprudência dos órgãos de controle.	Pregoeiro
4.	Verificação do teor de impugnações e recursos em contratações similares.	Pregoeiro
5.	Estrita observância às recomendações da área jurídica da AGU.	Pregoeiro
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Mitigação e eliminação das causas que obstruem o processo licitatório conforme orientações da SALC do 7º D Sup.	Requisitante

FASE DE ANÁLISE



- () Planejamento da Contratação
- () Seleção do Fornecedor
- (X) Gestão do Contrato

Incapacidade de execução do serviço da Contratada			
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(X) Alta
Id	Dano		
1.	Não execução da entrega		
2.	Atraso na entrega do material		
3.	Execução do serviço com qualidade inferior à exigida		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Definição de níveis de serviços baseados em serviços similares e em conformidade com a necessidade da OM.	Requisitante	
2.	Exigência de atestado de capacidade técnica baseados em condições similares à contratação do serviço, em especial quanto à execução baseada em níveis adequados.	Pregoeiro	
3.	Adoção de critério escalar de penalidade em conformidade com o nível de risco a serem definidos no Termo de Referência.	Requisitante	
4.	Adoção de critério escalar de penalidade em conformidade com o nível de risco a serem definidos no Edital de Licitação.	Requisitante	
5.	Especificação eficiente dos requisitos da contratação ou aquisição na elaboração dos Estudos Preliminares, atentando para a correta definição da forma de prestação dos serviços.	Requisitante	
6.	Exigência da Declaração de Total Conhecimento dos Serviços caso não haja visita técnica.	Pregoeiro	
7.	Acompanhamento e verificação de qualidade dos serviços a serem prestados.	Requisitante	



	prejuízo maior previsto nos níveis dos serviços prestados, a aplicação das sanções cabíveis, de forma a coibir a reincidência.	
--	--	--

Recife-PE, 03 de Junho de 2024.

VINÍCIUS MARQUES DA CUNHA VIEIRA BELLO - 1º Ten
Encarregado do Setor de Material

Cap R 1 PTTC DAVI MARQUES MACHADO FILHO



Em consequência:

a) S1, Cmt SU e demais interessados tomar conhecimento e as providências.

b. SUBTENENTES E SARGENTOS

PRORROGAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO MILITAR - CONCESSÃO

- De acordo com os requerimentos, por meio dos quais solicitaram prorrogação de tempo de serviço militar, pelo período de 1 (um) ano, a contar de 1º AGO 24, foi dado o seguinte DESPACIO:

DEFERIDO, concedo a prorrogação de Tempo de Serviço solicitada de acordo com inciso III do Art 160, inciso II do Art 161 e inciso I do Art 162, tudo das Normas Técnicas para a Prestação do Serviço Militar Temporário (EB30-N-30.009), 2ª Edição, 2022, aprovadas pela Port DGP/Cmt Ex nº 407, de 25 JUL 22.

3º Sgt LUCIANO JOSE DA SILVA

3º Sgt ANDRIELLYSON JEAN MARTINS DA SILVA

3º Sgt GUSTAVO VINICIUS BRITO DE OLIVEIRA RODRIGUES

3º Sgt MIGUEL VICTOR IZAIAS DE ANDRADE

3º Sgt WALEF ABDIAS FREITAS DA SILVA

3º Sgt CARLOS EDUARDO DE SANTANA BARROS

3º Sgt VICTOR TAVARES DA SILVA

Em consequência:

a) Cmt SU e interessados tomar conhecimento e as providências decorrentes decorrentes desta publicação; e

a) S1 realizar os devidos cadastros no SiCaPEX.

c. CABOS E SOLDADOS

APRESENTAÇÃO POR TÉRMINO DE DISPENSA MÉDICA

Apresentou-se pronto para o serviço, em 1º AGO 24, por término de dispensa médica.

Sd Ef Profº MATHEUS RODRIGUES SANTOS DE LIMA

Em consequência:

a) Cmt SU fazer constar nas folhas de alterações esta publicação.

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

a. PESQUISA DE PREÇOS

DESIGNAÇÃO

Em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021, designo o militar abaixo discriminado para realizarem pesquisa de preço referente à serviço de corte de cabelo masculino para a cessão de barbearia, em favor do 7º D Sup e 2ª Cia Sup, afim de instruir o processo de NUP nº 64453.002217/2024-94.

1º Ten VINÍCIUS MARQUES DA CUNHA VIEIRA BELLO

1º Ten VINÍCIUS MARQUES DA CUNHA VIEIRA BELLO



Em consequência:

1) O militar deve apresentar o Mapa Comparativo e o Relatório de Pesquisa de Preços conforme Caderno de Orientações atinente ao assunto;

2) Demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

Em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021, designo o militar abaixo discriminado para realizarem pesquisa de preço referente à aquisição de Material de Consumo do PASA, em favor do 7º D Sup e Organizações Militares Participantes, afim de instruir o processo de NUP nº 64453.004113/2024-14.

3º Sgt SÉRGIO JOSÉ DO NASCIMENTO NETO

Em consequência:

1) O militar deve apresentar o Mapa Comparativo e o Relatório de Pesquisa de Preços conforme Caderno de Orientações atinente ao assunto;

2) Demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

b. MATERIAL CARGA

DESIGNAÇÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL CARGA

Designo o Maj MAURO CÉSAR ALMEIDA OURIQUE para o recebimento do material carga da 3ª Seção do 7º D Sup, em substituição ao Maj LOWRY TSCHAIKOWSKI DE MATTOS REIS JUNIOR, que recebeu o material carga conforme publicado no BI Nr 22, de 31 janeiro de 2024. Desta forma, seja concedido, de acordo com o número 1), do Art 131 do Regulamento de Administração do Exército (RAE), o prazo de até 20 (vinte) dias úteis, a contar de 29 julho de 2024, para a transmissão do material carga da 3ª Seção para o Maj MAURO. Início: 29 JUL 24. Término: 24 JUL 24.

Em consequência:

- Os interessados tomem conhecimento e as devidas providências

Designo que seja realizada a conferência e passagem do material carga da Conformidade dos Registros de Gestão da 3ª Sgt DANIELLE APARECIDA SANTOS para o Cap JAILSON ADRIÃO DUARTE. De acordo com o Art 131, inciso III, do Regulamento de Administração do Exército (RAE), o prazo será de até 4 (quatro) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente a publicação deste ato.

Em consequência:

- Os interessados tomem conhecimento e as devidas providências

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Informações básicas

Número da Pesquisa: 82/2024 **UASG:** 160198 **Status:** Concluída **Editado por:** VINICIUS MARQUES DA CUNHA VIEIRA BELLO

Título: Cessão de Uso a título oneroso Barbearia

Observações: Responsável pela pesquisa de preço 1º Ten Vinicius Marques da Cunha Vieira Bello, conforme BI nº 144, de 01/08/2024.

Total de itens cotados: 3 **Valor total da pesquisa de preços:** R\$ 57.9467

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
16497 - Barbeiro / Cabelheiro / Maquiador	UNIDADE	1

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	● Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 3,4798%
R\$ 14.4000	R\$ 15,0267	R\$ 15,0000	Desvio Padrão: 0,5229
			Maior Preço R\$ 15,6800

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado

Quantidade mínima: 1
 Quantidade máxima: 1
 Período: 10 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	1	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 15,0000	26/02/2024	Sim
2	1	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 15,6800	21/12/2023	Sim
3	1	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 14,4000	28/11/2023	Sim

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 2

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
16497 - Barbeiro / Cabelheiro / Maquiador	UNIDADE	1

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço Média Mediana
 R\$ 19.0000 R\$ 20.4767 R\$ 20.0000

Coefficiente de Variação: 7,0318%
 Desvio Padrão: 1.4403
 Maior Preço: R\$ 22.4300



Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado
 Período: 10 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 22.4300	27/05/2024	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 19.0000	08/05/2024	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 20.0000	04/04/2024	Sim

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 3

Descrição do item **Unidade de Fornecimento** **Quantidade**
 16497 - Barbeiro / Cabelleiro / Maquiador UNIDADE 1

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço Média Mediana
 R\$ 20.0000 R\$ 22.4433 R\$ 22.4300

Coefficiente de Variação 8.9131%
 Desvio Padrão: 2.0004
 Maior Preço R\$ 24.9000

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado
 Quantidade mínima: 1
 Quantidade máxima: 1
 Período: 6 Meses
 Modalidade(s): Pregão
 Forma: Preço Praticado
 Esfera: Federal

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 20.0000	09/07/2024	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 22.4300	27/05/2024	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 24.9000	04/04/2024	Sim

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Relatório emitido em 02/08/2024 10:29

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x_i - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{M}$$



Documento assinado digitalmente
VINICIUS MARQUES DA CUNHA VIEIRA BELLO
Data: 06/06/2024 11:04:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>





MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS – CESSÃO DE USO (BARBEARIA)												
ITEM/DESCRIÇÃO RESUMIDA	UND. MEDIDA	QTD FOLIA L	PAINEL DE PREÇOS		FORNECEDOR 01		FORNECEDOR 02		FORNECEDOR 03		VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
			Valor Unit.	Valor Total	Valor Unit.	Valor Total	Valor Unit.	Valor Total	Valor Unit.	Valor Total		
1	Corte de Cabelo Masculino para Alunos, Cabos e Soldados, conforme inciso II, §1º, Art. 235 (Capítulo IX – Da Apresentação Pessoal) do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE – 3ª Ed) Local 01- Sede - Situada a Rua General Estillac Leal, 439 - Cabanga - Recife/PE.	Unidade	1	15,03	-	-	-	-	-	-	R\$ 15,03	R\$ 15,03
2	Corte de Cabelo Masculino para Subtenentes e Sargentos, conforme inciso I, §1º, Art. 235 (Capítulo IX – Da Apresentação Pessoal) do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE – 3ª Ed) Local 01 - Sede - Situada a Rua General Estillac Leal, 439 - Cabanga - Recife/PE.	Unidade	1	R\$ 20,48	-	-	-	-	-	-	R\$ 20,48	R\$ 20,48
3	Corte de Cabelo Masculino para Oficiais, conforme inciso I, §1º, Art. 235 (Capítulo IX – Da Apresentação Pessoal) do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE – 3ª Ed) Local 01 - Sede - Situada a Rua General Estillac Leal, 439 - Cabanga - Recife/PE.	Unidade	1	R\$ 22,44	-	-	-	-	-	-	R\$ 22,44	R\$ 22,44

4	Corte de Cabelo Masculino para Alunos, Cabos e Soldados, conforme inciso II, §1º, Art. 235 (Capítulo IX - Da Apresentação Pessoal) do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE - 3ª Ed) Local 02: 2ª Companhia - Situada a Rodovia PE-27, Estrada de Aldeia, Km 19,5 - Paudalho/PE	Unidade	1	15,03	15,03	-	-	-	-	-	-	15,03	15,03	R\$ 20,48	R\$ 20,48
5	Corte de Cabelo Masculino para Subtenentes e Sargentos, conforme inciso I, §1º, Art. 235 (Capítulo IX - Da Apresentação Pessoal) do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE - 3ª Ed) Local 02: 2ª Companhia - Situada a Rodovia PE-27, Estrada de Aldeia, Km 19,5 - Paudalho/PE	Unidade	1	R\$ 20,48	R\$ 20,48	-	-	-	-	-	-	R\$ 20,48	R\$ 20,48	-	-
6	Corte de Cabelo Masculino para Oficiais, conforme inciso I, §1º, Art. 235 (Capítulo IX - Da Apresentação Pessoal) do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE - 3ª Ed) Local 02: 2ª Companhia - Situada a Rodovia PE-27, Estrada de Aldeia, Km 19,5 - Paudalho/PE	Unidade	1	R\$ 22,44	R\$ 22,44	-	-	-	-	-	-	R\$ 22,44	R\$ 22,44	-	-
												TOTAL	R\$ 115,90		

Parâmetros de Pesquisa e Metodologia de Obtenção do Preço de Referência (art. 5º e 6º da IN 65/2021)

X I-composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente.

I - Média dos valores obtidos na pesquisa de preços

II-contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II- Mediana dos valores obtidos na pesquisa de preços

III- dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

III- Menor dos valores obtidos na pesquisa de preços



I - IV- pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

I - V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

1. Justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável:

Foi utilizada a metodologia I do art. 5º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, tendo em vista que todos os itens foram obtidos com no mínimo de três valores apenas baseado no Inciso I;

2. Indicação de métodos para obtenção de preços. (Art 6º da IN 65/2021):

Para todos os itens, foi utilizada a média como parâmetro para definição dos preços obtidos, tendo em vista que é indicada quando os preços estão dispostos de forma homogênea com o baixo valor de desvio padrão entre os preços dos orçamentos realizados, sem a presença de valores extremos.

Pesquisa de preço realizada pelo 1º Ten Vinicius Marques da Cunha Vieira Bello, conforme BI nº 144 de 01/08/2024.

Recife, 02 de agosto de 2024

 documento assinado digitalmente
VINICIUS MARQUES DA CUNHA VIEIRA BELLO
Data: 08/08/2024 11:04:14-0000
Verifique em: <https://portal.iti.gov.br>

VINICIUS MARQUES DA CUNHA VIEIRA BELLO – 1º TEN

Responsável pela pesquisa de preço



Estudo Técnico Preliminar 13/2024



1. Informações Básicas

Número do processo: 64453.002217/2024-94

2. Objeto:

2.1. Cessão de Uso a título oneroso destinado a instalação e ao funcionamento de uma barbearia nas dependências do 7º Depósito de Suprimento e 2ª Cia Sup.

3. Introdução:

3.1. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem o objetivo de apresentar as necessidades de contratação de empresa especializada em serviços de barbearia, a fim de solucionar as demandas da vida vegetativa do 7º Depósito de Suprimento e 2ª Cia S, de modo a permitir ao Ordenador de Despesas a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da possível contratação.

4. Descrição da necessidade

4.1. O 7º Depósito de Suprimento conta com o público de aproximadamente 400 militares, formado por profissionais de carreira, temporários e também por soldados recrutas incorporados anualmente para o serviço obrigatório. Desse modo, a cessão de uso para o exercício de atividades de barbearia se justifica por ser um meio eficaz e viável para a oferta de condições adequadas à manutenção dos padrões de apresentação individual dos militares, através do corte de cabelo, em conformidade com o capítulo IX do Regulamento de Uniformes do Exército e com os preceitos da hierarquia e disciplina, pilares básicos da instituição.

4.2. A cessão onerosa de uso de espaço público visando a instalação de barbearia, objeto desta demanda, possui dois espaços destinados para tal atividade nas dependências da Unidade.

4.3. Descrição dos serviços a serem contratados:

Local 01: Sede - Situada a Rua General Estilac Leal, 439 - Cabanga - Recife/PE

--	--	--	--



Nr	Descrição do Serviço	Und	Quantidade
1	Corte de Cabelo Masculino para Alunos, Cabos e Soldados, conforme inciso II, §1º, Art. 235 (Capítulo IX – Da Apresentação Pessoal) do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE – 3ª Ed)	Sv	1
2	Corte de Cabelo Masculino para Subtenentes e Sargentos, conforme inciso I, §1º, Art. 235 (Capítulo IX – Da Apresentação Pessoal) do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE – 3ª Ed)	Sv	1
3	Corte de Cabelo Masculino para Oficiais, conforme inciso I, §1º, Art. 235 (Capítulo IX – Da Apresentação Pessoal) do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE – 3ª Ed)	Sv	1

Local 02: 2ª Companhia - Situada a Rodovia PE-27, Estrada de Aldeia, Km 19,5 - Paudalho/PE

Nr	Descrição do Serviço	Und	Quantidade
1	Corte de Cabelo Masculino para Alunos, Cabos e Soldados, conforme inciso II, §1º, Art. 235 (Capítulo IX – Da Apresentação Pessoal) do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE – 3ª Ed)	Sv	1
2	Corte de Cabelo Masculino para Subtenentes e Sargentos, conforme inciso I, §1º, Art. 235 (Capítulo IX – Da Apresentação Pessoal) do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE – 3ª Ed)	Sv	1
3	Corte de Cabelo Masculino para Oficiais, conforme inciso I, §1º, Art. 235 (Capítulo IX – Da Apresentação Pessoal) do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE – 3ª Ed)	Sv	1



5. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação	VINICIUS MARQUES DA CUNHA VIEIRA BELLO

6. Descrição dos Requisitos da Contratação

6.1. O objeto a ser licitado enquadra-se como serviço comum e também como contínuos, pois visa atender a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

6.2. Dos cortes de cabelo

6.2.1 Conforme disposições regulamentares contidas no Regulamento de Uniformes do Exército, Capítulo IX. Seção I, Da Apresentação Pessoal do Segmento Masculino e Seção II, Da Apresentação Pessoal do Segmento Feminino

6.3. Dos cuidados com a água para consumo e utilização em geral

6.3.1. A água utilizada para consumo deverá ser – obrigatoriamente – purificada ou mineral.

6.4. Da manutenção, projetos e instalações:

6.4.1. Os edifícios, equipamentos, utensílios e demais instalações ou acessos físicos do estabelecimento, inclusive os esgotos, devem ser mantidos em perfeitas condições de uso e em bom estado de conservação.

6.4.2. Tanto quanto necessário, cada local do espaço concedido deve ser mantido absolutamente limpo, e livre de vapor, fumaça, água suja e lixo.

6.4.3. A área de convivência – ou área comum - é o espaço destinado à espera para atendimento.

6.5. Da limpeza e desinfecção:

6.5.1. Para prevenir a contaminação, todos os equipamentos e utensílios devem ser limpos com a maior frequência possível, sendo desinfetados sempre que as circunstâncias exigirem.

6.5.2. Diariamente após o trabalho - ou sempre que se considerar necessário - os pisos, as estruturas auxiliares, como cadeiras e poltronas, e as paredes das áreas devem passar por cuidadosa limpeza e desinfecção.

6.5.3. Os utensílios e equipamentos de manutenção, ferramentas de limpeza e produtos químicos destinados a este fim, como vassouras, esfregões, aspiradores de pó, detergentes, etc., devem ser guardados de tal maneira que não provoquem a contaminação de utensílios, equipamentos e roupas.

6.5.4. A limpeza geral e completa de todo o ambiente deverá ocorrer diariamente, ao término do expediente, e o estabelecimento não deve economizar o uso dos materiais necessários a esta ação, ou efetuá-la de forma descuidada, com desdém ou pressa.

6.5.5. A limpeza geral e completa de todo o ambiente não deverá ocorrer no meio do expediente ou na presença de usuários do serviço no estabelecimento, exceto quando da limpeza de caráter



pontual, ou de locais isolados, quando de uma contaminação momentânea por quaisquer razões. Ex.: retirada do excesso de cabelo após cada corte.

6.5.6. A limpeza geral e completa de todo o ambiente deverá ocorrer diariamente, e de acordo com as normas e produtos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e legislação vigente.

6.5.7. Os materiais não metálicos ou de plásticos (pentes, escovas, pincéis, rolinhos, aranhas, piranhas, toucas de reflexo, luvas de tingimento, etc.), máquinas de corte de cabelo devem ser submetidos à rotina de LIMPEZA e DESINFECÇÃO, após cada uso, conforme normas da vigilância sanitária para a categoria.

6.6. Do armazenamento e descarte de lixo

6.6.1. As lâminas de barbear devem ser descartáveis, e após qualquer forma de utilização, devem ser descartadas. O descarte das lâminas será feito de maneira de acordo com o disposto na Norma Regulamentadora 32 - NR 32, Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde.

6.6.2. Os sacos descartáveis usados devem ser inteiramente eliminados, sendo substituídos por outros novos, e os recipientes reutilizáveis devem ser inteiramente esvaziados em recipientes maiores, dotados de tampas;

6.6.3. Os recipientes de lixo maiores - de uso externo - devem ser conservados em área coberta e fechada, reservada a este fim, permanecendo separados das áreas de armazenamento;

6.6.4. Todos os recipientes de lixo devem ser rigorosamente limpos e desinfetados todas as vezes que forem esvaziados;

6.6.5. É recomendável a prática da coleta seletiva de lixo, através da utilização - e disponibilização aos usuários - de lixeiras seletivas de resíduos, desta forma contribuindo e promovendo para a educação e a preservação ambiental.

6.7. Do armazenamento de substâncias perigosas

6.7.1. Os pesticidas ou outras substâncias que representem perigo para a saúde devem ser adequadamente rotulados com advertências sobre sua toxicidade e seu modo de usar. Devem ser armazenados em locais trancados, e empregados somente para fim próprio, com seu acesso permitido apenas ao pessoal autorizado quanto ao seu manuseio.

6.8. Da proibição de animais domésticos

6.8.1. Animais domésticos ou que possam representar qualquer tipo de perigo à saúde e ao bem-estar dos usuários têm seu acesso totalmente proibido.

6.9. Das doenças transmissíveis

6.9.1. A direção do estabelecimento deve certificar-se de que nenhuma pessoa suspeita de sofrer de enfermidade transmissível tenha permissão para trabalhar;

6.9.2. Quaisquer empregados que estejam enfrentando tais tipos de problemas devem imediatamente informar à direção do estabelecimento, sendo devidamente afastados do serviço, e substituídos até a recuperação total de sua saúde.

6.10. Da higiene das mãos

6.10.1. São obrigatórios o fornecimento e o uso constante de álcool tipo gel entre os funcionários, bem como a disponibilização deste produto a todos os usuários do estabelecimento.

6.10.2. Após o manuseio de lixo ou qualquer outro material que possa transmitir doenças, as mãos devem ser imediatamente lavadas e desinfetadas.

6.11. Da higiene pessoal

6.11.1. É obrigatório o aparente asseio e higiene pessoal por parte de todos os funcionários.

6.11.2. É obrigatório o uso diário de crachá de identificação por parte de todos os funcionários do estabelecimento.

6.11.3. Vestimentas: calça comprida; blusa ou bata de mangas curtas ou avental; crachá; tênis ou sapatos fechados e antiderrapantes (ou similar).

6.11.4. As roupas e objetos de uso pessoal devem estar sempre limpos e em bom estado de conservação, bem como nunca devem ser guardados nas áreas aparentes aos usuários.

1.

6.12. Do comportamento

6.12.1. É expressamente proibido qualquer tipo de comportamento que possa causar constrangimento aos usuários, ou que sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CEDENTE, bem como ao interesse do serviço público.

6.12.2. É expressamente proibido o acesso de pessoas estranhas ao local de trabalho.

6.13. Critérios de sustentabilidade:

1.

6.13.1. Que sejam usados produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

6.13.2. Que sejam adotadas medidas para evitar desperdício de água tratada, conforme previsão do Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

6.13.3. Que seja observada a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

6.13.4. Que sejam fornecidos aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;

6.13.5. Que seja realizado um programa interno de treinamento dos empregados da contratada, durante toda a permissão de uso, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

6.13.6. Que seja feita a separação dos resíduos recicláveis, descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua



destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3/11/1995 e do Decreto nº 5.940, de 25/10/2006;

6.13.7. Que sejam respeitadas as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

6.13.8. Que seja prevista a destinação ambiental adequadas das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.



7. Declaração de atividade de custeio:

De acordo com o Manual de Contabilidade de Aplicada ao Setor Público (MCASP), na sua 9ª edição publicada em novembro de 2021 pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), vinculada ao Ministério da Fazenda, temos as seguintes definições:

Despesas Correntes

Despesas Correntes são as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

Despesas de Capital

Despesas de Capital são as despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital. (MCASP, 2021, p. 503)

As atividades de custeio são consideradas despesas correntes, as quais não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital (equipamentos, máquinas, veículos, obras, móveis, imóveis etc). Nesse sentido, pode-se enquadrar o **serviço de barbearia** como uma despesa corrente, haja vista que esse tipo de contratação não exerce a função de contribuir para a formação e aquisição de bem de capital.

8. Levantamento de Mercado

8.1. O 7º Depósito de Suprimento não possui uma cessão de uso de barbearia para atender às suas necessidades administrativas. Em busca da melhor solução à demanda aqui apresentada, fora percebido por pesquisas no Portal de Compras do Governo Federal, que há processos licitatórios, na modalidade pregão, conduzidos no âmbito nacional da Administração Pública relativas à referida cessão de uso de barbearia elencada nesse ETP.

8.2. A contratação de empresa especializada em serviço de barbearia é prática comum no âmbito da administração pública. O certame se caracteriza pela contratação no âmbito da sociedade civil, existindo diversas empresas capazes de suprir a demanda em cada um dos itens que serão licitados. Não há metodologias novas que melhor atendam a necessidade da Administração.

8.3. Face ao exposto, sugere-se como solução para a questão estabelecida, que um processo licitatório seja iniciado com vistas à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de barbearia, a título de cessão de uso onerosa.



9. Descrição da solução como um todo

9.1. No caso, pretende-se realizar a cessão de uso de área situada em bem imóvel da União, objetivando a exploração comercial exclusiva da atividade de barbearia o qual encontra amparo nos incisos III do Art. 3º da Portaria - C Ex Nº 1.041, de 13 de outubro de 2020, que aprova as Instruções Gerais para a Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Administrado pelo Comando do Exército (EB10-IG-04.004), 2ª Edição, 2020 e inciso III do Art. 8º da Portaria - DEC/C Ex Nº 200, de 3 de dezembro de 2020, que aprova as Instruções Reguladoras para a Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Administrado pelo Comando do Exército (EB50-IR-04.003).

9.2. A Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União nº 01/2016 determina que a Administração Pública deve realizar licitação na modalidade pregão, preferencialmente eletrônico, nas cessões de imóveis da União para atividades de apoio previstas no art. 20 da Lei nº 9.636/96, na forma do art. 12 do Decreto nº 3.725/01.

9.3. Em relação ao critério de julgamento para seleção da proposta mais vantajosa, há duas opções que a administração pode optar:

9.4. A primeira delas é o da maior oferta, consoante entendimento do TCU (acórdão plenário nº 2844/2010). Nesse critério o licitante que oferecer o maior preço pela ocupação do espaço público (o que o TCU chama nos seus contratos de taxa mensal de ocupação) será homologado vencedor do certame (desde que preencha os requisitos de habilitação).

9.5. A segunda opção é o do tipo “menor preço” pelos produtos colocados à disposição dos servidores e predefinindo no edital o valor a ser pago pelo uso do espaço público, conforme abordado no Parecer Plenário nº 01/2016/CNUDecorCGU/AGU (22/06/2016).

9.6. Assim, o critério de julgamento é apurado com base no valor pelo serviço de corte de cabelo, atendidos os quantitativos estimados e os parâmetros de qualidade pré-estabelecidos em edital.

9.7. Nesse cenário, a primeira opção se torna ineficaz, pois não é objetivo da Administração atuar com o intuito de lucro, de modo que o critério de seleção da proposta mais vantajosa baseada exclusivamente no maior lance, geraria uma contraprestação pelo uso do espaço em valor superior ao de mercado, em detrimento do serviço prestado, que se tornaria demasiadamente oneroso para os consumidores diretos e, portanto, inútil ou ineficiente para a Administração, vez que não alcançaria os resultados ou as atividades pretendidas.

9.8. Portanto, no caso concreto, optou-se pela adoção do critério de julgamento de menor preço dos serviços de corte de cabelo, isto é, menor preço global para os serviços a serem elencados no Termo de Referência, sendo o valor mensal da taxa de utilização (taxa de cessão de uso) já previamente fixado no Edital, conforme apurado no Laudo de avaliação do imóvel.



10. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

10.1. De acordo com os Laudos de Avaliação Nr 21 e 22/2023 - SPIMA 6, elaborado em outubro de 2023, do 1º Grupamento de Engenharia, as áreas a serem cedidas correspondem a 12,50 e 7,50 m².

10.2. Os serviços mínimos a serem prestados pela cessionária, foram estabelecidos em consonância com o que prescreve o Regulamento de Uniformes do Exército e no público alvo do 7º D Sup.

11. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 563,68

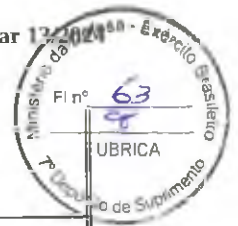
11.1. SEDE: O Valor mensal de R\$ 279,32 (duzentos e setenta e nove reais e trinta e dois centavos) para a Cessão de Uso foi definido através do LAUDO DE AVALIAÇÃO (valor já considerando os gastos com energia elétrica, água e esgoto).

11.2. 2º Companhia: O Valor mensal de R\$ 284,36 (duzentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos) para a Cessão de Uso foi definido através do LAUDO DE AVALIAÇÃO (valor já considerando os gastos com energia elétrica, água e esgoto).

11.3. O método para definir os preços referenciais dos serviços mínimos a serem prestados na barbearia foram obtidos através da ferramenta Banco de Preços, disponível no endereço <https://paineldeprescos.planejamento.gov.br/>, que é um avançado banco de dados com informações das aquisições e contratações similares de outros entes públicos, atendendo aos critérios do inciso do Art 5º da IN 65/2021.

11.3. Diante da orçamentação, o método aplicado para a obtenção do Valor Estimado pela administração foi, o valor médio praticado em cada item, conforme tabela abaixo:

Nr	Descrição do Serviço	Und	Valor Estimado
1	Corte de Cabelo Masculino para Alunos, Cabos e Soldados, conforme inciso II, §1º, Art. 235 (Capítulo IX – Da Apresentação Pessoal) do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE – 3ª Ed) Local 01: Sede - Situada a Rua General Estilac Leal, 439 - Cabanga - Recife/PE	Sv	R\$ 15,03
2	Corte de Cabelo Masculino para Subtenentes e Sargentos, conforme inciso I, §1º, Art. 235 (Capítulo IX – Da Apresentação Pessoal) do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE – 3ª Ed)	Sv	R\$ 20,48



	Local 01: Sede - Situada a Rua General Estilac Leal, 439 - Cabanga - Recife/PE		
3	Corte de Cabelo Masculino para Oficiais, conforme inciso I, §1º, Art. 235 (Capítulo IX – Da Apresentação Pessoal) do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE – 3ª Ed) Local 01: Sede - Situada a Rua General Estilac Leal, 439 - Cabanga - Recife/PE	Sv	R\$ 22,44
4	Corte de Cabelo Masculino para Alunos, Cabos e Soldados, conforme inciso II, §1º, Art. 235 (Capítulo IX – Da Apresentação Pessoal) do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE – 3ª Ed) Local 02: 2º Companhia - Situada a Rodovia PE-27, Estrada de Aldeia, Km 19,5 - Paudalho/PE	Sv	R\$ 15,03
5	Corte de Cabelo Masculino para Subtenentes e Sargentos, conforme inciso I, §1º, Art. 235 (Capítulo IX – Da Apresentação Pessoal) do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE – 3ª Ed) Local 02: 2º Companhia - Situada a Rodovia PE-27, Estrada de Aldeia, Km 19,5 - Paudalho/PE	Sv	R\$ 20,48
6	Corte de Cabelo Masculino para Oficiais, conforme inciso I, §1º, Art. 235 (Capítulo IX – Da Apresentação Pessoal) do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE – 3ª Ed)Local 02: 2º Companhia - Situada a Rodovia PE-27, Estrada de Aldeia, Km 19,5 - Paudalho/PE	Sv	R\$ 22,44

12. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

12.1. O presente processo licitatório atende às condicionantes da Súmula TCU 247, tendo em vista que a adjudicação por item poderá trazer prejuízo ao conjunto da contratação ou perda de economia de escala, em razão da possibilidade de haver dois ganhadores diferentes para os dois itens da licitação.

12.2. O espaço a ser cedido somente comporta uma barbearia, não havendo a possibilidade de parcelamento para a permissão de uso em questão.

12.3. A partir de um levantamento realizado no mercado e após a análise do custo-benefício de cada uma delas, optou-se pela solução de adjudicação de itens por grupo, visando melhor gestão contratual, maior competitividade e maior eficiência nos serviços contratados. Nesse sentido, os itens do pregão formarão um grupo, a fim de que uma mesma empresa, ganhadora daquele grupo, proceda todos os serviços relativos ao mesmo, fato este garantirá uma contratação mais vantajosa para a Administração



13. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

13.1. Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda

14. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

14.1. Conforme inciso II do Art. 6º da Portaria C Ex Nº 1.041, de 13 de outubro de 2020, compete ao Comandante/Diretor de OM instruir processos de cessão de uso, como também proporcionar a melhoria constante das condições de trabalho, conforme OE-3 do plano de gestão.

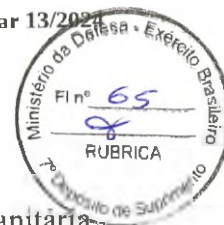
15. Benefícios a serem alcançados com a contratação

15.1. Espera-se com esta contratação, no mínimo, que sejam mantidos dos padrões de apresentação individual, sendo o corte de cabelo fator primordial neste aspecto no 7º Depósito de Suprimento, evitando dessa forma que os mesmos necessitem sair da Organização Militar para terem acesso ao citado serviço, pagando por valores mais altos e até incorrer em erros nos padrões de corte.

16. Providências a serem Adotadas

16.1. É imprescindível a capacitação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, adequando seus conhecimentos para esta função, inclusive para que possam realizar o mapeamento dos riscos durante a gestão do contrato e a cada renovação deste. Nesse modelo de contrato, além da fiscalização direta do servidor, também é necessária a fiscalização do público usuário como parâmetro para medição da qualidade dos serviços prestados.

16.2. Manutenção das instalações da barbearia, tais como: pintura, troca de pisos e instalação de pias e torneiras. Tal demanda encontra-se a cargo do Cessionário.



17. Possíveis Impactos Ambientais

17.1. O cessionário deverá observar a legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis.

17.2. Nos serviços de barbearia, foram identificados os possíveis impactos ambientais abaixo:

ATIVIDADE	ASPECTO	IMPACTO	SUGESTÃO DE MELHORIA
Recebimento da matéria-prima	Geração de resíduos recicláveis (embalagens plásticas/papelão)	Poluição do solo e água.	Aplicação de reciclagem (associações e/ou aulas práticas na escola)
Uso indiscriminado de aparelhos elétricos	Consumo de energia	Redução de recursos naturais	Usar aparelhos com certificação de economia do INMETRO
Descarte de resíduos	Geração de resíduos não recicláveis	Poluição do solo e água	Controle de descarte de produtos considerados contaminados, como lâminas.

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

Essa equipe de contratação declara **viável** a contratação.

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: BI nº 87, de 09/05/2024.



VINICIUS MARQUES DA CUNHA VIEIRA BELLO
Data: 06/08/2024 11:04:14 -0300
verifique em <https://validar.it.gov.br>

VINICIUS MARQUES DA CUNHA VIEIRA BELLO

Membro da comissão de contratação



apresentar alegações finais por escrito, caso queira, no prazo de cinco dias corridos, a contar da publicação desta Portaria, sob pena de indeferimento da sindicância instaurada pela Portaria nº 7-ASSe Ap Jur/EME/Ch EM, da 7ª RM de 24 MAIO/2024.



Cb **BRENO ANTHONY RODRIGUES DA SILVA**

Em consequência, o Ch 1ª Seç, o Cmt 1ª Cia Sup e o militar diretamente envolvido tomem conhecimento e providências decorrentes.

d. ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO E DESIGNAÇÃO DE PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o início dos procedimentos licitatórios e determino a abertura do Processo nº 64453.002217/2024-94 (Pregão Eletrônico nº 90005/2024 - 7º D Sup) de acordo com a Lei nº 14.133/21. Ademais, em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133/21, designo como pregoeiro e como componente da Equipe de Apoio do Pregão nº 90005/2024 - 7º D Sup, os militares abaixo relacionados, visando a contratação de Cessão de Uso a título oneroso de um barbearia em favor do 7º D Sup e 2ª Cia Sup.

- 1º Ten **VINÍCIUS MARQUES DA CUNHA VIEIRA BELLO**
Equipe de Apoio
- 2º Ten **VINICIUS CAUÃ DE SOUZA ALMEIDA**
Pregociro

Em consequência:

- A SALC e demais interessados tomem conhecimento e as providências necessárias.

e. CHEFE DE VIATURA

1) DESIGNAÇÃO

1. Foi designado como chefe de viatura o 3º Sgt **CAUBIANO SILVA DOS SANTOS** (Cia C Sv) e como Motorista da VTE Baú Frigorificada 13 Ton EB 19104, o Cb Ef Profl **BRENO ANTHONY RODRIGUES DA SILVA** (1ª Cia Sup), para a seguinte missão: entrega de suprimento (classe I) na guarnição de Macció/AL (59º BI Mtz), Garanhuns/PE (71º BI Mtz), Petrolândia/PE (Dst 7º BE Cmb) e Petrolina/PE (72º BI Caat).

Descrição do evento	Eventos
Horário e data do carregamento no 7º D Sup	10:20 h do dia 01 de Julho de 2024.
Horário e data de saída do 7º D Sup	07:30 h do dia 02 de Julho de 2024.
OM de apoio para abastecimento	71º BI Mtz, 72º BI Caat, 10ª Cia E Cmb.
OM de apoio para pernoite	71º BI Mtz, 72º BI Caat, 10ª Cia E Cmb.

PORTARIA-DGPP/C EX Nº 147, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Promoção de oficiais do Quadro Auxiliar de Oficiais

O Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V, do art. 20, das Instruções Gerais para Ingresso e Promoção no Quadro Auxiliar de Oficiais (EB 10-IG-02.005), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.496, de 11 de dezembro de 2014, resolve:

Promover por antiguidade, aos postos imediatos, em 1º de dezembro 2022, os oficiais do Quadro Auxiliar de Oficiais relacionados de acordo com o anexo.

PROMOÇÕES AO POSTO DE CAPITÃO QAO

OS PRIMEIROS-TENENTES

QAO SAÚDE	NOME	IDENTIDADE
ANTIG	JOVANE MONTEIRO PASCOAL	0196036131

PROMOÇÕES AO POSTO DE PRIMEIRO-TENENTE QAO

OS SEGUNDOS-TENENTES

QAO ADMINISTRAÇÃO GERAL	NOME	IDENTIDADE
ANTIG	MARCELO BERNARDO COSTA	0419750849
5	ANTONIO FERREIRA LOPES	01922268035
38	EDILSON LUCENA DE MEDEIROS	0420183543

QAO MATERIAL BÉLICO	NOME	IDENTIDADE
ANTIG	ALEXANDRE NASCIMENTO XAVIER	0196021638
12	XAVIER	

- 1º Ten JOVANE MONTEIRO PASCOAL
- 2º Ten ALEXANDRE NASCIMENTO XAVIER
- 2º Ten MARCELO BERNARDO COSTA
- 2º Ten ANTONIO FERREIRA LOPES
- 2º Ten EDILSON LUCENA DE MEDEIROS

Em consequência:



- Motorista de Dia	Sd EP ARAGÃO
- Motorista de dia a 2ª Cia Sup	Sd EP ITALO GOMES
- Maquinista de Dia	Sd EV MARCELINO

b. 2ª Cia Sup - Conforme o Adi Nr 227, de 1º DEZ 22.

2. ALTERAÇÃO NA ESCALA DE SERVIÇO - substituição

1) Para o dia 1º DEZ 22 (Sexta-feira)

- Cabo de Dia à Cia C Sv	Cb REIS em substituição ao Cb ANTUNES
- Cabo da Patrulha	Cb ANTUNES em substituição ao Cb FERREIRA

2ª Parte
RAUL VITOR ANDRADE E SILVA - 1º TEN
 INSTRUÇÃO
 Chefe da Secretaria - 7º D Sup
 Sem Alteração
 IDJ MDEB: 070.682.347-3

3ª Parte
ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

1. ASSUNTOS GERAIS

a. OFICIAIS

1) APRESENTAÇÃO POR TÉRMINO DE PASSAGEM E RECEBIMENTO DE FUNÇÃO

- Apresentaram-se em 1º DEZ 22, por término de transmissão e recebimento do cargo e encargos das funções de Chefe (Ch) e Ordenador de Despesas (OD) do 7º D Sup, o Ten Cel FLÁVIO SARAIVA QUINTELLA em substituição ao Cel VINICIUS DE MORAES CUNHA.

Cel VINICIUS DE MORAES CUNHA
 Chefe (Ch) e Ordenador de Despesas (OD) Succedido
 Ten Cel FLÁVIO SARAIVA QUINTELLA
 Chefe (Ch) e Ordenador de Despesas (OD) Successor

Em consequência:

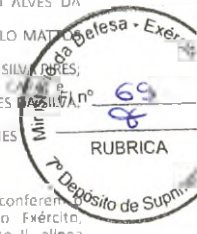
- a) Todo o 7º D sup tomar conhecimento e as providências decorrentes desta publicação: e,
- b) Sect fazer constar nas folhas de alterações.

2) PROMOÇÃO DE OFICIAIS DO QUADRO AUXILIAR DE OFICIAIS

- Transcrevo o publicado na Separata ao BE nº 47-A 30/11/2022

- do 4º B Com (Recife-PE), o Cel COM (0204718142) RONALDO ANDRÉ FURTADO;
 - do 9º B Com GE (Campo Grande-MS), o Cel COM (0204716740) GIANCARLO NIEDERMEIER BELMONTI;
 - do B Es Com (Rio de Janeiro-RJ), o Cel COM (0111021044) MARCELO MERON DE CERQUEIRA;
 - do CIGE (Brasília-DF), o Cel COM (0204739841) VALDECIR GREGORY;
 - do 1º CTA (Porto Alegre-RS), o Ten Cel QEM Eir (0130776248) DANIEL PETERSON CARVALHO DE MELO;
 - do 3º CTA (São Paulo-SP), o Ten Cel COM (0187702436) ELGEN CORRÊA PEÇANHA JUNIOR;
 - do 52ª CT (Fortaleza-CE), o Ten Cel COM (0113969349) RICARDO LUIS BARBOSA;
 - do BMSA (Rio de Janeiro-RJ), o Cel QMB (0204728349) NELSON MENDONÇA JUNIOR;
 - do DC Mun (Paracambi-RJ), o Cel CAV (0203928445) NILO SARPA ADEODATO;
 - do 5ª CGCFEx (Curitiba-PR), o Cel SV INT (0204732648) WAGNER SOARFS DE AGUIAR;
 - do 7ª CGCFEx (Recife-PE), o Cel SV INT (0111572244) FRANCISCO ANDERSON MACIEL JUNIOR;
 - do 8ª CGCFEx (Belém-PA), o Cel SV INT (0111578/46) VINICIUS MAIA CEIA;
 - do CECMA (Manaus-AM), o Ten Cel SV INT (0113971642) ANDERSON SIQUEIRA DA SILVA;
 - do B DOMPSA (Rio de Janeiro-RJ), o Cel SV INT (011544540) FUDSON BEZERRIL DE MELO SOARES;
 - do ECT (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel SV INT (0113999148) NOÉ BISPO DA SILVA;
 - do 2ª B Sup (São Paulo-SP), o Cel SV INT (0204736847) CRISTIANO ANDRADE ROCHA;
 - do 3ª B Sup (Nova Santa Rita-RS), o Cel SV INT (0111543948) EDUARDO RODRIGUES DA SILVA;
 - do 9ª B Sup (Campo Grande-MS), o Cel SV INT (0111572541) GEORGE HENRIQUE DE SOUZA CORDIRO;
 - do 6ª D Sup (Salvador-BA), o Cel SV INT (0204724645) RONALDO MATHIAS DA PAZ DE BARROS;
 - do 7ª D Sup (Recife-PE), o Cel SV INT (0204716747) VINICIUS DE MORAIS CUNHA;
 - do 8ª D Sup (Belém-PA), o Ten Cel SV INT (0521426841) ANTÔNIO AUGUSTO ALVES CESCIN;
 - do 10ª D Sup (Fortaleza-CE), o Cel SV INT (0204738942) PAULO VLADIMIR SOUSA DA SILVA;
 - do 11ª D Sup (Brasília-DF), o Cel SV INT (0203896345) ALEXANDRE DE OLIVEIRA BLEASBY;
 - do DSSA (Santo Ângelo-RS), o Ten Cel SV INT (0113997944) ALESSANDRO GIORDANI HERMES;
 - do 16ª Ba Log (Telé-AM), o Ten Cel SV INT (0114832942) LUCIANO LUIZ GOULART SILVA DIAS;
 - do 17ª Ba Log (Porto Velho-RO), o Cel QMB (0724666441) ROSSINALDO BEZERRA DA SILVA;
 - do 1ª B Log SI (Boa Vista RR), o Cel INF (0204720940) HERBERT DE SOUZA LEMOS;
 - do 2ª B Log L (Campinas-SP), o Cel QMB (0204715544) VANDERSON GIACOMINI SAVIOLI;
 - do 3ª B Log (Bagé-RS), o Cel CAV (0203295845) SERGIO WILSON DOS SANTOS;
 - do 5ª B Log (Curitiba-PR), o Ten Cel QMB (0520589540) HONY CHRISTIAN NEIZKE;
 - do 9ª B Log (Santiago-RS), o Cel CAV (0203907845) FABIO DE MELO TORRES TEIXEIRA;
 - do 10ª B Log (Alegrete-RS), o Cel QMB (0111559241) WILSON ANDRE BARREIROS RIBEIRO;
 - do 15ª B Log (Cascavel-PR), o Cel QMB (0204725949) CRISTIANO MAURI DA SILVA;
 - do 16ª B Log (Brasília-DF), o Ten Cel QMB (0113979744) VINICIUS JOSÉ VIEIRA SOARES;
 - do 1ª B Log L - Mth (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel INF (0113974943) FÚLVIO AUGUSTO NASCIMENTO;
 - do 23ª B Log SI (Marabá-PA), o Cel QMB (0204723449) LEONARDO TOLEDO DE MELO RAMOS;
 - do 25ª B Log (Fs) (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ART (0111560645) ANTÔNIO CLÁUDIO DE SA MOREIRA;
 - do 27ª B Log (Curitiba-PR), o Cel QMB (0204720049) DOUGLAS FRANCISCO RAICOSKI JUNIOR;
 - do 1ª BAC (Goiânia-GO), o Cel INF (0204741342) FABIO GLADZIK;
 - do B Ap Op Esp (Goiânia-GO), o Cel CAV (0204733042) ALLAN CAMILO RODRIGUES;
 - do 1ª B Av Ex (Taubaté-SP), o Ten Cel INF (0113078944) RICARDO DE AMORIM ARAUJO REBEIRA;
 - do 2ª B Av Ex (Taubaté-SP), o Ten Cel ART (0113971444) ANDERSON EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA;
 - do 4ª B Av Lx (Manaus-AM), o Cel INF (0590609533) ANDRÉ LUIZ GRENTESKI;
 - do B Mnt Sup Av Ex (Taubaté-SP), o Ten Cel COM (0113981245) ANDERSON SILVEIRA LAGO;
 - do Ba Av T (Taubaté-SP), o Ten Cel COM (0113979843) VINICIUS LACERDA VASQUEZ;
 - do Nu 4ª B Intlg Mil (Manaus-AM), o Ten Cel INF (0130547144) NAPOLEAO MARQUES DE CARVALHO FILHO;
 - do QEMEC (Rio de Janeiro-RJ), o Cel QEM Mec Armt (0114576143) ALDÉLIO BULNO CALDLIRA;
 - do 12ª B Log (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF (0195332838) VICENTE DE PAULO SOUZA DA SILVA SANTOS;
 - do 1ª B Ex (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF (0204752646) EDSON AITA;
 - do CPOR / R (Recife-PE), o Ten Cel CAV (0113991145) ALLAN DE ALMEIDA SFERRAO;
 - do BIBUEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ART (0203905344) EDUARDO BISERRA ROCHA;
 - do M N M S G M (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF (0186614137) SADY GURBERG SCHMIDT JUNIOR;
 - do BCSu/AMAN (Resende-RJ), o Cel INF (0203410840) ARTHUR LUIZ PALMEIRA LEITE;
 - do AGGC (General Câmara-RS), o Ten Cel QEM Mec Armt (0130775943) NEI ALIERI PEREIRA DOS SANTOS;
 - do 4ª B P (Barueri-SP), o Cel QEM Eng Aer (0113990847) FIEZER MELLO DE SOUZA;
 - do Pg R Mnt / 10ª RM (Fortaleza-CE), o Cel QMB (0111575247) LUIS FERNANDO GOUVEIA;
 - do CRO / 1ª RM (Rio de Janeiro-RJ), o Cel QEM FC (0204751341) RUI CUNHA MACEDO JUNIOR;
 - do CRO / 2ª RM (Porto Alegre-RS), o Ten Cel QEM FC (0115419640) RODRIGO PRLRIRA LOPES;
 - do CRO / 7ª RM (Recife-PE), o Cel QEM FC (0112836648) BRUNO BEZERRA DE MELO;
 - do CRO / 9ª RM (Campo Grande-MS), o Cel QEM FC (0114576341) ANA MARIA ABREU JORGE TEIXEIRA;
 - do CRO / 12ª RM (Manaus-AM), o Ten Cel QEM FC (0115407546) MARCFLO AUGUSTO DE MELO;
 - do B Adm Ag/CMN (Belém-PA), o Cel INF (0858426034) LUCIANO DA SILVA MELLO;
 - do B Adm Ap Ibirapuera (São Paulo-SP), o Cel INF (0111021846) MARCIO WAKAI;
 - do B Adm Ap/CMP (Brasília-DF), o Cel COM (0204752745) ERNESTO PASTL NETO;
 - do B Adm Ag/1ª RM (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ART (0111050449) PAULO SERGIO GOMES DE CARVALHO;
 - do B Ap R Sorocaba (Sorocaba-SP), o Cel INF (0195389234) RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA;
 - do B Adm Cmdo Op Esp (Goiânia-GO), o Cel INF (0111030045) JULIO CEZAR MEDEIROS DOS SANTOS;
 - do B Adm Gu João Pessoa (João Pessoa-PB), o Cel INF (0858351836) EVERTON LUIS NAVARRO DE ALMEIDA;
 - do B Adm Gu Natal (Natal-RN), o Cel CAV (0111027843) EVALDO FORTUNATO CAMPOS;
 - do PMZS (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ENG (0200221646) MARCELO JOSÉ VIDAL DOS SANTOS PINHEIRO;
 - do H Mil x MANAUS (Manaus-AM), o Cel MED (0858633936) ALBINO JOSÉ DA CRUZ RENDEIRO;
 - do H Ge ELLUM (Belém-PA), o Cel MED (0419869649) JOSÉ RICARDO LOPES;
 - do H Ge JUIZ DE FORA (Juiz de Fora-MG), o Cel MED (1154970329) YAMAR EIRAS BAPTISTA;
 - do H Ge SALVADOR (Salvador-BA), o Cel ENG (0203684345) ALERRANDRO LEAL FARIAS;

- do H Ge Sta Maria (Santa Maria-RS), o Cel QMB (0203691548) ERON PACHECO DA SILVA;
 - do H Gu ALEGRETE (Alegrete-RS), o Maj MED (0131595647) FERNANDA FERREIRA FAGUNDES;
 - do H Gu BAGE (Bagé-RS), o Cel QCO Enf (0115311136) WALDIR DE MEDEIROS COELHO JUNIOR;
 - do H Gu JOÃO PESSOA (João Pessoa-PB), a Ten Cel MED (0130559844) RENATA CRISTINA DE ALMEIDA MARTINS SCHMIDT;
 - do H Gu MARABÁ (Marabá-PA), o Ten Cel MED (0318838042) MARCIO RIBEIRO TONIAZZO;
 - do H Gu SANTIAGO (Santiago-RS), o Ten Cel DENT (0317614741) SERGIO EDUARDO MESQUITA ZANINI;
 - do H M R (Resende-RJ), o Cel MED (1275608337) JOÃO LUIZ DA SILVA JUNIOR;
 - do H Cmp (Rio de Janeiro-RJ), o Cel MFD (0113857742) OCLIFNE VARGAS PEREIRA;
 - do Pclm MN (Niterói-RJ), o Cel MED (0195487830) LEOPOLDO MONTEIRO VILLELA JUNIOR;
 - do Pclm MPA (Porto Alegre-RS), o Cel MED (0332183946) RICIERI LEANDRO BAZZAN;
 - do IRFx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel FARM (0148276025) ALBERTO MAGNO LOBO COLARFS;
 - do OCEX (Rio de Janeiro-RJ), o Cel DENT (0196119432) RENATO ALVES DA ROCHA ALMEIDA;
 - do CIBSB (Rosário do Sul-RS), o Ten Cel CAV (0926173949) MARCELO MATTOS DE MATHIAS PEREIRA;
 - do CUF / CEAC (Juiz de Fora-MG), o Cel ART (0111051546) RONALDO DA SILVA FERES;
 - do CIMH (Itres Barras-SC), o Ten Cel CAV (0114000144) WILSON DE B. B. - do CISM (Santa Maria-RS), o Cel CAV (0111047346) JEFERSON MENEZES BAZZILIA;
 Gen Ex MARCO ANTÔNIO FREIRE GOMES
 PORTARIA - C EX Nº 485, DE 12 DE MAIO DE 2022



O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve
 NOMEAR,
 por necessidade do serviço, ex officio, para o desempenho dos cargos de Comandante, Chefe, Diretor ou Prefeito das Organizações Militares abaixo relacionadas, os seguintes oficiais:
 - do 1º BIS (Manaus-AM), o Ten Cel INF (0113969943) RUI CESAR RECH;
 - do 2º BIS (Belém-PA), o Ten Cel INF (0112687546) RODRIGO CESAR DE OLIVEIRA RIBEIRO;
 - do 3º BIS (Barcelos-AM), o Maj INF (0130884141) RODRIGO MAGAIHÃES;
 - do 24º BIS (São Luís-MA) o Ten Cel INF (0195456330) BRUNO KREPKÉ LEIROS PEIXOTO;
 - do Cmdo Fron ACRE / 4º BIS (Rio Branco-AC), o Ten Cel INF (0114803240) ELMIR LEANDRO MOREIRA XAVIER;
 - do Cmdo Fron RIO NEGRO / 5º BIS (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Ten Cel INF (0114801947) CARLOS ROBERTO BRAZ JUNIOR;
 - do Cmdo Fron RONDONIA / 6º BIS (Guajará Mirim-RO), o Ten Cel INF (0196637235) FLAVIO HENRIQUE MAGALHÃES VALLE;
 - do Cmdo Fron RORAIMA / 7º BIS (Boa Vista-RR), o Ten Cel INF (0113997548) LUCIANO MELO DE OLIVEIRA JUNIOR;
 - do 2º BI Mtz (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Maj INF (0113647846) MARCUS VINICIUS DO NASCIMENTO MONTEIRO;
 - do 9ª BI Mtz (Pelotas-RS), o Ten Cel INF (0521386748) EDUARDO MENNA BARRETO;
 - do 14ª BI Mtz (Laboratório dos Guararapes-PE), o Ten Cel INF (0187556139) JOEL CAVALZIRA FILHO;
 - do 19ª BI Mtz (São Leopoldo-RS), o Ten Cel INF (0114829740) CELSO BRASIL NASCIMENTO;
 - do 20ª BIL (Curitiba-PR), o Ten Cel INF (0520845546) GILSON TOMFIM;
 - do 22ª BI (Palmas-TO), o Ten Cel INF (0113983746) EDMUR BENITES RAMOS;
 - do 25ª BC (Teresina-PI), o Ten Cel INF (1275466736) SERGIO ROBERTO ROSAS TAVARES;
 - do 25ª BI Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0113973747) FÁBIO DE SOUZA F SILVA;
 - do 28ª BIL (Campinas-SP), o Ten Cel INF (0114813942) GUILHERME AUGUSTO MAGALHÃES AMARAL;
 - do 29ª BIL (Santa Maria-RS), o Ten Cel INF (1182732030) RAFAEL DE UZÉDA ALMEIDA INFO;
 - do 30ª BI Mec (Apucarana-PR), o Ten Cel INF (0114791346) ALEXANDRE PEREIRA FIGUEIREDO;
 - do 31ª BI Mtr (Campina Grande-PB), o Ten Cel INF (0114816648) PABLO MOURA PINHEIRO;
 - do 32ª BIL - Mth (Petrópolis-RJ), o Ten Cel INF (0111291845) CARLOS OTÁVIO MACEDO DE SOUSA;
 - do 33ª BI Mec (Cascavel-PR), o Ten Cel INF (0114818040) RODRIGO LIMA FRANÇA;
 - do 34ª BI Mec (Forquilha-PR), o Ten Cel INF (1182925337) FELIPE RIMOLO COSENDEY;
 - do 35ª BI Mec (Uberlândia-MG), o Ten Cel INF (0724569843) FELIPE ROSA BARROSO MAGNO;
 - do 37ª BIL (Lins-SP), o Ten Cel INF (0130301146) CLEVERTON SANTOS DIAS;
 - do 40ª BI (Cratêus-CE), o Ten Cel INF (1010958849) ADRIANO MARTINELLI;
 - do 41ª BI Mtz (Jataí-GO), o Ten Cel INF (0194285433) EDSON PAULO QUEIROZ SILVA DE SA;
 - do 44ª BI Mtz (Cuiabá-MT), o Ten Cel INF (0114796048) LUIS FERNANDO TAVARES FERREIRA;
 - do 47ª BI (Coxim-MS), o Ten Cel INF (0113634547) MARCUS VINICIUS ALVES FERREIRA;
 - do 55ª BI (Montes Claros-MG), o Ten Cel INF (0114831647) HENRIQUE DE QUEIROZ HENRIQUE;
 - do 5ª BI Mtz (Aragarças-GO), o Ten Cel INF (0113970248) WAGNER SIQUEIRA MARÇAL;
 - do 59ª BI Mtz (Maceió-AL), o Ten Cel INF (1010713343) ADELMO DE SOUSA CARVALHO FILHO;
 - do B 3P (Brasília-DF), o Ten Cel INF (0113978449) NELIO MOURA BERTOLINO;
 - do 1ª BG (Rio de Janeiro-RJ), o Maj INF (1275845335) ÉRICO MERCÊS SARAIVA DE AQUINO;
 - do 1ª BPE (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0130534241) GUSTAVO ANDRADE DE LIMA;
 - do 3ª BPE (Porto Alegre-RS), o Ten Cel INF (0114807340) RENAN RODRIGUES DE OLIVEIRA;
 - do 4ª BPE (Recife-PE), o Ten Cel INF (0130289846) VALMAR BARBOSA CATUNDA JUNIOR;
 - do Cia Prec Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Maj INF (0114458045) EVERTON PIMENTA REIS;
 - do 1ª Cia Inf (Paulo Afonso-BA), o Ten Cel INF (1010937249) VALDENOR MATIAS RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR;
 - do 2ª Cia Inf (Porto Murinho-MS), o Ten Cel INF (08586079307) DORGIVAL DAS NEVES FRANCO JUNIOR;
 - do 1ª Cia Inf Mtr (Guarã-PR), o Ten Cel INF (0130549140) VÍTOR DE PAULA TARGUETA;
 - do 1ª RC Mec (Itaquí-RS), o Maj CAV (0332601145) ANDERSON ESCOBAR VARGAS;
 - do 2ª RC Mec (São Borja-RS), o Ten Cel CAV (0130539945) DIEGO PIPPI LORENZONI;
 - do 4ª RCTI (São Luiz Gonzaga-RS), o Ten Cel CAV (1126569043) DIEGO MORAIS DUARTE;



- do 4º RCC (Rosário do Sul-RS), o Maj CAV (0130890247) LUIS FELIPE MARTINS AGUIAR;
 - do 5º RCC (Rio Negro PR), o Ten Cel CAV (0925751646) DANIEL LONGHI CANÊPPELE;
 - do 5º RC Mec (Quaraí-RS), o Ten Cel CAV (0130540040) LUIZ GUSTAVO DIOGO RIBEIRO;
 - do 8º RC Mec (Uruguaiana-RS), o Ten Cel CAV (0114795941) LUCIANO ARAUJO VIZZOITO,
 - do 9º RCB (São Gabriel-RS), o Ten Cel CAV (0130283948) CAMILO AUGUSTO DE LIMA MOTA;
 - do 14º RC Mec (São Miguel do Oeste-SC), o Ten Cel CAV (0194360632) ANDRÉ GUSTAVO ALBUQUERQUE DA CUNHA;
 - do 17º RC Mec (Ambaí-MS), o Ten Cel CAV (0114803547) ERIC CARLOS CORRÊA DA CRUZ;
 - do 19º RC Mec (Santa Rosa-RS), o Ten Cel CAV (0114817042) PEDRO ANDRÉ PIMENTA UCHOA;
 - do 20º RCB (Campo Grande-MS), o Ten Cel CAV (0114802440) DANIEL VARGAS DOS SANTOS;
 - do 2º RCG (Rio de Janeiro-RJ), o Maj CAV (0317757342) ELVIS CRIS ANTUNES COELHO;
 - do 3º RCG (Porto Alegre-RS), o Ten Cel CAV (0317573947) ÉDERSON SASSO DA SILVA;
 - do CA Sul (Santa Maria-RS), o Ten Cel CAV (0111437943) CARLOS EDUARDO DE MATOS BARROZA;
 - do 4º GAC L - Mth (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel ART (0114829542) CARLOS FREDERICO DE OLIVEIRA COUTINHO DA SILVA;
 - do 8º GAC Padt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0114832744) LONARDO DE ANDRADE ALVES;
 - do 11º GAC (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0113067243) LUIZ HENRIQUE TAVARES NUNES;
 - do 17º GAC (Jundiaí-SP), o Ten Cel ART (0114793946) FABIO PIAI FORNASIN;
 - do 13º GAC (Cachoeira do Sul-RS), o Ten Cel ART (0204993042) UBIRAJARA OLIVEIRA VIEIRA DAS NEVES;
 - do 17º GAC (Natal-RN), o Ten Cel ART (0130295843) RENATO MACEDO BIONE DA SILVA;
 - do 20º GAC L (Barueri-SP), o Ten Cel ART (0130546641) ILMAR UBIRATAN SALGADO LUZIA;
 - do 22º GAC AP (Uruguaiana-RS), o Ten Cel ART (0113987143) MARCELO AUGUSTO GUAGLIANI COELHO;
 - do 26º GAC (Guarapuava PR), o Ten Cel ART (0130283542) LUIZ RENATO LARAIA PINHEIRO;
 - do 29º GAC AP (Cruz Alta-RS), o Maj ART (1127270146) RICARDO COSTA DE ALMOCIDA RÉGO,
 - do 31º GAC (Ls) (Rio de Janeiro-RJ), o Maj ART (0130913148) FLAVIO ZYLBERBERG BALBINO FIGULIRA;
 - do 32º GAC (Brasília-DF), o Ten Cel ART (0195241039) DIOGO CERSOSIMO KRISTOSCHKE;
 - do 6º GMF (Formosa-GO), o Ten Cel ART (0130287741) LUCIANO LUBIANA;
 - do EsAcosAAe (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0130536345) DANIEL TENENBAUM DA SILVA;
 - do 2º GAAMe (Praia Grande-SP), o Maj ART (0130887342) DANIEL RODRIGUES LOBO VIANNA;
 - do 4º GAAMe (Sede Lagoas-MG), o Ten Cel ART (0130542145) HIAN CARREIRO DA SILVA;
 - do 11º GAAMe (Brasília-DF), o Ten Cel ART (0112593942) JEFFERSON JÉSUS CAVALCANTI SILVA MENDES;
 - do 1º BEC (Caicó-RN), o Ten Cel ENG (0114816242) MAURI SÁVIO ARAUJO VASCONCELOS;
 - do 3º BEC (Picos-PI), o Ten Cel ENG (0114805344) JOSÉ ALEX DE SOUSA LEAL;
 - do 4º BEC (Barreiras-BA), o Ten Cel ENG (0114803448) EREVELTON MARCOS KOSCIURELSKI;
 - do 1º BE Cmb (Ls) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ENG (0113981849) AUGUSTO JOSÉ MORAES MONTEIRO;
 - do 2º BF Cmb (Pindamonhangaba-SP), o Ten Cel ENG (0317857147) RICARDO TEIXEIRA MENEGATTO;
 - do 4º BE Cmb (Itajubá-MG), o Ten Cel ENG (0114816549) OTACILIO GIOVANI LAGRANHA GOMES;
 - do 6º BE Cmb (São Gabriel-RS), o Ten Cel ENG (0114817349) RAFAEL FARIAS;
 - do 7º BE Cmb (Natal-RN), o Ten Cel ENG (0724721147) MANOEL NASCIMENTO DE SOUSA JUNIOR;
 - do 9º BE Cmb (Aquiridãuna-MS), o Ten Cel ENG (0130297641) FELIPE MARCELO BARROS;
 - do 12º BE Cmb Eld (Alegrete-RS), o Maj ENG (0130889249) MIGUEL ANGELO GUTERRES DAICIN;
 - do 3º B Ex (Arapuá-MG), o Ten Cel ENG (0130542947) ROMUALDO CRISTIANO LUPATTO;
 - do 1º B Com GE SI (Manaus-AM), o Ten Cel COM (0130295348) ALFREDO FERRÃO DE OLIVEIRA JUNIOR;
 - do 3º B Com (Porto Alegre-RS), o Ten Cel COM (0113990840) ALEXANDRE DA FONSECA NEPOMUCENO DE SOUZA;
 - do 4º B Com (Recife-PE), o Ten Cel COM (0130535644) LEANDRO DE AMORIM PENHA;
 - do 9º B Com GF (Campo Grande-MS), o Ten Cel COM (0114807142) PAULO FERNANDO DE BARROS E SILVA FILHO;
 - do B Es Com (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel COM (0114802549) DARDANO DC NASCIMENTO MOTA;
 - do C GE (Brasília-DF), o Ten Cel COM (0114795446) JOSEILTO RODRIGUES DA SILVA;
 - do 1º CTA (Porto Alegre-RS), o Ten Cel COM (0130296346) MARCIO RICARDO OFFMANN FICK;
 - do 3º CTA (São Paulo-SP), o Ten Cel QEM Tel (0114814940) JOSÉ EDUARDO FRANÇA;
 - do 52º CT (Fortaleza-CE), o Ten Cel COM (0114792542) DAWSON JOSÉ DE CASTRO ALMEIDA;
 - do BMSA (Rio de Janeiro-RJ), o Maj QMB (0130916141) LEANDRO DA ROSA DUQUE ESTARDA MEYER;
 - do DC Mun (Paracambi-RJ), o Ten Cel QMB (0130543549) ANDERSON MENDES DIAS;
 - do 5º CGCEx (Curitiba-PR), o Cel SV INT (011549440) ROMULO NOGUEIRA LUCENA;
 - do 7º CGCFex (Recife-PE), o Cel SV INT (020472241) FABIO MAGALHÃES CUNHA;
 - do 8º CGCFex (Belém-PA), o Cel SV INT (0204722748) FRANCISCO HOLIVAR FERREIRA CINATO;
 - do CFMA (Manaus-AM), o Ten Cel SV INT (0113637649) CHARLES DAVIDSON SOARES BITENCOURT;
 - do 3ª BOMPA (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel SV INT (0130289143) RODRIGO TAVARES FERREIRA;
 - do CCT (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel SV INT (0130544141) MÁRCIO EDSON ROSALDO DE SAUS;
 - do 2º B Sup (São Paulo-SP), o Ten Cel SV INT (0130538341) RAFAEL SILVA DOS SANTOS;
 - do 3º B Sup (Nova Santa Rita-RS), o Ten Cel SV INT (0114816440) MURILO DA SILVA CARREIRA;
 - do 9º B Sup (Campo Grande-MS), o Ten Cel SV INT (0114798747) VINICIUS DAMASCENO DO NASCIMENTO;
 - do 6º D Sup (Salvador-BA), o Ten Cel SV INT (0114812548) DEMIAN SANTOS DE OLIVEIRA;
 - do 7º D Sup (Rerife-PE), o Ten Cel SV INT (0130543143) FLÁVIO SARAIVA QUINTELLA;
 - do 8º D Sup (Belém-PA), o Ten Cel SV INT (0195994231) RODRIGO DIAS FERREIRA DE ALMEIDA;
 - do 10º D Sup (Fortaleza-CE), o Ten Cel SV INT (0130543044) UIVSSFS PEREIRA BRAGA;
 - do 11º D Sup (Brasília-DF), o Ten Cel SV INT (0113967146) ANDRÉ LUIS FRIGATO;
 - do DSSA (Santa Ângelo-RS), o Ten Cel SV INT (010845343) CARLOS ERON DA COSTA SOUSA;
 - do 16º Ba Log (Tefe-AM), o Ten Cel QMB (0130534340) FABIO ERIKSON PEREIRA GOUVEIA;
 - do 17º Ba Log (Porto Velho-RO), o Maj CAV (0521886440) IVAN TELESFLOR DOS SANTOS DELOLMO;

- do 1º B Log SI (Boa Vista-RR), o Ten Cel CAV (0113994743) FLAVIO CAULA AMÉRICO DOS REIS;
 - do 2º B Log L (Campinas-SP), o Ten Cel COM (0130543242) GUSTAVO CAMPOS RIBEIRO;
 - do 3º B Log (Bage-RS), o Maj ENG (0434456448) FABRÍCIO MOURA DE FARIAS;
 - do 5º B Log (Curitiba-PR), o Maj ART (0130888548) JOSÉ AUGUSTO VICENTE CASTEL;
 - do 9º B Log (Santiago-RS), o Maj QMB (0419645544) IGOR CLEYTON DE SOUZA FIGUEIREDO;
 - do 10º B Log (Alegrete-RS), o Ten Cel ENG (0113991541) ANDERSON MENDES DE CARVALHO;
 - do 15º B Log (Cascavel-PR), o Ten Cel CAV (0113980940) ALLAN CARDOSO;
 - do 16º B Log (Brasília-DF), o Maj QMB (0130574346) TIBERIO FERREIRA FIGUEIREDO;
 - do 17º B Log L - Mth (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel CAV (0130288145) FRSINO AIRANO DA SILVA JUNIOR;
 - do 23º B Log SI (Marabá-PA), o Ten Cel ENG (0858821734) JUCENIL DE JESUS FAUSTINO;
 - do 25º B Log (Fs) (Rio de Janeiro-RJ), o Cel CAV (0308765346) DICK ESTEVAM LUCONI MARQUES;
 - do 27º B Log (Curitiba-PR), o Maj CAV (0130880743) GUII HFRMF DE ARAUJO GRIGOI;
 - do 1º BAC (Golan-GO), o Ten Cel ART (0319409348) MAURO CESAR BARBOSA CID;
 - do B Ap Op Esp (Goiânia-GO), o Ten Cel INF (0113983142) DANIEL MOURA SALES DE OLIVEIRA;
 - do 1º B Av Ex (Taubaté-SP), o Ten Cel CAV (0195383435) MARCOS PERES DE CASTRO;
 - do 2º B Av Ex (Taubaté-SP), o Ten Cel CAV (0858627038) ANDERSON ROCHA DA COSTA PEREIRA;
 - do 4º B Av Ex (Manaus-AM), o Ten Cel INF (0130547748) ADILSON INACIO DE OLIVEIRA;
 - do B Mnt Sup Av Ex (Taubaté-SP), o Ten Cel ART (1138741045) MARCO AURÉLIO VASQUES SILVA;
 - do B Av T (Taubaté-SP), o Ten Cel SV INT (0114798846) WAGNER GONCALVES DE SOUZA;
 - do Nu 4º B Intig Mil (Manaus-AM), o Ten Cel INF (0114791544) ANDERSON JOSE DE SOUZA;
 - da AGITEC (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QEM Qmc (0115392144) FRICK BRAGA FERREIRA GALANTE;
 - da EsIE (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0130287246) TADEU JORDÃO BARRADAS;
 - da EsEEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0114806144) LUIZ VINICIUS DE MIRANDA REIS;
 - do CPOR / R (Recife-PE), o Ten Cel INF (0114791940) ANTONIO MARCOS SANTOS MORAES;
 - do MIBULEX (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0204730147) FABIO RIBEIRO DE AZEVEDO;
 - do M N M S G M (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0204714646) LUCIANO ALLEVATO MAGALHÃES;
 - do BCSV/AMAN (Resende-RJ), o Ten Cel INF (0113986046) LEONARDO AUGUSTO DE RESENDE;
 - do AGGC (General Câmara-RS), o Ten Cel QEM Qmc (0130545742) REULL LOPES DE PAULA;
 - do AGSP (Barueri-SP), o Ten Cel QEM Mec Armt (0115422644) RIVELINO BARATA DE SOUSA BATISTA;
 - do Pq R Mnt / 10º RM (Fortaleza-CE), o Ten Cel QMB (0114814445) JAMES FERNANDES DA CUNHA;
 - da CRO / 1º RM (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QEM FC (0115377145) ANDRE CRUZ TEIXEIRA;
 - da CRO / 3º RM (Porto Alegre-RS), o Maj QEM FC (0130493547) ADRIANO DE PAULA FONTAINHAS BANDEIRA;
 - da CRO / 7º RM (Recife-PE), o Ten Cel QEM FC (0115405441) MARCIO LEANDRO ALVES DE AREDES;
 - da CRO / 9º RM (Campo Grande-MS), o Ten Cel QEM FC (0115419640) RODRIGO PEREIRA LOPES;
 - da CRO / 12º RM (Manaus-AM), o Maj QEM FC (0130910847) FABIO BARROS DE SOUSA;
 - da B Adm Ap/CMN (Belém-PA), o Cel INF (0858425937) LEANDRO DA SILVA MELLO;
 - da B Adm Ap Ibirapuera (São Paulo-SP), o Ten Cel INF (0204713945) FREDERICO SOARES DE SOUZA;
 - da B Adm Ap/CMP (Brasília-DF), o Ten Cel INF (0130545148) MOACIR MENDONÇA LIMA;
 - da B Adm Ap/1º RM (Rio de Janeiro-RJ), o Cel CAV (0111567947) RODRIGO VALENTE GONÇALVES;
 - da B Ap R Sorocaba (Sorocaba-SP), o Cel INF (0564995934) ANDRÉ PAULO MAURMANN;
 - da B Adm Cmdo Op Esp (Goiânia-GO), o Ten Cel INF (0113964548) FERNANDO GUIMARÃES DE SIQUEIRA;
 - do B Adm G João Pessoa (João Pessoa-PB), o Ten Cel INF (0204744940) FELIPE RIBEIRO DA SILVA;
 - do B Adm Gu Natal (Natal-RN), o Cel ART (0194546230) DORNELES CACIANO DE OLIVEIRA JUNIOR;
 - do PM25 (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ENG (0203340245) ANDRÉ LUIZ VIEIRA CASSIANO;
 - do H Mil A MANAUS (Manaus-AM), o Cel MED (0115373144) ALESSANDRO SARTORI THIES;
 - do H Ge BELEM (Belém-PA), o Ten Cel MED (0131322943) DINALVA FERREIRA DA COSTA DO CARMO;
 - do H Ge JUIZ DE FORA (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel FARM (0114494644) SANDRO PONTIQUILLA;
 - do H Ge SALVADOR (Salvador-BA), o Cel ENG (018764733) EMERSON DA SILVA MORAES;
 - do H Ge Sta Maria (Santa Maria-RS), o Ten Cel MED (0318838042) MARCIO RIBEIRO TONIAZZO;
 - do H Gu ALEGRETE (Alegrete-RS), o Maj MED (0737302349) ROSIMEIRE PAIVA BARBOSA LINS;
 - do H Gu BAGE (Bage-RS), o Maj FARM (0332851146) MACLEINE FRANTZ MACHADO;
 - do H Gu JOÃO PESSOA (João Pessoa-PB), o Ten Cel MED (0131596041) KÁTIA VANUSA DE ALCANTARA QUEIROZ MENNA BARRETO;
 - do H Gu MARABÁ (Marabá-PA), o Cel MED (0114949043) ANGELO BARLETTA NETO;
 - do H Gu SANTIAGO (Santiago-RS), o Ten Cel QEO Enf (0115120446) ADEMIR JONES ANTUNES DORNELES;
 - do H M R (Resende-RJ), o Cel MED (0113884142) UBIRATAN DE OLIVEIRA MAGALHÃES;
 - do H Cmp (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel DENT (0193512035) JOÃO ANDRE NOGUEIRA DIAS CARNEIRO;
 - do Pelin MN (Niterói-RJ), o Ten Cel MED (0131305849) ANDRÉIA MARTINELLI SOBEIRA;
 - do Pelin MPA (Porto Alegre-RS), o Ten Cel MED (0114772742) ISABEL CRISTINA CUNHA DELGADO;
 - do IRE (Rio de Janeiro-RJ), o Cel FARM (0113883342) ANDRÉ LUIS MERIANO FIGUEIREDO;
 - da OCEX (Rio de Janeiro-RJ), o Cel DENT (0196145130) EDEGART LUIZ GONÇALVES PEREIRA;
 - do CIGSB (Rosário do Sul-RS), o Ten Cel ENG (0762847739) TARCÍSIO BRUNO FIGUEIREDO DO VAL;
 - do CUF / CEAC (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel INF (0204727044) JEAN RICARDO SOUZA CRUZ;
 - do CIMH (Três Barras-SC), o Ten Cel CAV (0520617242) ROBSON VANDERLI DE SA;
 - do CISM (Santa Maria-RS), o Ten Cel CAV (0113968846) PAULO SANTORO JUNIOR.

GEN EX MARCO ANTÔNIO FREIRE GOMES



**MINISTÉRIO
DA DEFESA
EXÉRCITO
BRASILEIRO
SECRETARIA-
GERAL DO
EXÉRCITO**



Portaria - C Ex nº 1.280, de 30 de novembro de 2020.

Dispõe sobre instâncias de governança para celebração ou prorrogação de contratos, no âmbito do Exército Brasileiro.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, o inciso XIV do art. 20 do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, a Portaria do Ministro da Economia nº 179, de 22 de abril de 2019, a Portaria nº 2.046/GM-MD, de 7 de maio de 2019 e a Portaria Normativa nº 14/GM-MD, de 11 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos, no âmbito do Comando do Exército, acerca dos atos referentes à autorização de novos contratos administrativos e à prorrogação de contratos em vigor, relativos à atividade de custeio.

Art. 2º Os limites e restrições nesta Portaria não se aplicam:

I - aos créditos extraordinários abertos e reabertos no exercício corrente; e

II - às despesas financiadas com recursos de instrumentos de parceria (termo de execução descentralizada e convênios de receita).

Parágrafo único. Os instrumentos de parceria firmados para execução direta de obras e serviços pelo Exército Brasileiro pressupõem a autorização dos respectivos concedentes para a realização de contratações necessárias à sua realização, independente de novas autorizações pontuais, desde que respectivos processos administrativos contenham informações relativas ao instrumento de parceria e à origem dos recursos.

Art. 3º É de competência do Comandante do Exército a autorização para celebrar novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, com valores iguais ou superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Art. 4º Ficam subdelegadas competências para autorizar a elaboração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, vedada a subdelegação.

§ 1º Para os contratos com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e iguais ou superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), às seguintes autoridades:

I - Chefe do Gabinete do Comandante do Exército, Secretário-Geral do Exército e Chefe do Centro de Inteligência do Exército;

II - Chefe do Estado-Maior do Exército (EME);

III - chefes e comandantes dos órgãos de direção setorial e operacional;

IV - comandantes militares de área;

V - comandantes de divisão de exército;

VI - comandantes de região militar;

VII - oficiais-generais comandantes de estabelecimento de ensino, comandantes de brigada, artilharia divisionária, grupamento de engenharia, grupamento logístico, Base de Apoio Logístico do Exército, Comando de Aviação do Exército, Comando de Operações Especiais, Comando de Artilharia do Exército e Centro de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército;

VIII - Diretor-Presidente da Indústria de Material Bélico; e

IX - Presidente da Fundação Osorio.

§ 2º Aos Ordenadores de Despesa das organizações militares para os contratos com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 3º No caso de prorrogação contratual, a autoridade responsável pela autorização será definida de acordo com o valor constante no termo aditivo, observados os valores de alçada de que tratam os parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§ 4º No âmbito dos comandos militares de área, a autorização de que trata o § 1º deverá ser encaminhada ao órgão enquadrante.

Art. 5º Sem prejuízo do que dispõe o art. 5º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, a celebração de contratos de locação de imóveis e a prorrogação de contratos de locação de imóveis em vigor, com valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, deverá ser autorizada também pelo Comandante do Exército, vedada a delegação de competência.

Art. 6º Poderão ser autorizadas, excepcionalmente, considerando aspectos de relevância e urgência e por ato fundamentado, novas locações de veículos, máquinas e equipamentos, suspensas por força da Portaria do Ministro da Economia nº 179, de 22 de abril de 2019, pelas seguintes autoridades:

I - Chefe do Gabinete do Comandante do Exército, Secretário-Geral do Exército e Chefe do Centro de Inteligência do Exército;

II - Chefe do EME;

III - chefes e comandantes dos órgãos de direção setorial e operacional;



IV - comandantes militares de área;

V - comandantes de divisão de exército;

VI - comandantes de região militar;

VII - Diretor-Presidente da Indústria de Material Bélico; e

VIII - Presidente da Fundação Osório.

Parágrafo único. Devem ser observadas, para novas locações de veículos, máquinas e equipamentos, o disposto no inciso II do art. 2º, da presente Portaria.

Art. 7º Fica revogada a Portaria do Comandante do Exército nº 534, de 2 de junho de 2020.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Este texto não substitui o publicado no Boletim do Exército nº 49-A/2020.



Designo o 1º Ten **PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS OLIVEIRA** para a função de Ch SALC, desta OM, em substituição ao Cap **CÍCERO ALVES DE CARVALHO NETO**. Dessa forma, concedo de acordo com inciso III, do Art. 131, do RAE, aprovado pela Portaria do Cmt Ex Nr 1.555, de 9 JUL 2021, o prazo de até 4 (quatro) dias úteis, a contar de 19 JUNHO 24, para passagem de cargo, encargos e material carga da referida função.

Cap **CICERO ALVES DE CARVALHO NETO**
1º Ten **PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS OLIVEIRA**



Em consequência:

a) Os militares envolvidos tomar conhecimento e as providências decorrentes desta publicação.

b. SUBTENENTES E SARGENTOS

DISPENSA MÉDICA

- Homologo o parecer médico, emitido pelo Asp **BRUNO DE OLIVEIRA SALES**, nas seguintes condições: "Convém dispensa de TAF, TFM, formatura, marcha e serviço por um período de 7 (sete) dias, a contar de 18 JUN 24." Início: 18/06/24. Término: 24/06/24.

3º Sgt **BRUNO OLIVEIRA DE MOURA**

Em consequência:

- a) Cmt Cia fazer constar nas folhas de alterações esta publicação; e
- b) Cmt Cia, Chefe imediato do militar, Chefe da Seção de Saúde, MPOM e S1/Carteira de Saúde tomar conhecimento e as demais providências cabíveis.

- Homologo o parecer médico, emitido pelo Asp **BRUNO DE OLIVEIRA SALES**, nas seguintes condições: "Convém dispensa de esforço físico, TAF, TFM, formatura e marcha por um período de 15 (quinze) dias, a contar de 12 JUN 24." Início: 12/06/24. Término: 26/06/24.

2º Sgt **LAÉRCIO SILVA DOS SANTOS JÚNIOR**

Em consequência:

- a) Cmt Cia fazer constar nas folhas de alterações esta publicação; e
- b) Cmt Cia, Chefe imediato do militar, Chefe da Seção de Saúde, MPOM e S1/Carteira de Saúde tomar conhecimento e as demais providências cabíveis.

c. CABOS E SOLDADOS

1) FÉRIAS - CONCESSÃO

Foram concedidos aos militares em tela, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao ano de 2023. Início: 17 JUN 24; Término: 16 JUL 24; Pronto na OM: 17 JUL 24.

Cb **EMERSON DIEGO SERAFIM ALVES**



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO
(Estabelecimento de Subsistência Militar da 7ª RM/1941)
DEPÓSITO CAMPINA DO TABORDA



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO ÓRGÃO

Órgão: 7º Depósito de Suprimento

Setor Requisitante: Encarregado do Setor de Material

Objeto da Licitação: Contratação de cessão de uso a título oneroso destinado a instalação e ao funcionamento de uma barbearia em favor do 7º Depósito de Suprimento e 2ª Cia Sup.

Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico

DECLARAÇÃO:

Declaramos para os devidos fins que a presente contratação se encontra em consonância com o Planejamento Estratégico, as Diretrizes de planejamento, conjunto de contratações e o Sistema de Governança deste Órgão Contratante.

Objetivo Estratégico: OE-3: Assegurar a melhoria constante das condições de trabalho.

Declaramos ainda que o planejamento da contratação foi realizado com a ciência e observância do INSTRUMENTO DE PADRONIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO, conforme parceria técnica entre ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO e o MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS.

ASSINATURAS:

g.v.b

Documento assinado digitalmente
VINÍCIUS MARQUES DA CUNHA VIEIRA BELLO
Data: 06/08/2024 11:04:14-0300
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

VINÍCIUS MARQUES DA CUNHA VIEIRA BELLO – 1º TEN
Responsável Setor Requisitante

goub

Documento assinado digitalmente
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS OLIVEIRA
Data: 06/08/2024 13:57:30-0300
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS OLIVEIRA – 1º Ten
Responsável Setor de Licitações e Contratos



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO
(Estabelecimento de Subsistência Militar da 7ªRM/1941)
DEPÓSITO CAMPINA DO TABORDA**

JUSTIFICATIVA

Trata este documento de justificativa para não cumprimento do Art. 5º, caput, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015, em que tornou obrigatória a realização de atos administrativos por meio eletrônico.

Conforme Caderno de Orientações aos Agentes da Administração – Conformidade dos Registros de Gestão – 2ª Edição – 2022, da Secretaria de Economia e Finanças do Exército Brasileiro, em seu item 01 (um), podemos observar que, no âmbito do Exército Brasileiro, disciplina-se que a Seção de Conformidade dos Registros de Gestão deverá verificar, de forma física, documentos e processos, em busca de identificar possíveis irregularidades nas fases da despesa. Desta forma, esta UG adota, como regra, por ora, a execução de processos em sua forma física.

Porém, visando atender ao exarado por meio do item 1.6.2, do Acórdão TCU – Plenário – nº 389/2020 (Relator Ministro Augusto Nardes), em que foi definido prazo para que os Órgão disponibilizassem, em página da Internet, consulta ao inteiro teor dos processos administrativos, para consulta pública, esta Unidade Gestor faz uso do Portal de Licitações do Exército Brasileiro, por meio do qual é disponibilizado, para efetivar a transparência pública, todos os processos que documentam as compras, contratações e execução de contratos, observando as regras da Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à informação - LAI), da Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e regulamentações correspondentes.

Quartel em Recife – PE, 05 de agosto de 2024

FLAVIO SARAIVA
QUINTELLA:21449158811

Assinado de forma digital por FLAVIO SARAIVA
QUINTELLA:21449158811
Dados: 2024.08.08 15:18:51 -03'00'

FLAVIO SARAIVA QUINTELLA – TC
Ordenador de Despesas do 7º Depósito de Suprimento



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO
(Estabelecimento de Subsistência Militar da 7ªRM/1941)
DEPÓSITO CAMPINA DO TABORDA**

JUSTIFICATIVA

Trata-se de justificativa referente à vedação de participação de consórcios, expressa no subitem 3.7.9 do Edital referente ao Pregão nº 90005/2024 – 7º Depósito de Suprimento.

A aceitação de consórcios e cooperativas na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante, conforme art. 15, caput, da Lei n. 14.133/2021, requerendo-se, porém, que sua opção seja sempre previamente justificada no respectivo processo administrativo, conforme entendimento dos Acórdãos de ns. 1.636/2006-P e 566/2006-P” - TCU Ac n. 2869/2012-Plenário (Item 1.7.1). Em consequência, no uso das atribuições, essa administração decide: vedar à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio e cooperativa.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade técnica e/ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio, resta claro que não é o caso da licitação em questão. **(Acórdão 1094/2004-TCU-Plenário).**

Pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, expressa no subitem 3.7.9 do Edital referente ao pregão nº 90005/2024 – 7º D Sup, para o caso concreto em análise, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/cartéis para manipular os preços nas licitações.

Quartel em Recife – PE, 05 de agosto de 2024
Assinado de forma digital por
FLAVIO SARAIVA
FLAVIO SARAIVA
QUINTELLA:21449158811 QUINTELLA:21449158811
Dados: 2024.08.08 15:19:26 -03'00'
FLÁVIO SARAIVA QUINTELLA – TC
Ordenador de Despesas do 7º Depósito de Suprimento



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO
(Estabelecimento de Subsistência Militar da 7ªRM/1941)
DEPÓSITO CAMPINA DO TABORDA

JUSTIFICATIVA

Conforme prevê o § 1º, do Art. 82, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2023, o critério de julgamento adotado para esta licitação será o menor preço por grupo de itens. A justificativa para escolha se pauta no fato de que os itens a serem licitados se referem a diversos serviços específicos, que deverão ser realizados em um mesmo espaço, **inviabilizando a adjudicação por item**, tendo em vista que a divisão de tarefas, entre diversos fornecedores, para serviços de barbearia em um mesmo local, pode trazer prejuízo financeiro e administrativo para esta Instituição e para a União. Desta forma, **o critério escolhido traz vantagem técnica e econômica** para a execução dos serviços a serem licitados. Sendo assim, justifica a escolha do critério de julgamento de menor preço por grupo de itens.

Quartel em Recife – PE, 05 de agosto de 2024
FLAVIO SARAIVA Assinado de forma digital
por FLAVIO SARAIVA
QUINTELLA [REDACTED] QUINTELLA [REDACTED]
[REDACTED] Dados: 2024.08.08
15:19:56 -03'00'
FLAVIO SARAIVA QUINTELLA – TC
Ordenador de Despesas do 7º Depósito de Suprimento



PREGÃO ELETRÔNICO

90005/2024

CONTRATANTE (UASG)
(160198)

OBJETO

Cessão de Uso a título oneroso destinado a instalação e ao funcionamento de uma barbearia em favor do 7º Depósito de Suprimento e 2ª Cia Sup.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 563,68

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia XX/XX/XXXX às XXh (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
menor valor por grupo

MODO DE DISPUTA:
aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta



Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	4
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	8
7. DA FASE DE JULGAMENTO	12
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	15
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	17
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	18
11. DOS RECURSOS.....	18
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	19
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	21
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	21

MODELO DE EDITAL



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO
(Estabelecimento de Subsistência Militar da 7ª RM/1941)
DEPÓSITO CAMPINA DO TABORDA



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024

(Processo Administrativo nº 64453.002217/2024-94)

Torna-se público que o(a) 7º Depósito de Suprimento, por meio da Seção de Aquisição, Licitações e Contratos, sediado a Rua General Estilac Leal, nº 439 – Cabanga – Recife/PE, CEP: 50.090-450, realizará licitação, ~~para registro de preços~~, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da ~~Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.162, de 31 de março de 2023~~, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é ~~a prestação de serviço de~~ Cessão de Uso, a título oneroso, destinado a instalação e ao funcionamento de uma barbearia em favor do 7º Depósito de Suprimento e 2ª Cia Sup conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. ~~A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.~~

OU

1.3. ~~A licitação será realizada em único item.~~

OU

1.4. ~~A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.~~

OU

1.5. A licitação será realizada em grupo único, formados por 06 (seis) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem, ~~referente~~ aos valores dos cortes de cabelo nos dois endereços indicados no Termo de Referência.



2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. ~~As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.~~

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. ~~Não se aplicam a licitação referente ao grupo xx as regras de tratamento diferenciado às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, previstas nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123 de 2006, constantes deste Edital e seus anexos.~~

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, ~~para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.~~

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. *peças jurídicas reunidas em consórcio*;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*



4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. ~~O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.





4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor ~~ou desconto~~ *ou desconto..... (mensal, unitário etc., conforme o caso) e (anual, total) do item;*

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

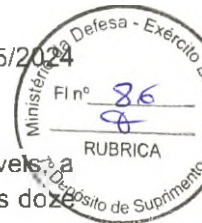
5.1.4. ~~Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo do Termo de Referência~~

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. ~~O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao estabelecido no edital de contratação.~~

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. ~~Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.~~

OU

5.8. ~~Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.~~

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9.3. ~~Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.~~

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.11. ~~Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.~~

5.12. ~~Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento de salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou de salário mínimo vigente, e que for maior.~~

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

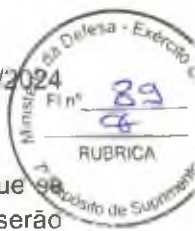
6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores *ou percentuais* entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 0,01 (um centavo)*.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutable.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. ~~Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.~~
- 6.12.1. ~~A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.~~
- 6.12.2. ~~Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.~~
- 6.12.3. ~~No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.~~



- 6.12.4. ~~Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.~~
- 6.12.5. ~~Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.~~
- 6.13. ~~Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e as das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.~~
- 6.13.1. ~~Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novas lances sucessivos.~~
- 6.13.2. ~~A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos de período de duração da sessão pública.~~
- 6.13.3. ~~A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.~~
- 6.13.4. ~~Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.~~
- 6.13.5. ~~Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais coleções.~~
- 6.13.6. ~~Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.~~
- 6.14. ~~Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.~~
- 6.15. ~~Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.~~
- 6.16. ~~Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.~~
- 6.17. ~~No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.~~
- 6.18. ~~Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.~~
- 6.19. ~~Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.~~
- 6.20. ~~Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.~~



6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

~~6.22.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os seguintes preços unitários máximos como critério de aceitabilidade:~~

~~6.22.1.1. ...~~

~~6.22.1.2. ...~~

~~6.22.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão do local de entrega e/ou de entrega, bem como de lote ou qualquer outro motivo. (Será admitida a previsão diferentes conforme os itens abaixo)~~

~~6.22.2.1. ...~~~~6.22.2.2. ...~~

6.22.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).



7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. ~~Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo de valor estimado pela Administração:~~

7.7.1. ~~[indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas];~~

7.7.2. ~~O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.~~

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1. conter vícios insanáveis;

7.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. ~~Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:~~

7.10.1. ~~Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização de sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;~~

7.10.2. ~~No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização de sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;~~



~~7.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.~~

~~7.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.~~

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado, para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

~~7.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior de contrato.~~

~~7.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.~~

~~7.12.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;~~

~~7.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.~~

~~7.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.~~

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. ~~Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.~~

7.16. ~~Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.~~

7.17. ~~Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.~~

7.18. ~~No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.~~

7.19. ~~Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.~~



8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. ~~Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.~~

8.3. ~~Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura de contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos de disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.~~

8.4. ~~Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.~~

8.4.1. ~~Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de [INSERIR UM PERCENTUAL 10% A 30 %, SALVO SE HOUVER JUSTIFICATIVA NOS AUTOS PARA SUPRIMIR ESSE ACRÉSCIMO] para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.~~

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia ou por [INDICAR QUALQUER OUTRO MEIO EXPRESSAMENTE ADMITIDO PELA ADMINISTRAÇÃO].

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).



- 8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.10. *Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.*
- 8.10.1. *O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado por e-mail: pregao7dsup@hotmail.com ~~{INDICAR FORMA DE AGENDAMENTO}~~, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.*
- 8.10.2. *Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*
- 8.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 8.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 8.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de ~~{NO MÍNIMO, DUAS HORAS}~~, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 8.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.



8.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, § 4º).

8.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor contratado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

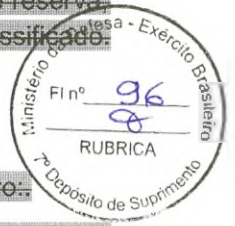
9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico pregao7dsup@hotmail.com.



12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

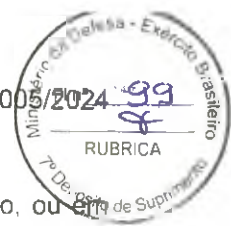
12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



- 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.



12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: e-mail: pregao7dsup@hotmail.com

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.11.1.1. Apêndice I – Estudo Técnico Preliminar

14.11.1.2. Apêndice II – Laudos de Avaliação nº 21 e 22/2023 – SPIMA 6

14.11.1.3. Apêndice III – RUE – 3ª Ed - incisos I e II, §1º, Art. 235 (Capítulo IX – Da Apresentação Pessoal).

14.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

14.11.3. ANEXO IV – Modelo de Proposta

14.11.4. ANEXO V – Termo de Vistoria

14.11.5. ANEXO VI – Planilha de Custos e Formação de Preço

Recife-PE, 09 de agosto de 2024

FLAVIO SARAIVA

QUINTELLA:21449158811

Assinado de forma digital por

FLAVIO SARAIVA

QUINTELLA:21449158811

Dados: 2024.08.15 15:14:25 -03'00'

FLAVIO SARAIVA QUINTELLA – TC

Ordenador de Despesas do 7º Depósito de Suprimento





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO
(Estabelecimento de Subsistência Militar da 7ª RM/1941)
DEPÓSITO CAMPINA DO TABORDA
UASG: 160198**

Processo Administrativo nº 64453.002217/2024-94

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de cessão de uso a título oneroso destinado a instalação e ao funcionamento de uma barbearia em favor do 7º Depósito de Suprimento e 2ª Cia de Suprimento, conforme laudos em anexo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID. MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
GRUPO ÚNICO	1	Corte de Cabelo Masculino para Alunos, Cabos e Soldados, conforme inciso II, §1º, Art. 235 (Capítulo IX – Da Apresentação Pessoal) do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE – 3ª Ed) Local 01: Sede - Situada a Rua General Estilac Leal, 439 - Cabanga - Recife/PE	16497	SV	1	15,03
	2	Corte de Cabelo Masculino para Subtenentes e Sargentos, conforme inciso I, §1º, Art. 235 (Capítulo IX – Da Apresentação Pessoal) do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE – 3ª Ed) Local 01: Sede - Situada a Rua General Estilac Leal, 439 - Cabanga - Recife/PE	16497	SV	1	20,48
	3	Corte de Cabelo Masculino para Oficiais, conforme inciso I, §1º, Art. 235 (Capítulo IX – Da Apresentação Pessoal) do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE – 3ª Ed) Local 01: Sede - Situada a Rua General Estilac Leal, 439 - Cabanga - Recife/PE	16497	SV	1	22,44

Página 1 | 19



4	Corte de Cabelo Masculino para Alunos, Cabos e Soldados, conforme inciso II, §1º, Art. 235 (Capítulo IX – Da Apresentação Pessoal) do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE – 3ª Ed) Local 02: 2º Companhia - Situada a Rodovia PE-27, Estrada de Aldeia, Km 19,5 - Paudalho/PE	16497	SV	1	15,03
5	Corte de Cabelo Masculino para Subtenentes e Sargentos, conforme inciso I, §1º, Art. 235 (Capítulo IX – Da Apresentação Pessoal) do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE – 3ª Ed) Local 02: 2º Companhia - Situada a Rodovia PE-27, Estrada de Aldeia, Km 19,5 - Paudalho/PE	16497	SV	1	20,48
6	Corte de Cabelo Masculino para Oficiais, conforme inciso I, §1º, Art. 235 (Capítulo IX – Da Apresentação Pessoal) do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE – 3ª Ed) Local 02: 2º Companhia - Situada a Rodovia PE-27, Estrada de Aldeia, Km 19,5 - Paudalho/PE	16497	SV	1	22,44

1.1.1. Local 01: 7º D Sup (Sede) - Situada a Rua General Estilac Leal, 439 - Cabanga - Recife/PE, conforme Laudo de Avaliação nº 21/2023, com área de 12,50 m², com valor mensal de R\$ 279,32, já considerando gastos com energia elétrica, água e esgoto. Com carga horária: Segunda-Feira e Quarta-Feira das 07:00h às 16:30, descontada 01:30h do almoço e sexta-feira das 07:00 às 12:00h.

1.1.2. Local 02: 2º Cia Sup - Situada a Rodovia PE-27, Estrada de Aldeia, Km 19,5 - Paudalho/PE, conforme Laudo de Avaliação nº 22/2023, com área de 7,50 m², com valor mensal de R\$ 284,36, já considerando gastos com energia elétrica, água e esgoto. Com carga horária: Terça-Feira e Quinta-Feira das 08:00h às 15:00, descontada 01:30h do almoço.

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta Cessão de Uso são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. ~~O prazo de vigência da contratação é de 70 (setenta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho, sendo 30 (trinta) dias para o fornecimento dos serviços com aplicação do material, 10 (dez) dias para o recebimento definitivo e 30 (trinta) dias para o pagamento, na forma de artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

OU

1.4. O prazo de vigência da Cessão de Uso é de 05 (cinco anos) contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista atender à necessidade pública de forma contínua, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar **OU** ~~os termos da Nota Técnica~~

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação da Cessão de Uso.



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Cessão de Uso e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. ~~O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual para o ano de 2024, conforme detalhamento a seguir:~~

- I) ~~ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000144/2024;~~
- II) ~~Data de publicação no PNCP: 20/05/2023;~~
- III) ~~Id do item no PCA: 15, 16, 17;~~
- IV) ~~Classe/Grupo: 4130 e 871;~~
- V) ~~Identificador da Futura Contratação: 160198-32/2023;~~

OU

2.3. ~~O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual/2023, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.~~

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 4.1.1. Que sejam usados produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados;
- 4.1.2. Que sejam adotadas medidas para evitar desperdício de água tratada;
- 4.1.3. Que seja observada a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994;
- 4.1.4. Que sejam fornecidos aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários;
- 4.1.5. Que seja realizado um programa interno de treinamento dos empregados da contratada;
- 4.1.6. Que seja feita a separação dos resíduos recicláveis, descartados pelos órgãos e entidades;
- 4.1.7. Que sejam respeitadas as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação;
- 4.1.8. Que seja prevista a destinação ambiental adequadas das pilhas e baterias usadas, inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

~~Indicação de marcas ou modelos (art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)~~

4.2. ~~Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares: (...)~~



~~Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço~~

4.3. ~~Diante das conclusões extraídas do processo n. _____, a Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos/marcas:~~

- 4.3.1. ~~---~~
- 4.3.2. ~~---~~
- 4.3.3. ~~---~~

~~Da exigência de carta de solidariedade~~

4.4. ~~Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.~~

~~Subcontratação~~

4.5. ~~Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.~~

OU

4.6. ~~É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:~~

- 4.6.1. ~~É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: (...).~~
- 4.6.2. ~~A subcontratação fica limitada a [parcela permitida/percentual]~~

4.7. ~~O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.~~

~~Garantia da contratação~~

4.8. ~~Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.~~

OU

4.9. ~~Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.~~

4.10. ~~Em caso de opção pelo seguro garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.~~

4.11. ~~A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.~~

4.12. ~~O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.~~

~~Vistoria~~

4.13. ~~Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.~~

OU

4.14. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à quinta-feira, das 09:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 15:30 horas e na sexta-feira das 09:00 horas às 11:30.

4.15. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.16. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.16.1. O agendamento deverá ser feito previamente pelo e-mail: pregao7dsup@hotmail.com.

4.16.2. ... ~~[incluir outras instruções sobre vistoria]~~

4.17. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.18. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.



5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 07 dias úteis da assinatura do contrato.

5.1.2. É terminantemente proibido comercialização dos gêneros alimentícios ou qualquer outro tipo de produto.

5.1.3. O cessionário deverá utilizar técnicas adequadas para administrar o fluxo de consumidores, como, por exemplo, agendamento, principalmente em horários de pico, afim satisfazer de forma plena as necessidades dos militares.

5.1.4. O cessionário deverá manter o local da execução da atividade limpo e condições mínimas de higiene que garantam a segurança de todos os militares que utilizem os serviços.

5.1.5. O cessionário deverá alocar, as suas expensas e sob sua responsabilidade, todos os materiais necessários ao desempenho da atividade, como cadeira para corte, cadeiras para acomodação dos clientes na área de espera, entre outros.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

5.2.1. Local 01: 7º D Sup (SEDE): Rua General Estilac Leal, 439 – Cabanga – Recife/PE.

5.2.2. Local 02: 2ª Cia Sup: Rodovia PE-27, Estrada de Aldeia, Km 19,5 - Paudalho/PE

5.3. Os serviços serão prestados nos seguintes horários:

5.3.1. Local 01: 7º D Sup (SEDE): Segunda-Feira e Quarta-Feira das 07:00h às 16:30, descontada 01:30h do almoço e sexta-feira das 07:00 às 12:00h.

5.3.2. Local 02: 2ª Cia Sup: Terça-Feira e Quinta-Feira das 08:00h às 15:00, descontada 01:30h do almoço.



Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas [abaixo] ~~em anexo~~

5.4.1. A rotina de execução dos trabalhos deverá ser elaborada pelo CESSIONÁRIO em conjunto com a Fiscalização de acordo com as particularidades de cada serviço de modo a melhor atender a Administração proporcionando celeridade à execução, mas também segurança e o mínimo de transtornos aos permissionários que habitam os imóveis.

5.4.2. O CESSIONÁRIO tem como dever informar a identificação dos seus colaboradores que participarão diretamente da execução dos serviços. Eles cumprirão todas as exigências inerentes à entrada, acesso e permanência no quartel.

5.4.3. O CESSIONÁRIO deverá, ao final de cada expediente, deixar o local de execução de serviço limpo, sem resíduos/entulho.

5.4.4. A CESSÃO DE USO também requer que a fornecedora exerça práticas de sustentabilidade, conforme disposto e orientado no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis – Advocacia-Geral da União.

Materiais a serem disponibilizados

5.4.5. O CESSIONÁRIO deverá fornecer materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução dos serviços de corte de cabelo, promovendo a substituição de lâminas e outros materiais descartáveis para cada novo cliente, dos quais estarão inclusos no valor das propostas, sem ônus para a contratante.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. O efetivo do 7º Depósito de Suprimento e 2ª Cia Sup correspondem a aproximadamente 400 (quatrocentos) militares.

5.5.2. O Valor mensal para a Cessão de Uso:

5.5.2.1. Local 01: 7º D Sup: 12,5 m² de área será de R\$ 203,14 (duzentos e três reais e quatorze centavos), acrescidos do valor de R\$ 76,18 (setenta e seis reais e dezoito centavos) fixos, referentes à indenização de energia / água / esgoto. Considerando 100% do efetivo, conforme Item 11.1 deste Termo de Referência.

5.5.2.2. Local 02: 2ª Cia Sup: 7,5 m² de área será de R\$ 265,54 (duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), acrescidos do valor de R\$ 18,82 (dezoito reais e oitenta e dois centavos) fixos, referentes à indenização de energia / água / esgoto. Considerando 100% do efetivo, conforme Item 11.1 deste Termo de Referência.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.6. ~~O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).~~

OU

5.7. ~~O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo _____ (____) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento definitivo do objeto.~~

Procedimentos de transição e finalização do contrato

a. ~~Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas~~

~~[...]~~



a)...

b)....

c)...

OU

- b. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão e O CESSIONÁRIO devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante DO CESSIONÁRIO para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante DO CESSIONÁRIO para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

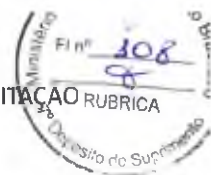
- 6.6. O Cessionário designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. O Cessionário deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período do contrato.
- 6.8. O Cedente poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Cessionário, hipótese em que o Cessionário designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das falhas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);



- 6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

- 6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 6.18. ~~Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:~~

6.18.1. (---)

Gestor do Contrato

- 6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, a autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).



6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o ~~Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo XXX, OU outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços~~ OU e disposto neste item será realizada pelo fiscal de contrato mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês e emitido um relatório para acompanhamento dos serviços prestados pelo(a) cessionário(a).

7.1.1. Será indicada a ~~retenção ou glosa multa (conforme contrato)~~ no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Cessionário:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. ~~A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.~~

7.3. ~~A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:~~

7.3.1. ~~verificação minuciosa do quantitativo e qualidade do serviço executado em relação ao que foi solicitado pela Contratante através da Nota de Empenho e Ordem de Execução do Serviço;~~

7.3.2. ~~A celeridade da Contratada em atender a demanda da Contratante;~~

7.3.3. ~~A observância da utilização de materiais que atendam às normas ambientais elencadas neste Termo;~~

7.3.4. ~~O emprego de mão de obra qualificada conforme os diversos tipos de serviços a serem executados; e~~

7.3.5. ~~O zelo pela limpeza do ambiente durante as obras, no que for possível, e a entrega do local de realização dos serviços perfeitamente limpo e em condições de uso;~~

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O prazo da disposição acima será contado ~~de recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços~~ antes da data do vencimento a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).



7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar ~~no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada em multa, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.~~

7.9.1. ~~Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;~~

7.9.2. ~~O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.~~

7.9.3. ~~A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 419 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)~~

7.9.4. ~~O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.~~

7.9.5. ~~Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.~~

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e ~~quantidade do serviço~~ e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo cessionário, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que ~~impeçam a liquidação e o pagamento da despesa~~ impliquem em multa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CESSIONÁRIO, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. ~~Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura~~ ao SETOR FINANCEIRO que emita a GRU com o valor exato dimensionado pela fiscalização.



7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal ao SETOR FINANCEIRO para emissão da GRU no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo cessionário, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.17.1. o prazo de validade;
- 7.17.2. a data da emissão;
- 7.17.3. as datas do contrato e do órgão contratante;
- 7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.17.5. o valor a pagar; e
- 7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério de contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência de



~~contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.~~

~~7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.~~

~~7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.~~

~~7.25. O FISCAL DE CONTRATO deverá solicitar ao SETOR FINANCEIRO, até último dia útil do mês anterior ao vencimento, a emissão da GRU, no valor total da CESSÃO, com vencimento para o décimo dia útil de cada mês.~~

~~7.25.1. O FISCAL DE CONTRATO deverá verificar, junto ao SETOR FINANCEIRO, cinco dias úteis após a data do vencimento, a liquidação da GRU.~~

~~7.25.1.1. Caso a GRU não tenha sido liquidada na data prevista, comunicar por escrito ao Gestor do Contrato para aplicação das possíveis sanções, conforme contrato.~~

~~7.25.1.2. A inadimplência de três meses consecutivos poderá ensejar em rescisão contratual unilateral.~~

Prazo de pagamento

~~7.26. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022. O pagamento da GRU será com datado no décimo dia útil de cada mês.~~

~~7.27. No caso de atraso pelo CESSIONÁRIO, os valores devidos a cessão serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária através de multa moratória de 01 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida.~~

Forma de pagamento

~~7.28. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado, de Boleto GRU – Guia de Recolhimento da União, emitidos pela Cedente.~~

~~7.29. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento a GRU (décimo dia útil de cada mês).~~

~~7.30. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.~~

~~7.30.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.~~

~~7.31. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.~~

Antecipação de pagamento

~~7.32. A presente contratação permite a antecipação de pagamento (parcial/total), conforme as regras previstas no presente tópico.~~

~~7.33. O contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo/... correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R\$ (valor por extenso), tão logo ... (incluir condicionante – ex: seja assinado o termo de contrato, ou seja, prestada a garantia etc.), para que o contratante efetue o pagamento antecipado.~~



- 7.34. ~~Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:~~
- 7.34.1. ~~R\$,.... (valor em extenso) quando do início da segunda etapa.~~
- 7.34.2. ~~(...)~~
- 7.35. ~~Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.~~
- 7.35.1. ~~No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.~~
- 7.35.2. ~~O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada de (especificar o índice de correção monetária a ser adotado), ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data de devolução.~~
- 7.36. ~~A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.~~
- 7.37. ~~O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até (....) dias, contados do recebimento do (recibo OU nota fiscal OU fatura OU documento idôneo).~~
- 7.38. ~~A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.~~
- 7.39. ~~O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:~~
- 7.39.1. ~~comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação de valor remanescente;~~
- 7.39.2. ~~prestação da garantia adicional nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de ...%.~~
- 7.40. ~~O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.~~

Cessão de crédito

- 7.41. ~~É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.~~
- 7.41.1. ~~As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.~~
- 7.42. ~~A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.~~
- 7.43. ~~Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direto ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JLI-01, de 18 de maio de 2020.~~
- 7.44. ~~O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado a cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito~~

~~público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)~~

7.45. ~~A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.~~



8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O CESSIONÁRIO será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo [MENOR PREÇO] POR GRUPO OU [MAIOR DESCONTO], no valor do corte de cabelo.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. ~~**Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.~~

8.12. ~~Ato de autorização para o exercício da atividade de Barbeiro/Cabeleireiro, expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº com apresentação de Certificado / Diploma na área.~~

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. ~~certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;~~

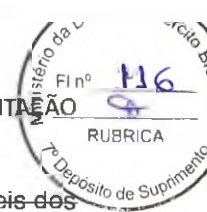
8.23. ~~certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);~~

8.24. ~~Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:~~

~~I – Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);~~

~~II – Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e~~

~~III – Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante);~~



~~8.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:~~

~~8.25.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);~~

~~8.25.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e~~

~~8.25.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.~~

~~8.25.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.~~

~~8.26. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de 10 % [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].~~

~~8.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).~~

~~8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.~~

Qualificação Técnica

8.29. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.30. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.31. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente...~~(escrever por extenso, se o caso), em plena validade Certificado e/ou Diploma do Cessionário, ou funcionário, com curso de Cabeleireiro e/ou Barbeiro;~~

~~8.31.1. Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;~~

~~8.31.2. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.~~

8.32. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.32.1. ~~Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas, as quais representam a execução de pelo menos 50% dos quantitativos das parcelas:~~

~~8.32.1.1. Papel timbrado de quem está emitindo (empresa privada ou órgão público);~~

- ~~8.32.1.2. Assinatura do responsável da empresa pública ou privada emitente;~~
- ~~8.32.1.3. Dados completos da empresa privada ou pública que está emitindo: razão social, CNPJ, endereço;~~
- ~~8.32.1.4. Dados completos da sua empresa: razão social, CNPJ, endereço/telefone;~~
- ~~8.32.1.5. Quais foram os serviços que executou;~~
- ~~8.32.1.6. As quantidades, a duração e o período do contrato;~~
- ~~8.32.1.7. Se a empresa ficou satisfeita com a entrega dos produtos ou execução do serviço;~~
- ~~8.32.1.8. O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente. Somente será(ão) aceitos atestado(s) expedido(s) após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017;~~
- ~~8.32.1.9. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) apresentado(s), apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.~~



~~8.32.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concorrente.~~

~~8.32.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.~~

~~8.32.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias a comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte a contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.~~

~~8.32.5. Prova de atendimento aos requisitos, previstos na lei~~

8.33. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

~~8.33.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;~~

~~8.33.2. A declaração de regularidade de situação de contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;~~

~~8.33.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;~~

~~8.33.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;~~

~~8.33.5. A comprovação de integração das respectivas quotas partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;~~

~~8.33.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos~~

~~peles cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e~~

8.33.7. ~~A última auditoria contábil financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador~~



9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 563,68 (quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos), referente ao valor mensal das duas áreas disponibilizadas para Cessão de Uso das Barbearias, já incluso os valores referentes a Luz, água e esgoto.

OU

~~9.2. O valor de referência para aplicação do maior desconto em grupo, corresponde aos valores dos cortes de cabelo, conforme tabela supra citada no item 1.1, deste Termo de Referência.~~

OU

~~9.3. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.~~

~~9.4. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato~~

~~9.5. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:~~

~~9.5.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;~~

~~9.5.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;~~

~~9.5.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou~~

~~9.5.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.~~

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

~~10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.~~

~~10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:~~

- ~~() - Unidade: []~~
~~() - Fonte de Recursos: []~~
~~() - Programa de Trabalho: []~~
~~() - Elemento de Despesa: []~~
~~() - Plano Mensal: []~~

~~10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.~~



11. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 11.1. Apêndice – Estudo Técnico Preliminar;
- 11.2. Laudos de Avaliação nº 21 e 22/2023 – SPIMA 6;
- 11.3. Regulamento de Uniformes do Exército (RUE – 3ª Ed) - incisos I e II, §1º, Art. 235 (Capítulo IX – Da Apresentação Pessoal).

Recife, 09 de agosto de 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br VINÍCIUS MARQUES DA CUNHA VIEIRA BELLO
Data: 13/08/2024 15:52:20-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

VINÍCIUS MARQUES DA CUNHA VIEIRA BELLO - 1º TEN
Equipe de Planejamento da Contratação

Aprovo o presente Termo de Referência, com base na Lei 14.133/21, em face de contratação de Cessão de Uso, a título não oneroso, destinado a instalação e ao funcionamento de uma barbearia para atender as necessidades do 7º Depósito de Suprimento e 2ª Cia Sup.

Recife-PE, 09 de agosto de 2024.

FLAVIO SARAIVA Assinado de forma digital
QUINTELLA: [REDACTED] por FLAVIO SARAIVA
QUINTELLA: [REDACTED]
[REDACTED] Dados: 2024.08.15 15:17:12
-03'00'

FLÁVIO SARAIVA QUINTELLA – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 7º D Sup

Estudo Técnico Preliminar 13/2024



1. Informações Básicas

Número do processo: 64453.002217/2024-94

2. Objeto:

2.1. Cessão de Uso a título oneroso destinado a instalação e ao funcionamento de uma barbearia nas dependências do 7º Depósito de Suprimento e 2ª Cia Sup.

3. Introdução:

3.1. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem o objetivo de apresentar as necessidades de contratação de empresa especializada em serviços de barbearia, a fim de solucionar as demandas da vida vegetativa do 7º Depósito de Suprimento e 2ª Cia S, de modo a permitir ao Ordenador de Despesas a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da possível contratação.

4. Descrição da necessidade

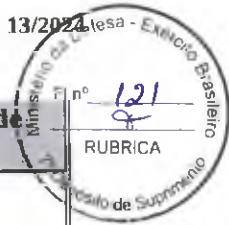
4.1. O 7º Depósito de Suprimento conta com o público de aproximadamente 400 militares, formado por profissionais de carreira, temporários e também por soldados recrutas incorporados anualmente para o serviço obrigatório. Desse modo, a cessão de uso para o exercício de atividades de barbearia se justifica por ser um meio eficaz e viável para a oferta de condições adequadas à manutenção dos padrões de apresentação individual dos militares, através do corte de cabelo, em conformidade com o capítulo IX do Regulamento de Uniformes do Exército e com os preceitos da hierarquia e disciplina, pilares básicos da instituição.

4.2. A cessão onerosa de uso de espaço público visando a instalação de barbearia, objeto desta demanda, possui dois espaços destinados para tal atividade nas dependências da Unidade.

4.3. Descrição dos serviços a serem contratados:

Local 01: Sede - Situada a Rua General Estilac Leal, 439 - Cabanga - Recife/PE

--	--	--	--



Nr	Descrição do Serviço	Und	Quantidade
1	Corte de Cabelo Masculino para Alunos, Cabos e Soldados, conforme inciso II, §1º, Art. 235 (Capítulo IX – Da Apresentação Pessoal) do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE – 3ª Ed)	Sv	1
2	Corte de Cabelo Masculino para Subtenentes e Sargentos, conforme inciso I, §1º, Art. 235 (Capítulo IX – Da Apresentação Pessoal) do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE – 3ª Ed)	Sv	1
3	Corte de Cabelo Masculino para Oficiais, conforme inciso I, §1º, Art. 235 (Capítulo IX – Da Apresentação Pessoal) do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE – 3ª Ed)	Sv	1

Local 02: 2ª Companhia - Situada a Rodovia PE-27, Estrada de Aldeia, Km 19,5 - Paudalho/PE

Nr	Descrição do Serviço	Und	Quantidade
1	Corte de Cabelo Masculino para Alunos, Cabos e Soldados, conforme inciso II, §1º, Art. 235 (Capítulo IX – Da Apresentação Pessoal) do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE – 3ª Ed)	Sv	1
2	Corte de Cabelo Masculino para Subtenentes e Sargentos, conforme inciso I, §1º, Art. 235 (Capítulo IX – Da Apresentação Pessoal) do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE – 3ª Ed)	Sv	1
3	Corte de Cabelo Masculino para Oficiais, conforme inciso I, §1º, Art. 235 (Capítulo IX – Da Apresentação Pessoal) do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE – 3ª Ed)	Sv	1



5. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação	VINICIUS MARQUES DA CUNHA VIEIRA BELLO

6. Descrição dos Requisitos da Contratação

6.1. O objeto a ser licitado enquadra-se como serviço comum e também como contínuos, pois visa atender a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

6.2. Dos cortes de cabelo

6.2.1 Conforme disposições regulamentares contidas no Regulamento de Uniformes do Exército, Capítulo IX, Seção I, Da Apresentação Pessoal do Segmento Masculino e Seção II, Da Apresentação Pessoal do Segmento Feminino

6.3. Dos cuidados com a água para consumo e utilização em geral

6.3.1. A água utilizada para consumo deverá ser – obrigatoriamente – purificada ou mineral.

6.4. Da manutenção, projetos e instalações:

6.4.1. Os edifícios, equipamentos, utensílios e demais instalações ou acessos físicos do estabelecimento, inclusive os esgotos, devem ser mantidos em perfeitas condições de uso e em bom estado de conservação.

6.4.2. Tanto quanto necessário, cada local do espaço concedido deve ser mantido absolutamente limpo, e livre de vapor, fumaça, água suja e lixo.

6.4.3. A área de convivência – ou área comum - é o espaço destinado à espera para atendimento.

6.5. Da limpeza e desinfecção:

6.5.1. Para prevenir a contaminação, todos os equipamentos e utensílios devem ser limpos com a maior frequência possível, sendo desinfetados sempre que as circunstâncias exigirem.

6.5.2. Diariamente após o trabalho - ou sempre que se considerar necessário - os pisos, as estruturas auxiliares, como cadeiras e poltronas, e as paredes das áreas devem passar por cuidadosa limpeza e desinfecção.

6.5.3. Os utensílios e equipamentos de manutenção, ferramentas de limpeza e produtos químicos destinados a este fim, como vassouras, esfregões, aspiradores de pó, detergentes, etc., devem ser guardados de tal maneira que não provoquem a contaminação de utensílios, equipamentos e roupas.

6.5.4. A limpeza geral e completa de todo o ambiente deverá ocorrer diariamente, ao término do expediente, e o estabelecimento não deve economizar o uso dos materiais necessários a esta ação, ou efetuar-la de forma descuidada, com desdém ou pressa.

6.5.5. A limpeza geral e completa de todo o ambiente não deverá ocorrer no meio do expediente ou na presença de usuários do serviço no estabelecimento, exceto quando da limpeza de caráter

pontual, ou de locais isolados, quando de uma contaminação momentânea por quaisquer razões. Ex.: retirada do excesso de cabelo após cada corte.

6.5.6. A limpeza geral e completa de todo o ambiente deverá ocorrer diariamente, e de acordo com as normas e produtos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e legislação vigente.

6.5.7. Os materiais não metálicos ou de plásticos (pentes, escovas, pincéis, rolinhos, aranhas, piranhas, toucas de reflexo, luvas de tingimento, etc.), máquinas de corte de cabelo devem ser submetidos à rotina de LIMPEZA e DESINFECÇÃO, após cada uso, conforme normas da vigilância sanitária para a categoria.

6.6. Do armazenamento e descarte de lixo

6.6.1. As lâminas de barbear devem ser descartáveis, e após qualquer forma de utilização, devem ser descartadas. O descarte das lâminas será feito de maneira de acordo com o disposto na Norma Regulamentadora 32 - NR 32, Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde.

6.6.2. Os sacos descartáveis usados devem ser inteiramente eliminados, sendo substituídos por outros novos, e os recipientes reutilizáveis devem ser inteiramente esvaziados em recipientes maiores, dotados de tampas;

6.6.3. Os recipientes de lixo maiores - de uso externo - devem ser conservados em área coberta e fechada, reservada a este fim, permanecendo separados das áreas de armazenamento;

6.6.4. Todos os recipientes de lixo devem ser rigorosamente limpos e desinfetados todas as vezes que forem esvaziados;

6.6.5. É recomendável a prática da coleta seletiva de lixo, através da utilização e disponibilização aos usuários - de lixeiras seletivas de resíduos, desta forma contribuindo e promovendo para a educação e a preservação ambiental.

6.7. Do armazenamento de substâncias perigosas

6.7.1. Os pesticidas ou outras substâncias que representem perigo para a saúde devem ser adequadamente rotulados com advertências sobre sua toxicidade e seu modo de usar. Devem ser armazenados em locais trancados, e empregados somente para fim próprio, com seu acesso permitido apenas ao pessoal autorizado quanto ao seu manuseio.

6.8. Da proibição de animais domésticos

6.8.1. Animais domésticos ou que possam representar qualquer tipo de perigo à saúde e ao bem-estar dos usuários têm seu acesso totalmente proibido.

6.9. Das doenças transmissíveis

6.9.1. A direção do estabelecimento deve certificar-se de que nenhuma pessoa suspeita de sofrer de enfermidade transmissível tenha permissão para trabalhar;

6.9.2. Quaisquer empregados que estejam enfrentando tais tipos de problemas devem imediatamente informar à direção do estabelecimento, sendo devidamente afastados do serviço, e substituídos até a recuperação total de sua saúde.

6.10. Da higiene das mãos



6.10.1. São obrigatórios o fornecimento e o uso constante de álcool tipo gel entre os funcionários, bem como a disponibilização deste produto a todos os usuários do estabelecimento.

6.10.2. Após o manuseio de lixo ou qualquer outro material que possa transmitir doenças, as mãos devem ser imediatamente lavadas e desinfetadas.

6.11. Da higiene pessoal

6.11.1. É obrigatório o aparente asseio e higiene pessoal por parte de todos os funcionários.

6.11.2. É obrigatório o uso diário de crachá de identificação por parte de todos os funcionários do estabelecimento.

6.11.3. Vestimentas: calça comprida; blusa ou bata de mangas curtas ou avental; crachá; tênis ou sapatos fechados e antiderrapantes (ou similar).

6.11.4. As roupas e objetos de uso pessoal devem estar sempre limpos e em bom estado de conservação, bem como nunca devem ser guardados nas áreas aparentes aos usuários.

1.

6.12. Do comportamento

6.12.1. É expressamente proibido qualquer tipo de comportamento que possa causar constrangimento aos usuários, ou que sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CEDENTE, bem como ao interesse do serviço público.

6.12.2. É expressamente proibido o acesso de pessoas estranhas ao local de trabalho.

6.13. Critérios de sustentabilidade:

1.

6.13.1. Que sejam usados produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

6.13.2. Que sejam adotadas medidas para evitar desperdício de água tratada, conforme previsão do Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

6.13.3. Que seja observada a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

6.13.4. Que sejam fornecidos aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;

6.13.5. Que seja realizado um programa interno de treinamento dos empregados da contratada durante toda a permissão de uso, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

6.13.6. Que seja feita a separação dos resíduos recicláveis, descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua



destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN /MARE nº 6, de 3/11/1995 e do Decreto nº 5.940, de 25/10/2006;

6.13.7. Que sejam respeitadas as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

6.13.8. Que seja prevista a destinação ambiental adequadas das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.



7. Declaração de atividade de custeio:

De acordo com o Manual de Contabilidade de Aplicada ao Setor Público (MCASP), na sua 9ª edição publicada em novembro de 2021 pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), vinculada ao Ministério da Fazenda, temos as seguintes definições:

Despesas Correntes

Despesas Correntes são as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

Despesas de Capital

Despesas de Capital são as despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital. (MCASP, 2021, p. 503)

As atividades de custeio são consideradas despesas correntes, as quais não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital (equipamentos, máquinas, veículos, obras, móveis, imóveis etc). Nesse sentido, pode-se enquadrar o **serviço de barbearia** como uma despesa corrente, haja vista que esse tipo de contratação não exerce a função de contribuir para a formação e aquisição de bem de capital.

8. Levantamento de Mercado

8.1. O 7º Depósito de Suprimento não possui uma cessão de uso de barbearia para atender às suas necessidades administrativas. Em busca da melhor solução à demanda aqui apresentada, fora percebido por pesquisas no Portal de Compras do Governo Federal, que há processos licitatórios, na modalidade pregão, conduzidos no âmbito nacional da Administração Pública relativas à referida cessão de uso de barbearia elencada nesse ETP.

8.2. A contratação de empresa especializada em serviço de barbearia é prática comum no âmbito da administração pública. O certame se caracteriza pela contratação no âmbito da sociedade civil, existindo diversas empresas capazes de suprir a demanda em cada um dos itens que serão licitados. Não há metodologias novas que melhor atendam a necessidade da Administração.

8.3. Face ao exposto, sugere-se como solução para a questão estabelecida, que um processo licitatório seja iniciado com vistas à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de barbearia, a título de cessão de uso onerosa.



9. Descrição da solução como um todo

9.1. No caso, pretende-se realizar a cessão de uso de área situada em bem imóvel da União, objetivando a exploração comercial exclusiva da atividade de barbearia o qual encontra amparo nos incisos III do Art. 3º da Portaria - C Ex Nº 1.041, de 13 de outubro de 2020, que aprova as Instruções Gerais para a Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Administrado pelo Comando do Exército (EB10-IG-04.004), 2ª Edição, 2020 e inciso III do Art. 8º da Portaria - DEC/C Ex Nº 200, de 3 de dezembro de 2020, que aprova as Instruções Reguladoras para a Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Administrado pelo Comando do Exército (EB50-IR-04.003).

9.2. A Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União nº 01/2016 determina que a Administração Pública deve realizar licitação na modalidade pregão, preferencialmente eletrônico, nas cessões de imóveis da União para atividades de apoio previstas no art. 20 da Lei nº 9.636/96, na forma do art. 12 do Decreto nº 3.725/01.

9.3. Em relação ao critério de julgamento para seleção da proposta mais vantajosa, há duas opções que a administração pode optar:

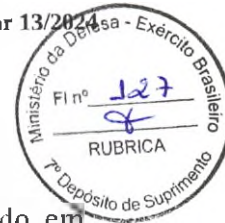
9.4. A primeira delas é o da maior oferta, consoante entendimento do TCU (acórdão plenário nº 2844/2010). Nesse critério o licitante que oferecer o maior preço pela ocupação do espaço público (o que o TCU chama nos seus contratos de taxa mensal de ocupação) será homologado vencedor do certame (desde que preencha os requisitos de habilitação).

9.5. A segunda opção é o do tipo “menor preço” pelos produtos colocados à disposição dos servidores e predefinindo no edital o valor a ser pago pelo uso do espaço público, conforme abordado no Parecer Plenário nº 01/2016/CNUDecorCGU/AGU (22/06/2016).

9.6. Assim, o critério de julgamento é apurado com base no valor pelo serviço de corte de cabelo, atendidos os quantitativos estimados e os parâmetros de qualidade pré-estabelecidos em edital.

9.7. Nesse cenário, a primeira opção se torna ineficaz, pois não é objetivo da Administração atuar com o intuito de lucro, de modo que o critério de seleção da proposta mais vantajosa baseada exclusivamente no maior lance, geraria uma contraprestação pelo uso do espaço em valor superior ao de mercado, em detrimento do serviço prestado, que se tornaria demasiadamente oneroso para os consumidores diretos e, portanto, inútil ou ineficiente para a Administração, vez que não alcançaria os resultados ou as atividades pretendidas.

9.8. Portanto, no caso concreto, optou-se pela adoção do critério de julgamento de menor preço dos serviços de corte de cabelo, isto é, menor preço global para os serviços a serem elencados no Termo de Referência, sendo o valor mensal da taxa de utilização (taxa de cessão de uso) já previamente fixado no Edital, conforme apurado no Laudo de avaliação do imóvel.



10. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

10.1. De acordo com os Laudos de Avaliação Nr 21 e 22/2023 - SPIMA 6, elaborado em outubro de 2023, do 1º Grupamento de Engenharia, as áreas a serem cedidas correspondem a 12,50 e 7,50 m².

10.2. Os serviços mínimos a serem prestados pela cessionária, foram estabelecidos em consonância com o que prescreve o Regulamento de Uniformes do Exército e no público alvo do 7º D Sup.

11. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 563,68

11.1. SEDE: O Valor mensal de R\$ 279,32 (duzentos e setenta e nove reais e trinta e dois centavos) para a Cessão de Uso foi definido através do LAUDO DE AVALIAÇÃO (valor já considerando os gastos com energia elétrica, água e esgoto).

11.2. 2º Companhia: O Valor mensal de R\$ 284,36 (duzentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos) para a Cessão de Uso foi definido através do LAUDO DE AVALIAÇÃO (valor já considerando os gastos com energia elétrica, água e esgoto).

11.3. O método para definir os preços referenciais dos serviços mínimos a serem prestados na barbearia foram obtidos através da ferramenta Banco de Preços, disponível no endereço <https://paineldeprescos.planejamento.gov.br/>, que é um avançado banco de dados com informações das aquisições e contratações similares de outros entes públicos, atendendo aos critérios do inciso do Art 5º da IN 65/2021.

11.3. Diante da orçamentação, o método aplicado para a obtenção do Valor Estimado pela administração foi, o valor médio praticado em cada item, conforme tabela abaixo:

Nr	Descrição do Serviço	Und	Valor Estimado
1	Corte de Cabelo Masculino para Alunos, Cabos e Soldados, conforme inciso II, §1º. Art. 235 (Capítulo IX – Da Apresentação Pessoal) do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE – 3ª Ed) Local 01: Sede - Situada a Rua General Estilac Leal, 439 - Cabanga - Recife/PE	Sv	R\$ 15,03
2	Corte de Cabelo Masculino para Subtenentes e Sargentos, conforme inciso I, §1º. Art. 235 (Capítulo IX – Da Apresentação Pessoal) do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE – 3ª Ed)	Sv	R\$ 20,48

	Local 01: Sede - Situada a Rua General Estilac Leal, 439 - Cabanga - Recife/PE		
3	Corte de Cabelo Masculino para Oficiais, conforme inciso I, §1º. Art. 235 (Capítulo IX – Da Apresentação Pessoal) do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE – 3º Ed) Local 01: Sede - Situada a Rua General Estilac Leal, 439 - Cabanga - Recife/PE	Sv	R\$ 22,44
4	Corte de Cabelo Masculino para Alunos, Cabos e Soldados, conforme inciso II, §1º. Art. 235 (Capítulo IX – Da Apresentação Pessoal) do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE – 3º Ed) Local 02: 2º Companhia - Situada a Rodovia PE-27, Estrada de Aldeia, Km 19,5 - Paudalho/PE	Sv	R\$ 15,03
5	Corte de Cabelo Masculino para Subtenentes e Sargentos, conforme inciso I, §1º. Art. 235 (Capítulo IX – Da Apresentação Pessoal) do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE – 3º Ed) Local 02: 2º Companhia - Situada a Rodovia PE-27, Estrada de Aldeia, Km 19,5 - Paudalho/PE	Sv	R\$ 20,48
6	Corte de Cabelo Masculino para Oficiais, conforme inciso I, §1º. Art. 235 (Capítulo IX – Da Apresentação Pessoal) do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE – 3º Ed)Local 02: 2º Companhia - Situada a Rodovia PE-27, Estrada de Aldeia, Km 19,5 - Paudalho/PE	Sv	R\$ 22,44



12. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

12.1. O presente processo licitatório atende às condicionantes da Súmula TCU 247, tendo em vista que a adjudicação por item poderá trazer prejuízo ao conjunto da contratação ou perda de economia de escala, em razão da possibilidade de haver dois ganhadores diferentes para os dois itens da licitação.

12.2. O espaço a ser cedido somente comporta uma barbearia, não havendo a possibilidade de parcelamento para a permissão de uso em questão.

12.3. A partir de um levantamento realizado no mercado e após a análise do custo-benefício de cada uma delas, optou-se pela solução de adjudicação de itens por grupo, visando melhor gestão contratual, maior competitividade e maior eficiência nos serviços contratados. Nesse sentido, os itens do pregão formarão um grupo, a fim de que uma mesma empresa, ganhadora daquele grupo, proceda todos os serviços relativos ao mesmo, fato este garantirá uma contratação mais vantajosa para a Administração



13. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

13.1. Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda

14. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

14.1. Conforme inciso II do Art. 6º da Portaria C Ex Nº 1.041, de 13 de outubro de 2020, compete ao Comandante/Diretor de OM instruir processos de cessão de uso, como também proporcionar a melhoria constante das condições de trabalho, conforme OE-3 do plano de gestão.

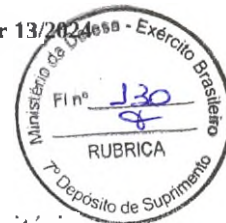
15. Benefícios a serem alcançados com a contratação

15.1. Espera-se com esta contratação, no mínimo, que sejam mantidos dos padrões de apresentação individual, sendo o corte de cabelo fator primordial neste aspecto no 7º Depósito de Suprimento, evitando dessa forma que os mesmos necessitem sair da Organização Militar para terem acesso ao citado serviço, pagando por valores mais altos e até incorrer em erros nos padrões de corte.

16. Providências a serem Adotadas

16.1. É imprescindível a capacitação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, adequando seus conhecimentos para esta função, inclusive para que possam realizar o mapeamento dos riscos durante a gestão do contrato e a cada renovação deste. Nesse modelo de contrato, além da fiscalização direta do servidor, também é necessária a fiscalização do público usuário como parâmetro para medição da qualidade dos serviços prestados.

16.2. Manutenção das instalações da barbearia, tais como: pintura, troca de pisos e instalação de pias e torneiras. Tal demanda encontra-se a cargo do Cessionário.



17. Possíveis Impactos Ambientais

17.1. O cessionário deverá observar a legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis.

17.2. Nos serviços de barbearia, foram identificados os possíveis impactos ambientais abaixo:

ATIVIDADE	ASPECTO	IMPACTO	SUGESTÃO DE MELHORIA
Recebimento da matéria-prima	Geração de resíduos recicláveis (embalagens plásticas/papelão)	Poluição do solo e água.	Aplicação de reciclagem (associações e/ou aulas práticas na escola)
Uso indiscriminado de aparelhos elétricos	Consumo de energia	Redução de recursos naturais	Usar aparelhos com certificação de economia do INMETRO
Descarte de resíduos	Geração de resíduos não recicláveis	Poluição do solo e água	Controle de descarte de produtos considerados contaminados, como lâminas.

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

Essa equipe de contratação declara **viável** a contratação.

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: BI nº 87, de 09/05/2024.



Documento assinado digitalmente
VINICIUS MARQUES DA CUNHA VIEIRA BELLO
Data: 06/08/2024 11:04:14-0300
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

VINICIUS MARQUES DA CUNHA VIEIRA BELLO

Membro da comissão de contratação



Capítulo IX DA APRESENTAÇÃO PESSOAL

Seção I

Da Apresentação Pessoal do Segmento Masculino

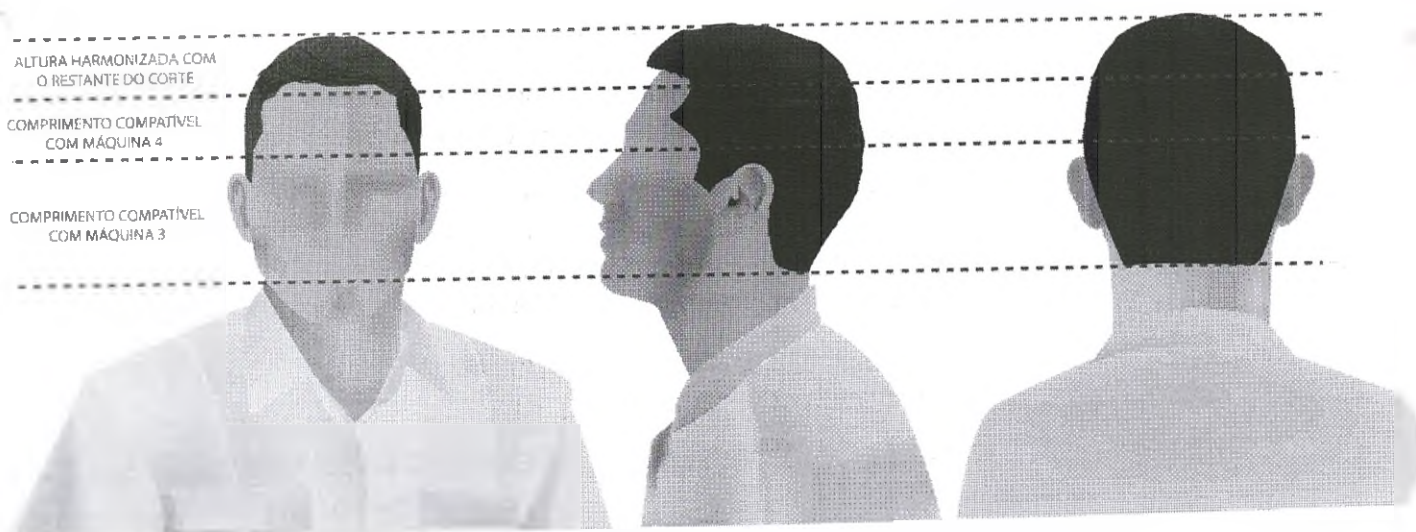


Art. 235. Os integrantes do segmento masculino, ao usar os uniformes constantes deste Regulamento, devem fazê-lo com especial esmero, observando as seguintes prescrições:

§ 1º Quanto ao cabelo:

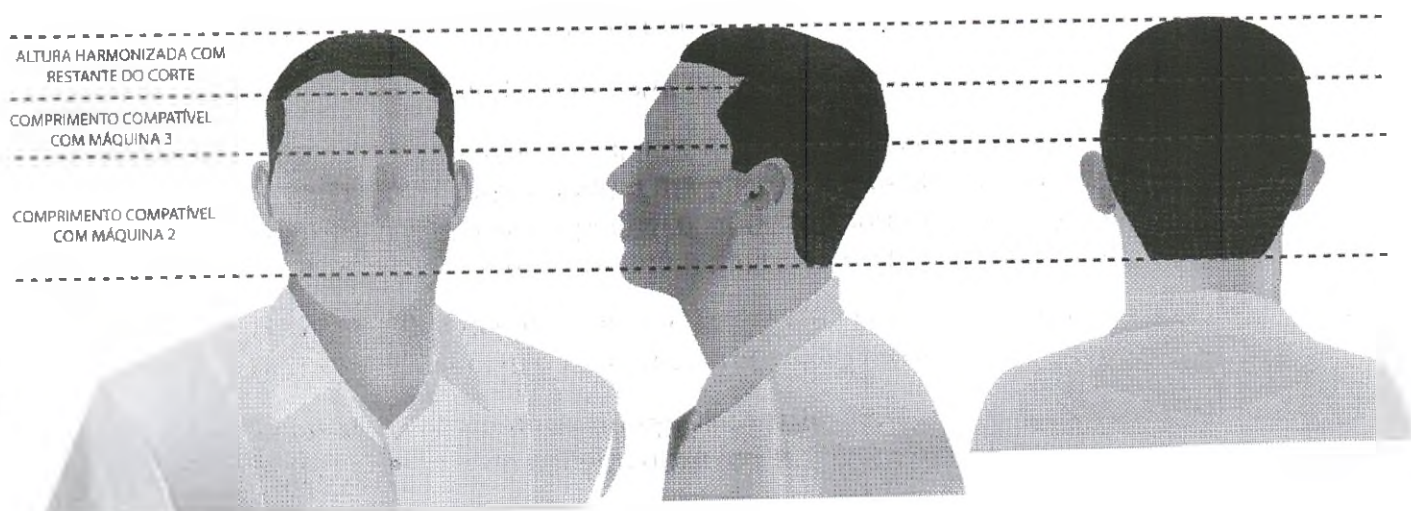
I - para oficiais, subtenentes e sargentos:

- devem usar seus cabelos aparados curtos, por máquina ou tesoura, mantendo bem nítidos os contornos junto às orelhas e ao pescoço;
- o corte de cabelo considerado "aparado curto" caracteriza-se por apresentar a parte inferior (nuca) e a lateral do crânio compatíveis com o corte em máquina nº 3 e a parte superior do crânio compatível com a máquina nº 4. O contorno do corte na altura do pescoço (pé do cabelo) deve ser feito com navalha ou instrumento similar;
- na parte superior da cabeça, o cabelo deve ser desbastado o suficiente para harmonizar-se com o resto do corte e com o uso da cobertura;
- as costeletas devem ter o comprimento até a altura correspondente à metade do pavilhão auricular; e
- o corte de cabelo deve ser mantido nos padrões já descritos e renovado periodicamente, exceção feita aos militares em curso ou em operações, situação em que a frequência é determinada por ordem específica.



II. para cadetes, alunos de Escolas de Formação, cabos, taifeiros e soldados:

- a) devem usar seus cabelos em corte de meia cabeleira curta, nas seguintes condições:
1. nas partes parietais e occipitais do crânio, isto é, na transição do couro cabeludo, o cabelo deve ser cortado à máquina nº 3, mantendo-se bem nítidos os contornos junto às orelhas e ao pescoço; e disfarçando o corte, gradativamente, de baixo para cima, com a tesoura, até a altura correspondente à borda da cobertura;
 2. na parte superior da cabeça, o cabelo deve ser desbastado o suficiente para harmonizar-se com o resto do corte e com o uso da cobertura;
 3. na nuca, o cabelo deve ser aparado à máquina nº 2 e o contorno do corte na altura do pescoço (pé do cabelo) deve ser feito com navalha ou instrumento similar; e
- b) as costeletas devem ter o comprimento até a altura correspondente à metade do pavilhão auricular; e.
- c) o corte de cabelo deve ser mantido nos padrões já descritos e renovado no período máximo de 10 (dez) dias.



III. outras considerações acerca do cabelo masculino:

- a) **é vedado** o uso de corte de cabelo tipo “moicano” ou “topete”, além do penteado com o cabelo levantado na parte anterior da cabeça, com ou sem gel fixador;
- b) **é vedado** o uso de franja, pastinha e outros penteados similares, que cubram a testa, ainda que parcialmente;
- c) **é vedado** raspar a cabeça ou adotar corte de cabelo com máquina inferior a nº 2, exceção feita à recomendação médica, durante a realização de curso ou estágio de caráter voluntário ou calvície; e

Capítulo IX

DA APRESENTAÇÃO PESSOAL

d) **é permitido** aos oficiais, subtenentes e sargentos usarem seus cabelos em corte de “meia cabeleira curta”, nas mesmas condições estabelecidas para os cadetes, alunos de escolas de formação, cabos, taifeiros e soldados.(NR)

Parágrafo único. É considerado calvo o militar cuja queda de cabelo tenha atingido área superior a 40% da superfície do couro cabeludo.



§ 2º Quanto ao bigode:

- I - **é permitido** aos oficiais, subtenentes e sargentos o uso de bigode, desde que discreto, aparado, não ultrapassando a linha dos lábios, devendo constar da carteira de identidade do militar;
- II - deve ser aparado acima da linha do lábio superior;
- III - **é vedado** o uso de bigode aos alunos de escolas de formação e aos cabos e soldados sem estabilidade;
- IV - **é vedado** o uso de bigode pelo militar, na situação em que tenha que raspar a cabeça para a realização de curso ou estágio; e
- V - os Comandantes Militares de Áreas podem autorizar o uso de bigode pelos cabos, taifeiros e soldados estabilizados que o requererem.

§ 3º Quanto à barba:

- I - **deve** manter-se permanentemente raspada em toda sua extensão; e
- II - **é vedado** o uso de barba aos oficiais e praças do Exército. Exceção apenas quando o militar for dispensado temporariamente da obrigação de raspar a barba, homologada por médico militar e publicada em Boletim Interno (BI) da Unidade. Neste caso, o uso de uniforme fica restrito ao interior da OM, enquanto que, fora do quartel, é obrigatório o uso de trajes civis.

§ 4º Quanto às unhas: **devem** ser tratadas, mantidas permanentemente aparadas e com comprimento reduzido.

§ 5º Quanto ao uso de tatuagem: não é recomendável a aplicação de tatuagem em partes do corpo que fiquem expostas quando o militar estiver trajando uniforme. **É vedada** a tatuagem em qualquer parte do corpo que faça alusão à:

- I - ideologia terrorista ou extremista contrária às instituições democráticas;
- II - violência e à criminalidade;
- III - ideia ou ao ato libidinoso;
- IV - discriminação ou ao preconceito de raça, credo, sexo ou origem; ou
- V - ideia ou ao ato ofensivo às Forças Armadas, ao decoro militar e aos bons costumes.



§ 6º Quanto ao uso de outros acessórios:

- I - cordão para pescoço: **permitido** o uso de 1 (um) colar no pescoço, desde que esse ornato seja metálico, dourado e/ou prateado, formado por uma só volta e de fina espessura. Esse adereço deve ser usado por baixo da gola ou por dentro da camisa ou camiseta;
- II - pingente: **permitido** o uso de pingente metálico, dourado e/ou prateado, de fina espessura, por baixo da gola e por dentro da camisa/camiseta, **desde que não faça alusão** à(s):
 - a) ideologia terrorista ou extremista contrária às instituições democráticas;
 - b) violência e à criminalidade;
 - c) ideia ou ao ato libidinoso;
 - d) discriminação ou ao preconceito de raça, credo, sexo ou origem; ou
 - e) ideia ou ao ato ofensivo às Forças Armadas, ao decoro militar e aos bons costumes.
- III - anel: **permitido** o uso de até 2 (dois) anéis, incluindo aliança e anel de formatura, devendo sobressair os metais dourados e prateados;
- IV - *piercing*: **é vedado** o uso de *piercing* em partes do corpo que fiquem expostas quando o militar estiver trajando qualquer uniforme;
- V - implante subcutâneo: **é vedado** o uso de implante subcutâneo em partes do corpo que fiquem expostas quando o militar estiver trajando qualquer uniforme;
- VI - bracelete: **é vedado** o uso de bracelete;
- VII - adorno de tornozelo: **é vedado** o uso de adornos de tornozelos; e
- VIII - *bótons* ou *pins*: **é vedado** o uso de *bótons* ou *pins* sobrepostos a qualquer peça de uniforme.

Capítulo IX DA APRESENTAÇÃO PESSOAL

§ 7º Nenhum acessório ou adereço pode destoar em cor ou tamanho do conjunto do uniforme.





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º DEPÓSITO DE suprimento
(Estabelecimento de Subsistência Militar da 7ª RM/1941)
DEPÓSITO CAMPINA DO TABORDA**

(Processo Administrativo nº 64453.002217/2024-94)

CONTRATO CESSÃO DE USO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO 7º DEPÓSITO DE
SUPRIMENTO E

O 7º Depósito de Suprimento por intermédio do Ordenador de Despesas, com sede na Rua General Estilac Leal, nº 439, na cidade de Recife/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 09.547.338/0001-32, neste ato representado pelo Ten Coronel FLÁVIO SARAIVA QUINTELLA, nomeado pela Portaria nº 485, de 12 de maio de 2023, publicada no *DOU* nº 091 de 16 de maio de 2022, portador da Matrícula Funcional nº 0130543143 MDEF PR, doravante denominado CEDENTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CESSIONÁRIO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 64453.002217/2024-94 e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90005/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. Esse Termo de Contrato tem como objeto a Cessão dos imóveis, a título oneroso, situados nos endereços: 7º D Sup - Rua General Estilac Leal, 439 - Cabanga - Recife/PE (Parcela do imóvel PE 07-0132) e 2ª Cia Sup - Rodovia PE-27, Estrada de Aldeia, Km 19,5 - Paudalho/PE (Parcela do imóvel PE 07-0030), para abrigar as instalações de uma barbearia.
- 1.2. O presente Contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores a respeitá-lo.
- 1.3. O Cessionário se obriga a fixar os valores dos cortes de cabelo conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID. MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1	Corte de Cabelo Masculino para Alunos, Cabos e Soldados, conforme inciso II, §1º, Art. 235 (Capítulo IX – Da Apresentação Pessoal) do	16497	SV	1	



	Regulamento de Uniformes do Exército (RUE – 3ª Ed) Local 01: Sede - Situada a Rua General Estilac Leal, 439 - Cabanga - Recife/PE				
2	Corte de Cabelo Masculino para Subtenentes e Sargentos, conforme inciso I, §1º, Art. 235 (Capítulo IX – Da Apresentação Pessoal) do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE – 3ª Ed) Local 01: Sede - Situada a Rua General Estilac Leal, 439 - Cabanga - Recife/PE	16497	SV	1	
3	Corte de Cabelo Masculino para Oficiais, conforme inciso I, §1º, Art. 235 (Capítulo IX – Da Apresentação Pessoal) do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE – 3ª Ed) Local 01: Sede - Situada a Rua General Estilac Leal, 439 - Cabanga - Recife/PE	16497	SV	1	
4	Corte de Cabelo Masculino para Alunos, Cabos e Soldados, conforme inciso II, §1º, Art. 235 (Capítulo IX – Da Apresentação Pessoal) do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE – 3ª Ed) Local 02: 2º Companhia - Situada a Rodovia PE-27, Estrada de Aldeia, Km 19,5 - Paudalho/PE	16497	SV	1	
5	Corte de Cabelo Masculino para Subtenentes e Sargentos, conforme inciso I, §1º, Art. 235 (Capítulo IX – Da Apresentação Pessoal) do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE – 3ª Ed) Local 02: 2º Companhia - Situada a Rodovia PE-27, Estrada de Aldeia, Km 19,5 - Paudalho/PE	16497	SV	1	
6	Corte de Cabelo Masculino para Oficiais, conforme inciso I, §1º, Art. 235 (Capítulo IX – Da Apresentação Pessoal) do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE – 3ª Ed) Local 02: 2º Companhia - Situada a Rodovia PE-27, Estrada de Aldeia, Km 19,5 - Paudalho/PE	16497	SV	1	

1.3.1. **Local 01: 7º D Sup (Sede)** - Situada a Rua General Estilac Leal, 439 - Cabanga - Recife/PE, conforme Laudo de Avaliação nº 21/2023, com área de 12,50 m², com valor mensal de R\$ 279,32, já

considerando gastos com energia elétrica, água e esgoto. Com carga horária: Segunda-Feira e Quarta-Feira das 07:00h às 16:30, descontada 01:30h do almoço e sexta-feira das 07:00 às 12:00h.

1.3.2. **Local 02: 2º Cia Sup** - Situada a Rodovia PE-27, Estrada de Aldeia, Km 19,5 - Paudalho/PE, conforme Laudo de Avaliação nº 22/2023, com área de 7,50 m², **com valor mensal de R\$ 284,36**, já considerando gastos com energia elétrica, água e esgoto. Com carga horária: Terça-Feira e Quinta-Feira das 08:00h às 15:00, descontada 01:30h do almoço.

1.4. Objeto da contratação:

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.5.1. O Termo de Referência;
- 1.5.2. O Edital da Licitação;
- 1.5.3. A Proposta do contratado;
- 1.5.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 28, inciso I da Lei nº 14.133, de 2021, o qual prevê a contratação na modalidade pregão para Cessão de Uso e Orientação Normativa da AGU nº 01/2016, na qual determina que a Administração Pública deve realizar licitação na modalidade pregão, preferencialmente eletrônico, nas Cessões de Uso de Imóveis da União para atividades de apoio previstas no art. 20 da Lei nº 9.636/96, na forma do art. 12 do Decreto nº 3.725/01.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CEDENTE

3.1. O CEDENTE obriga-se a:

- 3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- 3.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 3.1.3. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 3.1.4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 3.1.5. Auxiliar o CESSIONÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- 3.1.6. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- 3.1.7. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU), taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, bem como eventuais outros encargos incidentes sobre o imóvel cujo pagamento não incumba ao CESSIONÁRIO;
- 3.1.8. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas hidráulico e a rede elétrica;

CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CESSIONÁRIO

- 4.1.1. Pagar a Cessão de Uso e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;
- 4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;



- 4.1.2.1. É vedada a sublocação, o empréstimo ou cessão do referido imóvel/espaco físico, em parte ou no seu todo;
- 4.1.3. Realizar vistoria do imóvel, antes do recebimento das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 4.1.4. Restituir o imóvel, finda a Cessão de Uso, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 4.1.4.1. Os vícios e/ou defeitos que não constarem no Termo de Vistoria feito na devolução do imóvel serão de responsabilidade do CEDENTE.
- 4.1.4.2. Quando da devolução do imóvel/espaco físico, o CESSIONÁRIO poderá efetuar, em substituição a sua recuperação, pagamento a título de indenização, com base no termo de vistoria a ser confrontado com aquele firmado no recebimento do imóvel/espaco físico, com a concordância do CEDENTE, inclusive quanto ao valor a lhe ser indenizado.
- 4.1.5. Comunicar ao CEDENTE qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 4.1.6. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 4.1.7. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do CEDENTE, salvo as adaptações consideradas convenientes ao desempenho das suas atividades;
- 4.1.8. Entregar imediatamente ao CEDENTE os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao CESSIONÁRIO;
- 4.1.9. Permitir a vistoria do imóvel pelo CEDENTE ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 4.1.10. Pagar quaisquer multas ou penalidades que venham a ser aplicadas, ou intimações que venham a ser feitas pelos poderes públicos em virtude de desrespeito às leis federais, estaduais ou municipais, no que se refere à utilização do imóvel/espaco físico locado
- 4.1.11. Cumprir integralmente os regulamentos internos.
- 4.2. O CESSIONÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo CEDENTE, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÕES

- 5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo CESSIONÁRIO, ainda que não autorizadas pelo CEDENTE, bem como as úteis, desde que autorizadas, não serão indenizáveis.
- 5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo CESSIONÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DA CESSÃO DE USO

- 6.1. O valor da Cessão de Uso é de:
- 6.1.1. **Local 01: 7º D Sup (Sede) - Situada a Rua General Estilac Leal, 439 - Cabanga - Recife/PE,** conforme Laudo de Avaliação nº 21/2023, com área de 12,50 m², **com valor mensal de R\$ 279,32,** já considerando gastos com energia elétrica, água e esgoto. Com carga horária: Segunda-Feira e Quarta-Feira das 07:00h às 16:30, descontada 01:30h do almoço e sexta-feira das 07:00 às 12:00h.

6.1.2. **Local 02: 2º Cia Sup** - Situada a Rodovia PE-27, Estrada de Aldeia, Km 19,5 - Paudalho/PE, conforme Laudo de Avaliação nº 22/2023, com área de 7,50 m², com valor mensal de R\$ 284,36, já considerando gastos com energia elétrica, água e esgoto. Com carga horária: Terça-Feira e Quinta-Feira das 08:00h às 15:00, descontada 01:30h do almoço.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, através de **Boleto GRU – Guia de Recolhimento da União**, emitidos pela Cedente.
- 7.2. No caso de atraso pelo **CESSIONÁRIO**, os valores devidos ao **CEDENTE** serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de multa moratória de 01 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida.
- 7.3. O pagamento será realizado por meio de **Boleto GRU – Guia de Recolhimento da União**, emitidos pela Cedente.
- 7.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida na GRU para pagamento.
- 7.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 8.1. O prazo de vigência do contrato será de **05 (cinco) anos**, com início na data de(.....) e encerramento em(.....), na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo, por interesse das partes, ser prorrogado por períodos sucessivos até 10 (dez) anos.
- 8.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.
- 8.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada à comprovação, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CESSIONÁRIO**, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- a. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução da Cessão de Uso, com informações de que a Cessão tenha transcorrido regularmente;
 - b. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na locação;
 - c. Haja manifestação expressa do **CESSIONÁRIO** informando o interesse na prorrogação;
 - d. Seja comprovado que o **CESSIONÁRIO** mantém as condições iniciais de habilitação.
- 8.1.2.1. O **CESSIONÁRIO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 8.1.2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 8.1.2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o **CESSIONÁRIO** tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

8.2. Caso não tenha interesse na prorrogação, o CESSIONÁRIO deverá enviar comunicação escrita ao CEDENTE, com antecedência mínima de 90 (**noventa**) dias da data do término da vigência do contrato sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.



CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

- 9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreatáveis no prazo de um ano contado da data de avaliação do imóvel, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).
- 9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contrato, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CEDENTE, do índice IGP-M (**Índice Geral de Preços - Mercado**), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas – FGV**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CESSIONÁRIO pagará ao CEDENTE a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 9.8.1. O índice de reajuste de que trata esta cláusula também se aplicará ao reajuste do valor do corte de cabelo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante da CEDENTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.
- 10.1.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 10.2. O CESSIONÁRIO poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CEDENTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Serão aplicáveis às partes as seguintes sanções:

- (1) Multa Moratória de 01 % (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso no pagamento pelo CESSIONÁRIO, até o limite de 90 (noventa) dias;
- (2) Multa Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato anual caso o atraso no aluguel supere o limite do item (1);
- (3) Multa Compensatória 01% a 25% do valor do Contrato anual em razão de descumprimento de obrigação contratual, por ocorrência, salvo no caso de atraso no pagamento de aluguel, objeto das multas dos itens 1 e 2.

12.1.1. A aplicação da multa do item 2 acima afasta a do item 1.

12.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado.

12.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; e
- d) os danos que dela provierem.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CESSIONÁRIO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CEDENTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 14.133, de 2021, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CEDENTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Recife/PE - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

É assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

MODELO PROPOSTA DE PREÇO



PROCESSO Nº 64453.002217/2024-94
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024
PROPOSTA PREÇOS

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.S^a, nossa proposta de Cessão de uso a título oneroso destinado a instalação e ao funcionamento de barbearia no 7º D Sup e 2ª Cia Sup, pelo preço total de R\$ 563,68 (quinhentos e sessenta e três reais de sessenta e oito centavos) por mês, REFERENTE AO VALOR DA SESSÃO DE USO nos termos do Edital e seus anexos.

O prazo de validade de nossa proposta é de 12 (doze) meses a contar da data da abertura do pregão.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte da prestação de serviço, tais como gastos da empresa com empregados, impostos, taxas, material necessário para a prestação do serviço, como também o recolhimento dos entulhos ou quaisquer outros, que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar a ata de Registro de Preços no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Dados da Empresa

Razão Social: _____
CNPJ/MF: _____
Endereço: _____
Tel/Fax: _____
E-mail: _____
CEP: _____
Cidade: _____ UF: _____
Banco: _____ Agência: _____ c/c: _____

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura da ata:

Nome: _____
Endereço: _____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____
Cart. Identnº: _____ Expedido por: _____
Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

DESCRIÇÃO DOS VALORES DOS CORTES DE CABELO					
Grupo	Item	Descrição do Serviço	Und Medida	Valor Unit.	Valor Total
x	x	xx	xx	xx	Xx
VALOR TOTAL DO GRUPO			XXX		

Valor total da proposta: R\$ _____ (_____)

Município de _____ de _____ de 2024.

Representante Legal da Empresa



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO
(Estabelecimento de Subsistência Militar da 7ª RM/1941)
DEPÓSITO CAMPINA DO TABORDA



TERMO DE VISTORIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024 – 7º D Sup

_____ (empresa),
CNPJ _____, sediado na _____ (endereço completo)

_____ DECLARA que visitou com antecedência de 01 (um) dia útil da ocorrência da presente licitação, o(s) seguinte(s) espaço(s): _____, destinado(s) à Cessão de Uso a título oneroso destinado a instalação e ao funcionamento de uma barbearia em favor do 7º Depósito de Suprimento e 2ª Cia Sup, tendo realizado ampla vistoria nas instalações do(s) mesmo(s).

Recife-PE, de de 2024.

Nome completo do Servidor Responsável
CNPJ: _____

Nome completo do Acompanhante (7º D Sup)
Idt: _____

MODELO PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
(Modelo exemplificativo, empresa pode utilizar um modelo próprio)



PROCESSO N° 64453.002217/2024-94

Referência: Pregão, na forma eletrônica, N° 90005/2024 – 7º DSup

Data de Abertura: ____ de _____ de 2024.

Senhor Pregoeiro,

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do Pregão Eletrônico n.º 90005/2024, para a Cessão de Uso objeto desta licitação conforme as especificações constantes no Termo de Referência, e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, declaramos expressamente que:

1. Custo do serviço

Item	Mão de Obra	Material(combustível e material em geral)	Tributos	Demais custos existentes	Custo Unitário Total
1					
2					

2. Formação do Preço do serviço

Item	Custo Unitário	Custo Total	Formação Preço/Mark Up	Preço Unitário	Preço Total
1					
2					

3. Dados da empresa:

Empresa/Razão Social:

Endereço:

Cep:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone:

Fax:

Banco:

Agência:

Conta-Corrente:

E-mail

4. Qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato:

Nome completo

CPF:

RG:

Cargo:

Nacionalidade:

_____, ____ de _____ de 2024.

(Declarante)

Local, UF, ____ de _____ de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO
(Estabelecimento de Subsistência Militar da 7ª RM/1941)
DEPÓSITO CAMPINA DO TABORDA



DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MODELOS AGU/MGI
Art. 29 e Art. 35 da Instrução Normativa nº 05/2017 e Enunciado BPC nº 06

Órgão: 7º Depósito de Suprimento

Sector Requisitante: Encarregado do Sector de Material

Objeto da Licitação: Cessão de Uso a título oneroso destinado a instalação e ao funcionamento de uma Barbearia em favor do 7º Depósito de Suprimento e 2ª Cia Sup.

Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico

DECLARAÇÃO:

Declaramos que, para a devida instrução processual, em respeito aos artigos 29 e 35 da IN nº 05/2017 e Enunciado BPC nº 06, foram utilizados os modelos de Termo de Referência, Edital, constantes no site da AGU/MGI, conforme os links que seguem:

Termo de Referência: Termo de Referência Serviços Sem Mão de Obra Lei 14.133

Link: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/modelos-da-lei-no-14-133-21-para-pregao-e-concorrencia/modelo_tr_servicos_sem_mo_lei-14-133_dez-23.docx

Data da Extração: 05/08/2024

Edital: Modelo Edital Pregão SRP Lei 14.133

Link: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/modelo_edital_pregao_srp_lei_14-133_v-maio23.docx

Data da Extração: 05/08/2024

Ajustes e Justificativas

Informamos que as supressões se encontram tachadas nos documentos SEI (Edital, TR), e que as inclusões foram sublinhadas.

Observações:

- O modelo do Termo de Referência de Serviços sem Mão de Obra tiveram várias modificações para ajusta-lo a um pregão de Cessão de Uso a título oneroso, por não haver modelo específico para Cessão de Uso.
- Não foi utilizado o modelo de contrato por não existir contrato de Cessão de Uso de Bens Imóveis elaborado pela AGU.



As justificativas foram transcritas abaixo, neste documento:



Edital:

- Item 2 – Foi excluído por não se tratar de Pregão de Sistema de Registro de Preços.
- Item 3.5 e 4.6.1 – Foi excluído por não haver nenhum grupo com valor para participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte.
- Item 3.6 – Foi excluído agricultor familiar e produtor rural pessoa física pois não condiz com o objeto.
- Itens 3.7.9, 4.5 e 8.4 – Foi impossibilitado de participar do pregão pessoas reunidas em consórcio e cooperativas, conforme justificativa juntada ao processo.
- Item 5.9.3 – Foi excluído por não se tratar de pregão na modalidade maior desconto.
- Itens 5.11, 5.12 e 7.7 – Foram excluídos por não se tratar de serviço com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.
- Itens 6.12 e 6.13 – Foram excluídos devido o pregão eletrônico ser no modo aberto.
- Itens 6.22.1 e 6.22.2 – Foram excluídos por não se tratar de Pregão de Sistema de Registro de Preços.
- Item 7.7 – Foi excluído por não se tratar de serviço com fornecimento de mão de obra exclusiva.
- Itens 7.10 e 7.12.1 a 7.12.5 – Foram excluídos por não se tratar de serviço de engenharia.
- Itens 7.15 a 7.19 – Foram excluídos por não haver a exigência de apresentação de amostra.
- Itens 8.2 e 8.3 – Foram excluídos por não permitir a participação de empresas estrangeiras, devido a contratação ser de serviço simples e baixo valor.
- Itens 9 e 10 – Foi excluído por não se tratar de Pregão de Sistema de Registro de Preços.

Termo de Referência:

- Itens 2.2 e 2.3 – Foram excluídos por se tratar de contrato de receita.
- Itens 4.2 e 4.3 – Foram excluídos por não haver a indicação e/ou rejeição de marca/produto.
- Item 4.4 – Foi excluído por não haver a exigência de carta de solidariedade.
- Itens 5.6, 5.7, 7.2 e 7.3 – Foram excluídos por se tratar de Cessão de Uso.
- Itens 7.15 a 7.24 – Foram excluídos por se tratar de Cessão de Uso.
- Item 7.25 – Foi inserido para adaptação para cessão de uso.
- Itens 7.30 a 7.45 – Foram excluídos por não haver a previsão de antecipação de pagamento e Cessão de Crédito.
- Itens 8.22 a 8.28 – Foram excluídos por se tratar de contratação de Cessão de Uso.
- Item 8.33 – Foi excluído pois o edital não permite a participação de cooperativas.
- Item 10 – Foi excluído por se tratar de Cessão de Uso.

ASSINATURAS:

 <p>Documento assinado digitalmente VINICIUS MARQUES DA CUNHA VIEIRA BELLO Data: 13/08/2024 15:52:20-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br</p> <p>VINICIUS MARQUES DA CUNHA VIEIRA BELLO – 1º Ten Responsável Setor Requisitante</p>	 <p>Documento assinado digitalmente PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS OLIVEIRA Data: 14/08/2024 15:51:33-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br</p> <p>PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS OLIVEIRA – 1º Ten Responsável Setor de Licitações e Contratos</p>
---	---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CAMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - CNMLC/DECOR/CGU

LISTA DE VERIFICAÇÃO

(Licitação para Compras e Serviços, exceto engenharia e TIC)

Notas explicativas

A presente lista de verificação foi elaborada com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21 para aquisições e serviços comuns.

A presente lista pressupõe a utilização dos modelos de editais, contratos e termos de referência elaborados pela CNMLC em conjunto com a Seges/ME, uma vez que tais modelos cumprem os requisitos legais essenciais, dispensando sua verificação específica¹.

A lista deve ser preenchida pelo órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao órgão de assessoramento jurídico.

A lista foi dividida em **quatro** seções. A primeira trata de requisitos gerais de todas as contratações. A segunda seção abrange aspectos específicos da pesquisa de preços e das questões orçamentárias. A terceira seção abrange aspectos relativos a aquisições. A última seção abrange aspectos específicos para contratação de serviços em geral.

A coluna "Atende plenamente a exigência?" deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência

Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

Eventuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-mail: cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br



VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo? ²	Sim	
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ³	Sim	76
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ⁴	Sim	40
Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções? ⁵	Sim	
Consta documento de formalização de demanda? ⁶	Sim	41
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? ⁷	Sim	
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ⁸	Sim	
Há Estudo Técnico Preliminar? ⁹	Sim	55 a 66
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ¹⁰	Sim	
Há Análise de Riscos? ¹¹	Sim	42 a 46
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ¹²	Não se aplica	
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ¹³	Sim	
Há termo de referência? ¹⁴	Sim	101 a 119
Foi certificada a utilização do Sistema TR Digital ou o atendimento das regras e procedimentos da IN ME 81/2022? ¹⁵	Sim	
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? ¹⁶	Sim	
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Sim	148 a 149



Foi certificado que o TR está alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração? ¹⁷	Sim	
O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária? ¹⁸	Sim	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo? ¹⁹	Sim	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	Sim	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$324.122,46 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las? ²⁰	Não se aplica	
Ao final da elaboração do TR, houve avaliação quanto à necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011? ²¹	Não se aplica	
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? ²²	Sim	
Os autos estão instruídos com o edital da licitação? ²³	Sim	81 a 100
Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação? ²⁴	Não se aplica	
Foi utilizado modelo padronizado de edital ou justificada sua não utilização? ²⁵	Sim	
Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	Sim	
Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado? ²⁶	Sim	
Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos? ²⁷	Sim	77



Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos? ²⁸	Sim	77
--	-----	----

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação? ²⁹	Sim	49 a 51
Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? ³⁰	Sim	
Foi certificado que o estimado preço foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo? ³¹	Sim	
Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados? ³²	Sim	
A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º da IN Seges 65/2021? ³³	Sim	
Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações	Sim	



similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes? ³⁴		
Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano? ³⁵	Não se aplica	
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas? ³⁶	Não se aplica	
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo? ³⁷	Não se aplica	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação? ³⁸	Não se aplica	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável? ³⁹	Não se aplica	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que a consulta conteve informação das características da contratação contidas no art. 4º da IN Seges 65/2021, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado? ⁴⁰	Não se aplica	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita? ⁴¹	Não se aplica	



Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação? ⁴²	Não se aplica	
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19? ⁴³	Não se aplica	
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? ⁴⁴	Não se aplica	

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Se o objeto a ser contratado for bem de consumo, foi certificado que não se enquadra como bem de luxo? ⁴⁵	Resposta	
Foi certificado que a aquisição e pagamento observarão condições semelhantes às do setor privado ou houve justificativa para não observância dessas condições? ⁴⁶	Resposta	
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços? ⁴⁷	Resposta	
Foi certificado que a determinação do quantitativo a ser adquirido considerou a estimativa de consumo e utilização prováveis, com base em técnica adequada? ⁴⁸	Resposta	
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização? ⁴⁹	Resposta	
Há manifestação sobre o atendimento do princípio do parcelamento? ⁵⁰	Resposta	
Caso o objeto contemple item de aquisição de bens de natureza divisível, com valor superior a R\$80.000,00, foi prevista a cota reservada ou justificada sua não previsão?	Resposta	
No caso da cota reservada, a divisão do quantitativo destinado à cota procurou observar o limite percentual de até 25% do total, independentemente do valor da cota?	Resposta	
Há manifestação sobre a compatibilidade da despesa estimada com a prevista nas leis orçamentárias? ⁵¹	Resposta	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ⁵²	Resposta	
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação? ⁵³	Resposta	



Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração? ⁵⁴	Resposta	
Há certificação no ETP ou nos autos de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens? ⁵⁵	Resposta	

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? ⁵⁶	Sim	
Houve manifestação quanto à observância do princípio do parcelamento? ⁵⁷	Sim	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ⁵⁸	Sim	
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? ⁵⁹	Sim	
Tratando-se de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital definiu o local da realização dos serviços? ⁶⁰	Sim	
Caso o edital tenha previsto valores mínimos de salário, foi certificado que não houve fixação em valor inferior ao definido em lei ou ato normativo? ⁶¹	Não se aplica	
Foi observada a vedação de definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos? ⁶²	Não se aplica	
Foi observada a vedação de exigência que constitua intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado? ⁶³	Não se aplica	
Consta do edital que durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato? ⁶⁴	Sim	
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos	Não se aplica	



autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado?⁶⁵

¹ ON AGU 69/2021: “Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, E § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

² Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

³ Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

⁴ Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21

⁵ Art. 7º, §1º, da Lei 14133/21. Art. 12 do Decreto 11246/22.

⁶ O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

⁷ Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, informações classificadas como sigilosas, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

⁸ Art. 18 da Lei 14133/21

⁹ Art. 18, §1º, da Lei 14133/21

¹⁰ Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”

¹¹ Art. 18, X, da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

¹² Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

¹³ Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

¹⁴ Art. 18, II, da Lei 14133/21; IN ME nº 81/2022.

¹⁵ Art. 4º da IN ME nº 81/2022.

¹⁶ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas; art. 9º, §3º, da IN ME nº 81/2022.

¹⁷ Art. 7º da IN ME nº 81/2022.

¹⁸ Art. 9º da IN ME nº 81/2022. Embora os modelos devam contemplar todos esses elementos, é recomendável conferir se eles estão presentes na versão final.

¹⁹ art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021.

²⁰ O artigo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, preceitua que “o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. Já o art. 70, III estabelece que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas nos casos especificados no item da lista de verificação. A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, deve ser excepcional e justificada.

²¹ Art. 10 da IN ME nº 81/2022.

²² Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas.

²³ Art. 18, V, da Lei 14133/21.

²⁴ Art. 24, par. ún., da Lei 14133/21.

²⁵ Art. 19, IV e §2º, e art. 25, §1º, da Lei nº 14.133/21.

²⁶ Art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/21. Embora os modelos de editais devam trazer essa cláusula, o item da Lista é uma cautela para confirmar que a versão final manteve essa cláusula obrigatória.

²⁷ Art. 9º, I, “a”, e art. 16 da Lei nº 14.133/21.

²⁸ Art. 9º, I, “a”, e art. 15 da Lei nº 14.133/21.

²⁹ Art. 18, IV, da Lei 14133/21. Art. 9º da IN Seges 65/21, c.c. art. 30, X, da IN Seges 5/2017;

³⁰ Art. 23 da Lei 14133/21.

³¹ Art. 6º, §5º, da IN Seges nº 65/21.

³² Art. 6º, §6º, da IN Seges nº 65/21.

³³ Art. 3º da IN Seges 65/21.

³⁴ Art. 5º e §1º da IN Seges nº 65/21.

³⁵ Art. 5º, II, da IN Seges 65/21.

³⁶ Art. 5º, IV, e art. 6º, §5º, da IN Seges 65/21.

³⁷ Art. 5º, IV, da IN Seges 65/21.

³⁸ Art. 5º e §2º, inc. I, da IN Seges 65/21.

³⁹ Art. 5º e §2º, inc. II, da IN Seges 65/21.

⁴⁰ Art. 5º e §2º, inc. III, da IN Seges 65/21. Prevê o art. 4º da IN Seges 65/21, referido no item: “Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e



⁴¹ Art. 5º e §2º, inc. IV, da IN Seges 65/21.

⁴² Art. 18, XI, da Lei 14133/21. Art. 10 da IN Seges 65/2021.

⁴³ Prevê o art. 3º do referido Decreto: “Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República. § 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º: I - titulares de cargos de natureza especial; II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e III - dirigentes máximos das entidades vinculadas. § 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º. § 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.”

⁴⁴ Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000”.

⁴⁵ Art. 20 da Lei 14133/21. Decreto nº 10818/21.

⁴⁶ Art. 40, I, da Lei 14133/21

⁴⁷ Art. 40, II, da Lei 14133/21

⁴⁸ Art. 40, III, da Lei 14133/21

⁴⁹ Art. 40, V, “a”, da Lei 14133/21

⁵⁰ Art. 40, V, “b”, da Lei 14133/21

⁵¹ Art. 40, V, “c”, da Lei 14133/21

⁵² Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21

⁵³ Art. 41, I, da Lei 14133/21

⁵⁴ Art. 41, III, da Lei 14133/21

⁵⁵ Art. 44 da Lei 14133/21

⁵⁶ Art. 47, I, da Lei 14133/21

⁵⁷ Art. 47, II, da Lei 14133/21

⁵⁸ Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21

⁵⁹ Art. 48 da Lei 14133/21

⁶⁰ Art. 47, §2º, da Lei 14133/21

⁶¹ Art. 48, II, da Lei 14133/21

⁶² Art. 48, III, da Lei 14133/21

⁶³ Art. 48, VI, da Lei 14133/21

⁶⁴ Art. 48, parágrafo único, da Lei 14133/21

⁶⁵ Art. 49 da Lei 14133/21



Documento assinado digitalmente

PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS OLIVEIRA

Data: 19/08/2024 10:23:29-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

URGENTE



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO**
(Estabelecimento de Subsistência Militar da 7ª RM /1941)
AV. GEN ESTILAC LEAL, 439 - CABANGA - RECIFE (PE) - CEP 50090-450
FONE (81) 3428-2151 - FAX (81) 3428-2151 Ramal 1687 - E-mail: salc@7dsup.eb.mil.br



Ofício nº 03 – SALC/7º D Sup

Recife-PE, 13 de agosto de 2024.

A Sua Senhoria o Senhor
LUCIANO CAVALCANTI BATISTA
Consultor Jurídico da União no Estado de Pernambuco
Av. Herculano Bandeira, 716, 5º andar, Pina 51.110-130 – Recife PE

Assunto: **Análise Jurídica – Processo nº 64453.002217/2024-94**

Senhor Consultor Jurídico,

Encaminho a Vossa Senhoria o Processo Administrativo abaixo descrito para análise jurídica, de acordo com o art. 18 da Lei nº 14.133/2, conforme o seguinte formulário para tramitação:

DATA LIMITE: 30/08 2024	TERMO ADITIVO. SE FOR O CASO: DATA LIMITE: FLS:
E-mail: salc7dsup@gmail.com	Telefone: (81) 3428-2151
NUP: 64453.002217/2024-94	Nº de volumes: 01
Valor: RS 563,68 (quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos) MENSAL.	Modalidade: Pregão Eletrônico
Prazo: 60 (sessenta) meses	Sigla do Órgão: 7º D Sup
Data da abertura do processo: 03 de junho de 2024	
MODELOS DA AGU	
EDITAL E ANEXO: Foram adotados? (X) SIM () NÃO	
Qual o modelo utilizado: Edital: Modelo Edital Pregão Lei 14.133 de 05/2023 / Termo de Referência: Termo de Referência Serviços Sem Mão de Obra Lei 14.133 de 12/2023.	
Houve alteração? (X) SIM (-) NÃO	
Relacionar os itens modificados: As justificativas referentes às alterações na Minuta Padronizada, encontram-se justificadas no documento de Declaração de Utilização de Modelos da AGU.	
PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO	
Assunto /Objeto: Cessão de Uso a título oneroso destinado a instalação e ao funcionamento de uma barbearia em favor do 7º Depósito de Suprimento e 2ª Cia Sup.	

IDENTIFICAÇÃO DO TEMA: (marque de acordo com os conceitos a seguir)		
<p>AQUISIÇÕES – Processos e consultas relativas à aquisição onerosa de bens mediante fornecimento único ou parcelado, ainda que a aquisição seja o meio necessário à execução direta de outra atividade ou empreendimento do órgão licitante.</p>		<p>OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - Processos e consultas relativas a contratações de obras e serviços de engenharia, comuns ou especiais, que necessitem da participação e do acompanhamento dos profissionais cujo exercício das atividades seja fiscalizado pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU BR), incluindo os serviços vinculados de fiscalização.</p>
<p>SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços com a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.</p>		<p>PATRIMÔNIO - Processos e consultas que tratem do patrimônio imobiliário da União, incluindo os procedimentos de transferência, onerosa ou não, bem como os atos antecedentes necessários.</p>
<p>SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas a contratação de serviços sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.</p>		<p>RESIDUAL - Processos e consultas cujo tema não se enquadre nos demais.</p>
<p>CONCILIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL - Processos ou documentos referentes a Conciliações e que versem sobre Representação em Inquéritos Cíveis do Ministério Público Federal ou do Trabalho.</p>		
<p>OBSERVAÇÃO: SOLICITO URGENCIA NA ANALISE.</p>		



**FLAVIO
SARAIVA
QUINTELLA:**

Assinado de forma digital por
FLAVIO SARAIVA
QUINTELLA
Dados: 2024.08.19 15:44:56 -03'00

FLAVIO SARAIVA QUINTELLA – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 7º Depósito de Suprimento